



---

# GUIA DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

---

Convite de 2022

*Em caso de divergência entre versões linguísticas, prevalecerá o texto em inglês.*





EUROPEAN  
**SOLIDARITY**  
CORPS

Guia do Corpo Europeu de  
Solidariedade

---

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>PARTA A – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE .....</b>	<b>8</b>
Qual é o contexto político?.....	9
Quais são os objetivos, as prioridades e as principais características do Corpo Europeu de Solidariedade? .	10
Quais as ações e as medidas de qualidade e de apoio? .....	14
Qual é o orçamento? .....	15
Quem executa o Corpo Europeu de Solidariedade?.....	16
Quem pode participar no Corpo Europeu de Solidariedade? .....	19
<b>PARTA B – PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE .....</b>	<b>21</b>
<b>PROJETOS DE VOLUNTARIADO.....</b>	<b>23</b>
O que são projetos de voluntariado? .....	23
Que atividades podem ser apoiadas no âmbito da presente ação?.....	23
Como criar um projeto? .....	24
Quais são os critérios de elegibilidade para as atividades de voluntariado? .....	26
Quais são as regras de financiamento? .....	28
Como aceder ao financiamento? .....	33
<b>EQUIPAS DE VOLUNTARIADO EM ÁREAS DE ELEVADA PRIORIDADE .....</b>	<b>35</b>
O que são as equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade? .....	35
Quais são os objetivos? .....	35
Que atividades podem ser apoiadas? .....	36
Como criar um projeto? .....	36
Quais os critérios utilizados para avaliar os projetos?.....	38
Quais são as regras de financiamento? .....	40
<b>SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE...41</b>	
O que é o selo de qualidade? .....	41
Quais são os diferentes tipos de selo de qualidade?	41
Como funciona?.....	41
Quais são os princípios e as normas de qualidade? .....	42
O que é o selo de qualidade para organizações líderes? .....	45
Quais são os critérios utilizados para atribuir o selo de qualidade? .....	45
Quais são as medidas de acompanhamento, elaboração de relatórios e garantia de qualidade?.....	48
<b>PROJETOS DE SOLIDARIEDADE.....</b>	<b>50</b>
O que é um projeto de solidariedade? .....	50
Quais são os objetivos? .....	50
Como criar um projeto de solidariedade? .....	51
Quais os critérios utilizados para avaliar os projetos?.....	52
Quais são as regras de financiamento? .....	54
<b>PARTA C – PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE RELACIONADAS COM A AJUDA HUMANITÁRIA .....</b>	<b>56</b>
<b>SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA58</b>	
O que é o selo de qualidade? .....	58
Quais são os diferentes tipos de selo de qualidade?	58
Como funciona?.....	58
Quais são as normas de qualidade? .....	59

---

Quais são os critérios utilizados para atribuir o selo de qualidade? .....	63
Medidas de acompanhamento, elaboração de relatórios e garantia de qualidade .....	66
<b>VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DO CORPO VOLUNTÁRIO EUROPEU PARA A AJUDA HUMANITÁRIA .....</b>	<b>67</b>
O que é o voluntariado de apoio a operações de ajuda humanitária?.....	67
Quais são os objetivos? .....	67
Que atividades podem ser apoiadas? .....	67
Como criar um projeto? .....	68
Quais os critérios utilizados para avaliar os projetos?.....	70
Quais são as regras de financiamento? .....	73
<b>PARTE D – MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO .....</b>	<b>75</b>
<b>APOIO À APRENDIZAGEM .....</b>	<b>76</b>
Formação geral em linha .....	76
Apoio à aprendizagem de línguas.....	77
Ciclo de formação e avaliação .....	77
Tutoria .....	83
Reconhecimento dos resultados de aprendizagem.....	84
<b>SEGUROS.....</b>	<b>85</b>
Como funciona?.....	86
<b>PORTAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE .....</b>	<b>88</b>
Como funciona?.....	88
<b>OUTRAS MEDIDAS DE APOIO .....</b>	<b>89</b>
Certificado de participação.....	89
Acordos.....	89
Vistos e títulos de residência .....	89
<b>PARTE E - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS .....</b>	<b>90</b>
<b>COMO APRESENTAR UMA CANDIDATURA? .....</b>	<b>90</b>
Etapa 1: Inscrever a organização .....	90
Etapa 2: Verificar a conformidade com os critérios .....	91
Etapa 3: Verificar as condições financeiras.....	96
Etapa 4: Preencher e submeter o formulário de candidatura .....	99
<b>O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?.....</b>	<b>101</b>
Processo de avaliação.....	101
Decisão final .....	101
Notificação das decisões de atribuição de subvenção .....	101
<b>O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA? .....</b>	<b>102</b>
Convenção de subvenção .....	102
Montante da subvenção .....	102
Procedimentos de pagamento .....	102
Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento .....	104
Outras disposições contratuais importantes .....	106
<b>ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS .....</b>	<b>110</b>
<b>ANEXO II – PARTICIPAÇÕES MÚLTIPHAS.....</b>	<b>115</b>
<b>ANEXO III - DADOS DE CONTACTO .....</b>	<b>116</b>

## INTRODUÇÃO

O presente guia constitui um instrumento destinado a todos aqueles que pretendam conhecer de forma mais aprofundada o Corpo Europeu de Solidariedade (também designado por «Corpo» ou «Programa»). O documento tem como principais destinatários as organizações, as instituições e os organismos que pretendam organizar atividades ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, bem como os jovens que desejem participar em atividades de solidariedade por este apoiadas.

No presente guia, especificam-se todas as regras e condições necessárias para receber uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade.

## COMO LER O GUIA DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O guia está dividido em quatro partes principais:

- A **parte A** apresenta uma perspetiva geral do Corpo Europeu de Solidariedade, do seu âmbito e da sua estrutura; fornece informações sobre os seus objetivos, prioridades e características principais; os países elegíveis; as estruturas de execução e o orçamento global disponível.
- A **parte B** fornece informações sobre as ações do Corpo Europeu de Solidariedade apoiadas no âmbito da vertente «Participação dos jovens em atividades de solidariedade».
- A **parte C** fornece informações sobre as ações do Corpo Europeu de Solidariedade apoiadas no âmbito da vertente «Participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária».
- A **parte D** faculta informações importantes sobre as medidas de qualidade e de apoio oferecidas às organizações participantes durante a preparação, a execução e o acompanhamento das atividades e dos projetos<sup>1</sup>.
- A **parte E** fornece informações pormenorizadas sobre os procedimentos de candidatura a subvenções e de seleção dos projetos, bem como as disposições financeiras e administrativas relacionadas com a atribuição de uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade<sup>2</sup>.

Além disso, o presente guia inclui os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Glossário dos conceitos fundamentais utilizados no presente guia
- **Anexo II:** Participações
- **Anexo III:** Dados de contacto

O Guia do Corpo Europeu de Solidariedade foi redigido em conformidade com o programa de trabalho anual de 2022 adotado pela Comissão Europeia e, por conseguinte, poderá ser revisto de modo a refletir as prioridades e as linhas de ação definidas nos programas de trabalho adotados nos anos seguintes. A aplicação do presente guia está sujeita à disponibilidade das dotações previstas no projeto de orçamento após a adoção do orçamento para esse ano pela autoridade orçamental ou conforme previsto no regime dos duodécimos provisórios.

<sup>1</sup> Importa referir que esta parte só é pertinente para as ações abrangidas pelo presente guia.

<sup>2</sup> Ver nota de rodapé anterior.

# **PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE**

## **PONTO DE ACESSO ÚNICO A ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE**

A União Europeia assenta na solidariedade, um valor comum com uma forte adesão em toda a sociedade europeia. É a solidariedade que define o projeto europeu e garante a unidade necessária para enfrentar as crises atuais e futuras, afirmindo-se numa base moral sólida. A solidariedade proporciona uma bússola precisa, capaz de orientar os jovens europeus nas suas aspirações a uma União melhor.

Os jovens necessitam de ter um acesso facilitado às oportunidades de participação em atividades de solidariedade, que lhes permitam demonstrar o seu interesse e trabalhar em benefício das comunidades, ao mesmo tempo que adquirem experiência e competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cultural, cívico e profissional, melhorando assim a sua empregabilidade.

O Corpo Europeu de Solidariedade congrega os jovens para construir uma sociedade mais inclusiva, apoiando as pessoas vulneráveis e dando resposta aos desafios societais e humanitários. Proporciona uma experiência que trará inspiração e maior poder de intervenção aos jovens que desejam ajudar, aprender e progredir, oferecendo um ponto de acesso único a essas atividades de solidariedade em toda a União e fora dela.

O Programa cria mais e melhores oportunidades numa vasta gama de domínios, como a integração de migrantes, os desafios ambientais, a prevenção de catástrofes naturais, a educação e as atividades no domínio da juventude, a preservação do património cultural e a ajuda humanitária. Apoia igualmente os intervenientes nacionais e locais nos seus esforços para fazer face aos diferentes desafios e crises societais.

Ao alargar o seu âmbito de aplicação de modo a abranger atividades de voluntariado de apoio a operações de ajuda humanitária, o Corpo Europeu de Solidariedade disponibiliza ajuda de emergência em função das necessidades e ajuda a prestar assistência, socorro e proteção onde for mais necessário. Por conseguinte, ajuda não só a atender a necessidades societais não satisfeitas na Europa, mas também a desafios humanitários em países terceiros.

As atividades do Corpo Europeu de Solidariedade contribuem para os objetivos da Estratégia da UE para a Juventude para 2019-2027<sup>3</sup>, que encoraja os jovens a serem cidadãos ativos, agentes de solidariedade e elementos de mudança positiva nas comunidades em toda a Europa, inspirados pelos valores da UE e pela identidade europeia.

## **PERSPETIVAR O FUTURO COM BASE NAS EXPERIÊNCIAS PASSADAS**

O Corpo Europeu de Solidariedade dá continuidade às realizações de mais de 25 anos de programas europeus no domínio da juventude e da solidariedade, com destaque para o êxito alcançado pelo Serviço Voluntário Europeu, pela iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE e pelo Corpo Europeu de Solidariedade anterior, que decorreu entre 2018 e 2020.

---

<sup>3</sup> [https://europa.eu/youth/strategy\\_pt](https://europa.eu/youth/strategy_pt).

## QUAL É O CONTEXTO POLÍTICO?

### A ESTRATÉGIA DA UE PARA A JUVENTUDE

A Estratégia da UE para a Juventude constitui o quadro para a cooperação no domínio da política da UE para a juventude para 2019-2027<sup>4</sup>, no âmbito do qual se deve tirar o máximo partido do potencial da política para a juventude. A cooperação da UE no domínio da juventude visa dar resposta aos desafios presentes e futuros que os jovens enfrentam em toda a Europa e proporciona um quadro de objetivos, princípios, prioridades, domínios-chave e medidas para a cooperação no domínio da política da juventude para todos as partes interessadas relevantes.

Um aspeto importante da Estratégia da UE para a Juventude são os 11 Objetivos para a Juventude Europeia<sup>5</sup>, que foram desenvolvidos no contexto do Diálogo da UE com a Juventude através de uma abordagem participativa que envolve decisores, jovens e investigadores. Os Objetivos para a Juventude Europeia representam uma visão para a Europa que permite aos jovens desenvolver o seu pleno potencial. Identificam domínios intersetoriais que afetam as vidas dos jovens e assinalam os desafios que importa enfrentar. Apelam, nomeadamente, a sociedades inclusivas, espaço e participação para todos e emprego de qualidade para todos os jovens. A Estratégia da UE para a Juventude deverá contribuir para concretizar esta visão dos jovens, mobilizando os instrumentos políticos a nível da UE, bem como as ações de todos os intervenientes a nível nacional, regional e local.

A Estratégia da UE para a Juventude assenta em três domínios de ação fundamentais:

- ENVOLVER
- LIGAR
- CAPACITAR

No âmbito do domínio «ENVOLVER», a Estratégia da UE para a Juventude visa uma participação cívica, económica, social, cultural e política significativa dos jovens. Promove a participação dos jovens na vida democrática, apoia o envolvimento social e cívico e visa garantir que todos os jovens dispõem dos recursos necessários para participar na sociedade.

No âmbito do domínio «LIGAR», a Estratégia da UE para a Juventude apoia oportunidades que permitam aos jovens viver experiências no âmbito dos intercâmbios, da cooperação e da ação cívica num contexto europeu.

No âmbito do domínio «CAPACITAR», a estratégia visa apoiar o trabalho com jovens sob todos os seus aspetos como catalisador da capacitação dos jovens em toda a Europa.

Em 2022 o Corpo Europeu de Solidariedade contribuirá ainda para o Ano Europeu da Juventude, anunciado no discurso sobre o estado da União em setembro de 2021, e procurará possíveis sinergias com as novas iniciativas implementadas neste contexto.

## O QUADRO POLÍTICO DA UE PARA O VOLUNTARIADO

Atualmente, o quadro político para o voluntariado é definido principalmente pela Recomendação do Conselho de 2008 sobre a mobilidade dos jovens voluntários<sup>6</sup>. A recomendação visa eliminar os obstáculos ao voluntariado na Europa através da sensibilização, aumentar a capacidade de oferecer oportunidades de voluntariado, reduzir os obstáculos à participação, especialmente para os grupos desfavorecidos, e aumentar o reconhecimento das competências adquiridas. Ao longo de 2022, esta recomendação deverá ser substituída por orientações políticas atualizadas.

As ações de voluntariado no domínio da ajuda humanitária do Corpo Europeu de Solidariedade serão pautadas pelo Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária<sup>7</sup> e procurarão contribuir para uma maior eficácia e eficiência da ajuda humanitária da União, em conformidade com os Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário<sup>8</sup>. O direito internacional humanitário e o direito internacional em matéria de direitos humanos serão promovidos.

<sup>4</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:52018DC0269>.

<sup>5</sup> [https://europa.eu/youth/strategy\\_en](https://europa.eu/youth/strategy_en).

<sup>6</sup> <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:319:0008:0010:PT:PDF>.

<sup>7</sup> Declaração conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia; EUR-Lex - 42008X0130(01) - PT - EUR-Lex (europa.eu).

<sup>8</sup> [https://ec.europa.eu/echo/partnerships/relations/ghd\\_pt](https://ec.europa.eu/echo/partnerships/relations/ghd_pt).

# **QUAIS SÃO OS OBJETIVOS, AS PRIORIDADES E AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?**

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral do Programa consiste em reforçar o envolvimento dos jovens e das organizações em atividades de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade, principalmente o voluntariado, como meio de reforçar a coesão, a solidariedade, a democracia, a identidade europeia e a cidadania ativa dentro e fora da União, enfrentando desafios sociais e humanitários no terreno, com esforços específicos para promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O objetivo específico do Programa consiste em proporcionar aos jovens, incluindo aqueles com menos oportunidades, oportunidades facilmente acessíveis de envolvimento em atividades de solidariedade que produzam mudanças sociais positivas dentro e fora da União, melhorando simultaneamente e validando de forma adequada as suas competências, e facilitando o seu envolvimento contínuo enquanto cidadãos ativos.

## **PRIORIDADES**

### **INCLUSÃO E DIVERSIDADE**

O Corpo Europeu de Solidariedade visa promover a inclusão social, a tolerância, os direitos humanos e o valor das diferenças e da diversidade de todos os tipos, bem como proporcionar a todos os jovens uma igualdade de acesso às oportunidades oferecidas no âmbito das suas ações.

Oferece formatos de atividades acessíveis e flexíveis, apoio financeiro adicional, bem como um conjunto de medidas de apoio (por exemplo, formação geral e linguística, seguros, apoio antes e depois das atividades de solidariedade, assistência administrativa) para incentivar a participação dos jovens com menos oportunidades e para melhor responder às suas necessidades específicas. Durante a conceção dos seus projetos e atividades, as organizações devem adotar uma abordagem inclusiva e fazer uso dos mecanismos disponíveis para envolver um leque diversificado de participantes.

O Corpo Europeu de Solidariedade deve também apoiar projetos e atividades que abordem ativamente a questão da inclusão e da diversidade de forma mais ampla na sociedade.

Para apoiar as organizações a chegar mais facilmente a mais participantes com menos oportunidades e ajudar a combater os obstáculos que os diferentes grupos-alvo podem enfrentar, foi concebida uma Estratégia para a Inclusão e a Diversidade. Entende-se por «jovens com menos oportunidades», os jovens que se encontram numa situação de desvantagem em relação aos seus pares porque enfrentam um ou mais fatores de exclusão e obstáculos. A lista de obstáculos, abaixo apresentada, não é exaustiva e pretende constituir uma referência para medidas destinadas a aumentar a acessibilidade e a aproximação a grupos desfavorecidos:

- **Deficiência:** abrange incapacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais suscetíveis de afetar a participação plena e efetiva de uma pessoa na sociedade em pé de igualdade com os outros.
- **Problemas de saúde:** os obstáculos podem dever-se a problemas de saúde, designadamente doenças graves, doenças crónicas ou qualquer outra situação relacionada com a saúde física ou mental que impeça a participação nos programas.
- **Obstáculos relacionados com os sistemas de ensino e formação:** as pessoas que, por diversos motivos, têm maus resultados no sistema de ensino e formação, os jovens que abandonam os estudos precocemente, os NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) e os adultos com baixas qualificações podem enfrentar obstáculos. Embora possam existir outros fatores relevantes, estas dificuldades educativas, ainda que, por vezes, associadas às circunstâncias pessoais, resultam essencialmente de um sistema educativo que cria limitações estruturais e/ou não tem plenamente em conta as necessidades específicas de cada pessoa. As pessoas podem também enfrentar obstáculos à participação quando a estrutura dos programas curriculares dificulta a mobilidade para fins de aprendizagem ou formação no estrangeiro no âmbito dos seus estudos.
- **Diferenças culturais:** as diferenças culturais podem ser entendidas como obstáculos para pessoas de quaisquer origens, mas podem também afetar especialmente as pessoas com menos oportunidades. Tais diferenças podem representar obstáculos significativos à aprendizagem em geral, principalmente para as pessoas com um historial enquanto migrantes ou refugiados – em especial, migrantes recém-chegados –, as pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, os utilizadores de língua gestual, as pessoas com dificuldades de adaptação linguística e de inclusão cultural, etc. A exposição a línguas estrangeiras e diferenças culturais durante a participação em qualquer tipo de atividades do programa pode desencorajar as pessoas e, de certa forma, limitar os benefícios da sua participação. Além disso, tais diferenças culturais até são suscetíveis de impedir potenciais

participantes de se candidatarem a apoio através dos programas, representando, por isso, um obstáculo em si mesmas.

- **Obstáculos sociais:** as dificuldades de adaptação social, como ter competências sociais limitadas ou comportamentos antissociais ou de alto risco, ou ser (ex-)recluso, (ex-)toxicodependente ou (ex-)alcoólico, ou a marginalização social podem representar um obstáculo. Podem existir outros obstáculos sociais decorrentes das circunstâncias familiares, nomeadamente ser o primeiro elemento de uma família a aceder ao ensino superior ou ser progenitor (principalmente de uma família monoparental), prestador de cuidados, único sustento da família ou órfão, ou ter vivido ou viver ainda numa instituição.
- **Obstáculos económicos:** as desvantagens económicas, nomeadamente um baixo nível de vida, baixos rendimentos, aprendentes que têm de trabalhar para se sustentar, dependência do sistema de proteção social, desemprego de longa duração, situações precárias ou pobreza, situação de sem-abrigo, endividamento ou outros problemas financeiros, etc., podem representar obstáculos.
- **Obstáculos relacionados com a discriminação:** estão associados ao género, à idade, à etnia, à religião, a crenças, à orientação sexual, a deficiência ou a fatores que se intersetam (uma combinação de dois ou mais destes obstáculos relacionados com a discriminação).
- **Obstáculos geográficos:** habitar em regiões remotas ou rurais, em pequenas ilhas ou em regiões periféricas/ultraperiféricas, em zonas urbanas problemáticas, em zonas com menos serviços (transportes públicos limitados, más infraestruturas, etc.), pode constituir um obstáculo. Podem existir outras dificuldades decorrentes da transferibilidade limitada dos serviços (em especial, o apoio às pessoas com menos oportunidades), que devem ser «móveis», acompanhando os participantes quando se deslocam para um local distante ou, principalmente, para o estrangeiro.

## PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

O Corpo Europeu de Solidariedade pode dar um contributo significativo para o compromisso da Comissão de enfrentar os desafios climáticos e ambientais. Para contribuir para o Pacto Ecológico Europeu<sup>9</sup>, o Programa visa integrar práticas ecológicas em todos os projetos e atividades, bem como promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes e as organizações participantes, que devem, por conseguinte, adotar uma abordagem respeitadora do ambiente na conceção e execução das suas atividades. As atividades que contribuem para outras iniciativas da UE na área da sustentabilidade ambiental (por exemplo, o Novo Bauhaus europeu) são particularmente encorajadas.

O Programa apoia também projetos e atividades que respondam aos desafios societais relacionados com a proteção do ambiente, a sustentabilidade e os objetivos climáticos. Tais projetos podem abordar uma grande variedade de questões, visando, por exemplo, proteger, conservar e melhorar o capital natural ou sensibilizar para a sustentabilidade ambiental e possibilitar mudanças comportamentais no que toca a preferências individuais, hábitos de consumo e estilos de vida. O programa apoia incoativas destinadas a prevenir e mitigar ou reparar os efeitos adversos de fenômenos meteorológicos extremos e desastres naturais, bem como atividades que prestam apoio às comunidades afetadas por esses acontecimentos.

## TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

As orientações políticas da Comissão Europeia sublinham a necessidade de a Europa liderar a transição digital<sup>10</sup>. O Corpo Europeu de Solidariedade pode dar o seu contributo, apoiando os europeus, independentemente do seu género, idade e origem, a viver e prosperar na era digital através de projetos e atividades que visem estimular as competências digitais, fomentar a literacia digital e/ou desenvolver uma compreensão dos riscos e oportunidades da tecnologia digital.

O Corpo Europeu de Solidariedade também promove a utilização de componentes virtuais e digitais como as ferramentas das tecnologias da informação e comunicação em todos os projetos e atividades.

## PARTICIPAÇÃO NA VIDA DEMOCRÁTICA

O programa promove a participação dos jovens nos processos democráticos e o envolvimento cívico. Centrando-se no voluntariado, envolve os jovens e capacita-os para serem ativos na sociedade, aborda as tendências que grassam por toda a Europa para uma participação limitada da juventude na vida democrática, bem como os baixos níveis de conhecimento e de sensibilização no que respeita aos assuntos europeus que têm impacto na vida de todos os cidadãos europeus.

O Corpo Europeu de Solidariedade deve também esforçar-se por reforçar a identidade da UE e sensibilizar os participantes para os valores comuns da UE, para os princípios da unidade e diversidade, bem como para o legado social, cultural e histórico.

<sup>9</sup> [https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/actions-being-taken-eu\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/actions-being-taken-eu_pt).

<sup>10</sup> [https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/shaping-europe-digital-future\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/shaping-europe-digital-future_pt).

Além disso, serão prioridades políticas anuais específicas para 2022 para as equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade:

- a promoção de estilos de vida saudáveis,
- a preservação do património cultural.

Para mais informações, consultar a secção «Equipes de voluntariado em áreas de elevada prioridade».

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Em conformidade com os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade, as características a seguir enunciadas merecem especial atenção.

### VOLUNTARIADO NO CONTEXTO DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Constituindo uma das manifestações mais visíveis de solidariedade, o voluntariado oferece aos jovens a oportunidade de participarem em atividades que ajudam a suprir as necessidades identificadas nas comunidades locais e de contribuírem para superar importantes desafios sociais no terreno.

O voluntariado também permite que os jovens adquiram experiência, aptidões e competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cultural, cívico e profissional, melhorando assim a sua empregabilidade e a sua cidadania ativa. As atividades apoiadas no âmbito do voluntariado constituem uma experiência enriquecedora, num contexto de aprendizagem não formal e informal, que reforça as competências dos jovens.

### APRENDIZAGEM NÃO FORMAL E APRENDIZAGEM INFORMAL

Entende-se por aprendizagem não formal, a aprendizagem realizada fora do sistema formal de ensino e formação através de atividades de aprendizagem e com alguma forma de apoio à aprendizagem. Trata-se de uma abordagem participativa e centrada no aluno. Esta aprendizagem é realizada pelos alunos de forma voluntária e, por conseguinte, está estreitamente ligada às necessidades, às aspirações e aos interesses dos jovens.

Entende-se por aprendizagem informal, a aprendizagem efetuada no âmbito das atividades quotidianas, no trabalho, no contacto com os pares, etc., em que, frequentemente, se aprende fazendo. No domínio da juventude, a aprendizagem informal tem um papel importante, por exemplo, nos debates de grupos de pares, nas atividades de voluntariado e em diversas outras situações.

A aprendizagem não formal e a aprendizagem informal permitem aos jovens adquirirem competências essenciais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e socioeducativo e promovem a sua participação ativa na sociedade, aumentando assim, nomeadamente, as suas perspetivas de emprego. Tais experiências de aprendizagem também podem melhorar consideravelmente os níveis de sucesso na educação e formação formais, bem como dar resposta aos jovens NEET (do inglês «young people not in employment, education or training», ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) ou aos jovens com menos oportunidades e combater a exclusão social.

As atividades de aprendizagem no domínio da juventude destinam-se a ter um impacto positivo significativo nos jovens e nas organizações envolvidas, nas comunidades onde essas atividades se realizam, no próprio domínio da juventude e na economia e na sociedade europeias em geral.

### RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

A fim de assegurar o impacto das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade no desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional dos participantes, as competências que resultem dessas atividades de solidariedade devem ser devidamente identificadas e documentadas.

Para esse efeito, deve incentivar-se a utilização de instrumentos eficazes a nível da União e a nível nacional para o reconhecimento da aprendizagem não formal e da aprendizagem informal, como o Youthpass e o Europass, consoante o caso. Para mais informações, consultar a parte D do presente guia.

### VALOR ACRESCENTADO EUROPEU

O Corpo Europeu de Solidariedade tem de apoiar atividades de solidariedade que apresentem um claro valor acrescentado europeu devido, por exemplo:

- ao seu caráter transnacional, em particular no que diz respeito à mobilidade para fins de aprendizagem e à cooperação;
- à sua capacidade para complementar outros programas e políticas a nível local, regional, nacional, da União e internacional;
- à sua dimensão europeia no que diz respeito aos temas, objetivos, abordagens, resultados esperados e outros aspectos dessas atividades de solidariedade;
- à sua abordagem no que diz respeito à participação de jovens de diferentes horizontes;

- 
- ao seu contributo para a utilização efetiva de instrumentos de transparência e reconhecimento da União.

## DIMENSÃO INTERNACIONAL

O Corpo Europeu de Solidariedade tem uma forte dimensão internacional (ou seja, de cooperação com países terceiros não associados ao Programa, através do envolvimento dos jovens e das organizações). Através do seu âmbito geográfico alargado, contribui para os esforços da UE para apoiar e reforçar a capacidade e a resiliência em países terceiros.

## MULTILINGUÍSMO

O multilinguismo é uma das pedras angulares do projeto europeu e um enorme símbolo da aspiração da UE a alcançar a união na diversidade. As línguas estrangeiras desempenham um papel de destaque entre as competências que vão ajudar a preparar melhor as pessoas para o mercado de trabalho e a tirar o maior proveito das oportunidades disponíveis. O objetivo da UE é que todos os cidadãos tenham a oportunidade de aprender, pelo menos, duas línguas estrangeiras desde uma idade precoce.

Embora a promoção e o apoio à aprendizagem de línguas estejam previstos principalmente no âmbito de outras iniciativas da UE, demonstrou-se que a falta de competências linguísticas, como as que o Corpo Europeu de Solidariedade visa promover, constitui um dos principais obstáculos à mobilidade transfronteiriça na Europa. Para ajudar a superar este obstáculo, o Corpo Europeu de Solidariedade prevê a prestação de apoio linguístico. Para mais informações, consultar a parte D do presente guia.

## PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES

A proteção e a segurança dos participantes envolvidos nas atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade são elementos fundamentais do programa. Todas as pessoas que participam no Corpo Europeu de Solidariedade devem ter a oportunidade de tirar o máximo proveito das possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional, num ambiente seguro, que respeite e proteja os direitos de todas as pessoas, a sua integridade física e emocional, a sua saúde mental e o seu bem-estar.

Para o efeito, cada uma das organizações participantes no Corpo Europeu de Solidariedade tem de dispor de procedimentos e disposições eficazes, incluindo o repatriamento em caso de crise de segurança inesperada, para promover e garantir a segurança, a proteção e a não discriminação dos participantes nas suas atividades. Tais medidas devem ser adaptadas em função das necessidades dos participantes. Neste sentido, todos os voluntários devem dispor de seguro contra os riscos inerentes à sua participação. Estão previstas apólices de seguro específicas para os voluntários transfronteiriços. Para mais informações, consultar a parte D do presente guia.

## COMUNICAÇÃO SOBRE OS PROJETOS E OS SEUS RESULTADOS PARA MAXIMIZAR O IMPACTO

A comunicação sobre os projetos e os respetivos resultados (realizações e conclusões) é fundamental para assegurar o impacto a diferentes níveis. Os candidatos devem planear as suas atividades de comunicação de forma a partilhar informações sobre o seu projeto e os seus resultados durante e após o ciclo de vida do projeto.

Os beneficiários devem reconhecer claramente o apoio da União Europeia em todas as atividades e produtos de comunicação e disseminação, nomeadamente eventos, sítios Web e publicações. Cabe-lhes, em especial, assegurar que o emblema da União Europeia<sup>11</sup> é incluído em todos os materiais de comunicação e respeitar as disposições constantes da convenção de subvenção. A subvenção do beneficiário poderá ser reduzida se tais disposições não forem respeitadas.

---

<sup>11</sup>O emblema pode ser descarregado na seguinte ligação: [https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/reference-documents-resources\\_pt](https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/reference-documents-resources_pt).

## **QUAIS AS AÇÕES E AS MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO?**

Para atingir os seus objetivos, o Corpo Europeu de Solidariedade leva a cabo quatro ações estruturadas em duas vertentes:

- Participação dos jovens em atividades de solidariedade:
  - projetos de voluntariado;
  - equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade;
  - projetos de solidariedade.
- Participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária («voluntariado no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária»):
  - projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

Além disso, apoia uma série de atividades e medidas destinadas a promover atividades de solidariedade de elevada qualidade.

- Medidas de qualidade e de apoio:
  - atividades de ligação em rede para as pessoas e as organizações participantes no Corpo Europeu de Solidariedade;
  - medidas adequadas para estabelecer requisitos de autorização em conformidade com o direito nacional aplicável;
  - medidas tomadas antes, durante ou após as atividades de solidariedade destinadas a assegurar a qualidade e a acessibilidade do voluntariado, incluindo a formação em linha ou em regime presencial, adaptada, se for caso disso, à atividade de solidariedade em causa e ao seu contexto, o apoio linguístico, seguros, incluindo seguro de acidentes e doença, a utilização ulterior do Youthpass (Passe Jovem), que identifica e documenta as competências adquiridas pelos participantes durante as atividades de solidariedade, o reforço das capacidades e o apoio administrativo às organizações participantes;
  - a criação e manutenção de um selo de qualidade;
  - as atividades dos Centros de Recursos do Corpo Europeu de Solidariedade destinadas a apoiar e a elevar a qualidade da execução das ações do Programa, bem como a incentivar a validação dos seus resultados;
  - a criação, manutenção e atualização de um Portal do Corpo Europeu de Solidariedade acessível e de outros serviços em linha pertinentes, bem como dos sistemas informáticos de apoio e ferramentas baseadas na Web que forem necessários.

## QUAL É O ORÇAMENTO?

O Corpo Europeu de Solidariedade tem uma dotação financeira indicativa global de 1,009 mil milhões de EUR do orçamento da UE para o período de 2021-2027. O orçamento anual é adotado pela autoridade orçamental. Os diferentes passos para a adoção do orçamento da UE podem ser acompanhados em: [https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/eu-budget/how-it-works/annual-lifecycle/preparation\\_en](https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/eu-budget/how-it-works/annual-lifecycle/preparation_en)

Para informações sobre o orçamento disponível por ação, o número previsto de projetos a subvencionar, bem como o montante médio indicativo das subvenções, consultar o programa de trabalho anual do Corpo Europeu de Solidariedade para 2022:

([https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/reference-documents-resources\\_pt](https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/reference-documents-resources_pt)).

# QUEM EXECUTA O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

## A COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia é a responsável máxima pela gestão do Corpo Europeu de Solidariedade, gerindo, em permanência, o seu orçamento e definindo as prioridades, as metas e os critérios da iniciativa. Além disso, orienta e supervisiona a execução geral, o acompanhamento e a avaliação da iniciativa a nível europeu. Assume ainda total responsabilidade pela supervisão e coordenação das estruturas encarregadas da execução da iniciativa a nível nacional.

A nível europeu, a **Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura** («Agência de Execução») da Comissão Europeia é responsável pela execução das ações centralizadas do Corpo Europeu de Solidariedade. A Agência de Execução está encarregada da gestão de todo o ciclo de vida dos projetos ao abrigo dessas ações, desde a promoção, passando pela análise das candidaturas a uma subvenção e pelo acompanhamento dos projetos no local, até à divulgação dos resultados do projeto e do Programa.

A Comissão Europeia, diretamente ou através da Agência de Execução, é também responsável por:

- melhorar a visibilidade e o impacto sistémico do Corpo Europeu de Solidariedade através da divulgação e exploração dos resultados;
- gerir os concursos para a prestação de serviços no âmbito do Corpo.

## AS AGÊNCIAS NACIONAIS

A execução do Corpo Europeu de Solidariedade é levada a cabo principalmente em regime de gestão indireta<sup>12</sup>, ou seja, a Comissão Europeia atribui tarefas de execução orçamental às agências nacionais. Esta abordagem pretende aproximar o Corpo Europeu de Solidariedade o mais possível dos seus beneficiários e adaptá-lo à diversidade de cada país. Para o efeito, cada Estado-Membro da UE e país terceiro associado ao Programa nomeia uma ou mais agências nacionais, que promovem e executam o Corpo Europeu de Solidariedade a nível nacional e servem de elo de ligação entre a Comissão Europeia e as organizações participantes a nível local, regional e nacional. É da sua competência:

- fornecer informações adequadas sobre o Corpo Europeu de Solidariedade;
- administrar um processo de seleção justo e transparente das candidaturas de projetos a financiar no respetivo país;
- acompanhar e avaliar a execução do Corpo Europeu de Solidariedade no respetivo país;
- prestar apoio aos candidatos e às organizações participantes ao longo do ciclo de vida do projeto;
- colaborar de forma eficaz com a rede de todas as agências nacionais e com a Comissão Europeia;
- assegurar a visibilidade do Corpo;
- promover a divulgação e a exploração dos resultados a nível local e nacional.

Além disso, as agências nacionais desempenham um papel importante, enquanto estruturas intermediárias, na qualidade do desenvolvimento e da execução do Corpo Europeu de Solidariedade:

- realizando o ciclo de formação e avaliação nos Estados-Membros e países terceiros associados ao Programa;
- realizando projetos e atividades, como atividades de ligação em rede (fora das tarefas inerentes à gestão do ciclo de vida dos projetos) que promovam a qualidade da execução do Corpo Europeu de Solidariedade e/ou estimulem uma evolução das políticas;
- contribuindo para as ligações e as sinergias entre o Corpo Europeu de Solidariedade e a política da União para a juventude;
- aplicando uma abordagem de apoio aos novos intervenientes e aos grupos-alvo menos favorecidos, a fim de eliminar os obstáculos a uma participação plena;
- procurando cooperar com organismos externos e autoridades nacionais de forma a aumentar o impacto do Corpo Europeu de Solidariedade nos respetivos países e na União Europeia.

O tipo de apoio prestado pelas agências nacionais pretende orientar os utilizadores ao longo de todas as fases, desde o primeiro contacto com o Corpo Europeu de Solidariedade, passando pelo processo de candidatura e pela execução do projeto, até à avaliação final. Este princípio não está em contradição com a equidade e a transparência dos processos de seleção. Pelo contrário, baseia-se na ideia de que, para garantir a igualdade de oportunidades para todos, é preciso prestar mais apoio a alguns grupos-alvo, através de sistemas de orientação, aconselhamento e acompanhamento adaptados às suas necessidades.

---

<sup>12</sup> Artigo 62.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Financeiro 2018/1046 (a seguir designado por RF).

## QUAIS SÃO OS OUTROS ORGANISMOS QUE PARTICIPAM NA EXECUÇÃO DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

Para além da Comissão Europeia, da Agência de Execução e das agências nacionais, os organismos seguintes fornecem competências especializadas complementares para a execução do Corpo:

### CENTROS DE RECURSOS

Os centros de recursos fazem parte das medidas de qualidade e apoio referidas na base jurídica que cria o Corpo Europeu de Solidariedade. Constituem atividades complementares cuja realização é confiada às agências nacionais designadas, a fim de apoiar o desenvolvimento, a execução e a qualidade das ações do Corpo Europeu de Solidariedade, que beneficiará da rede já consolidada de Centros de Recursos do Programa Erasmus. Adicionalmente, foi criado um centro de recursos específico do Corpo Europeu de Solidariedade.

### CENTROS DE RECURSOS SALTO-YOUTH

Os Centros de Recursos SALTO<sup>13</sup>-YOUTH são estruturas apoiadas principalmente através do Programa Erasmus, que se destinam a melhorar a qualidade dos projetos no domínio da juventude. Através da sua abordagem temática (participação, informação, inclusão, diversidade, formação e reconhecimento) ou geográfica (países da Parceria Oriental e Rússia, sul do Mediterrâneo, Balcãs Ocidentais), fornecem recursos, informações e formação em domínios específicos às agências nacionais e a outros intervenientes no setor da juventude, para além de promoverem o reconhecimento da aprendizagem não formal e da aprendizagem informal. Os centros de recursos SALTO também oferecem apoio e desenvolvem formações, ferramentas e recursos para o Corpo Europeu de Solidariedade. Por conseguinte, a sua experiência e conhecimentos também beneficiam as partes interessadas do Corpo Europeu de Solidariedade.

O seu trabalho, diretamente ligado ao Corpo, envolve:

- a coordenação da execução do Youthpass;
- a atribuição e a supervisão do selo de qualidade nos países não associados ao Programa;
- a realização do ciclo de formação e avaliação nos países terceiros não associados ao Programa;
- o apoio à dimensão de inclusão do Corpo e à execução da Estratégia para a Inclusão e a Diversidade.

Para mais informações, consultar o sítio Web [www.salto-youth.net](http://www.salto-youth.net).

### CENTRO DE RECURSOS DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O Centro de Recursos do Corpo Europeu de Solidariedade destina-se a prestar assistência aos organismos de execução, às organizações e aos jovens participantes no Corpo, a fim de aumentar a qualidade das atividades e das ações de solidariedade realizadas. O seu trabalho implica:

- organizar cursos de formação, visitas de estudo, fóruns, atividades de cooperação e de desenvolvimento de parcerias;
- desenvolver e documentar métodos e ferramentas de formação relacionados com as atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade;
- editar publicações e orientações práticas;
- recolher dados e realizar análises das boas práticas e dos obstáculos encontrados durante a execução;
- contribuir para as ligações e as sinergias entre o Corpo Europeu de Solidariedade e a política da União para a juventude; apoiar as agências nacionais no desenvolvimento e na execução de atividades de ligação em rede;
- funcionar como um ponto central de apoio para congregar as agências nacionais e os centros SALTO, a fim de refletirem sobre determinados aspetos relativos à execução do Corpo, bem como sobre a melhoria dos mesmos;
- contribuir para criar uma rede de comunidades no programa do Corpo Europeu de Solidariedade, que inclua organizações, mentores, formadores TEC (ciclo de formação e avaliação), etc.

Para mais informações, consultar o sítio Web <https://www.salto-youth.net/rc/solidarity/>.

### REDE EURODESK

A rede Eurodesk é apoiada através do Programa Erasmus e disponibiliza serviços de informação a jovens e a pessoas que com eles trabalhem sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

<sup>13</sup> SALTO é o acrônimo de «Support for Advanced Learning and Training Opportunities» (apoio às oportunidades de educação e formação avançadas).

Presente em todos os países participantes no Corpo Europeu de Solidariedade e coordenada a nível europeu pelo Gabinete de Ligação Eurodesk em Bruxelas, a rede Eurodesk responde a pedidos de informação, nomeadamente sobre financiamento, eventos e publicações. Mais informações sobre a rede Eurodesk: <http://www.eurodesk.eu>.

## QUEM PODE PARTICIPAR NO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

Os jovens constituem a população-alvo do Corpo Europeu de Solidariedade. Com exceção dos projetos de solidariedade, a que os jovens se podem candidatar diretamente, o Corpo envolve os jovens principalmente através de organizações, instituições e organismos públicos ou privados que organizam atividades de solidariedade. Por conseguinte, as condições de acesso ao Corpo passam por estes dois tipos de intervenientes: os «participantes» (os jovens que participam no Corpo) e as «organizações». Tanto para os participantes como para as organizações, as condições de participação dependem do país onde estão legalmente estabelecidos e da ação em causa. As condições são indicadas nas partes B e C do presente guia, para cada ação específica.

### PARTICIPANTES

Os jovens expressam o seu desejo de participar no Corpo Europeu de Solidariedade inscrevendo-se no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. A inscrição no portal é possível a partir dos 17 anos, mas os participantes terão de ter completado 18 anos e não poderão ter mais de 30 na data de início da atividade. Para os participantes em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária, o limite máximo de idade, no início da atividade, é de 35 anos.

Os projetos do Corpo Europeu de Solidariedade são maioritariamente apresentados e geridos por organizações. As organizações que participam nos projetos do Corpo Europeu de Solidariedade têm de estar estabelecidas num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa.

### PAÍSES ELEGÍVEIS<sup>14</sup>

Os Estados-Membros da União Europeia e os países terceiros associados ao Programa podem participar plenamente em todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade. Além disso, algumas ações estão abertas à participação de países terceiros não associados ao Programa. Para conhecer as condições específicas, consultar as ações constantes das partes B e C do presente guia.

### ESTADOS-MEMBROS DA UE E PAÍSES TERCEIROS ASSOCIADOS AO PROGRAMA

Estados-Membros da União Europeia (UE) <sup>15</sup>			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
Chéquia	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	

Países terceiros associados ao Programa <sup>16</sup>		
Islândia	Listenstaine	
República da Macedónia do Norte		Turquia

<sup>14</sup> As entidades dos Estados-Membros da UE e as pessoas que neles residam legalmente podem participar de modo pleno em todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º do regulamento, os seguintes países terceiros podem ser associados ao programa, mediante a assinatura de acordos entre a União Europeia e esses países: membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que são membros do Espaço Económico Europeu (EEE); países aderentes, países candidatos e potenciais candidatos à adesão. Além disso, em conformidade com o artigo 14.º do regulamento, as entidades de outros países terceiros e as pessoas que neles residam podem ser elegíveis em algumas ações em casos devidamente justificados e se tal for do interesse da União.

<sup>15</sup> Nos termos do artigo 33.º, n.º 3, da Decisão 2013/755/UE do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, a União deve assegurar que as pessoas e as organizações dos países e territórios ultramarinos (PTU) possam participar no Corpo Europeu de Solidariedade com um «estatuto de Estados-Membros ou países terceiros associados ao Programa», sujeitas às regras do Programa e às disposições aplicáveis ao Estado-Membro a que esses PTU estão ligados. A lista dos PTU pode ser consultada em: [https://ec.europa.eu/europeaid/regions/overseas-countries-and-territories-octs/oct-eu-association\\_en](https://ec.europa.eu/europeaid/regions/overseas-countries-and-territories-octs/oct-eu-association_en).

<sup>16</sup> Mediante a assinatura dos acordos de associação entre a União Europeia e estes países.

## PAÍSES TERCEIROS NÃO ASSOCIADOS AO PROGRAMA

Países da EFTA			
Países terceiros vizinhos da UE <sup>17</sup>			
Balcãs Ocidentais	Países da Parceria Oriental	Países do sul do Mediterrâneo	Federação da Rússia
Albânia Bósnia-Herzegovina Kosovo <sup>18</sup> Montenegro Sérvia	Arménia Azerbaijão Bielorrússia Geórgia Moldávia Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	Argélia Egito Israel Jordânia Líbano Líbia Marrocos Palestina <sup>19</sup> Síria Tunísia	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional

<sup>17</sup> Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JO C 205 de 19.7.2013, p. 9) são aplicáveis a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente Guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 204.º do Regulamento Financeiro da UE.

<sup>18</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 do CSNU e com o parecer do TJU sobre a declaração de independência do Kosovo.

<sup>19</sup> Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

## PARTE B – PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE

Esta parte contém as informações abaixo indicadas sobre todas as ações e atividades ao abrigo desta vertente e abrangidas pelo Guia do Corpo Europeu de Solidariedade:

- uma descrição dos objetivos e do impacto previsto;
- uma descrição das atividades apoiadas;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as propostas;
- informações adicionais sobre as características de qualidade das atividades;
- uma descrição das regras de financiamento.

Recomenda-se aos candidatos que, antes de apresentarem uma candidatura, leiam atentamente toda a secção relativa à ação ao abrigo da qual pretendem candidatar-se.

## **QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?**

As ações que se seguem podem ser apoiadas e são abrangidas pela presente secção:

- projetos de voluntariado;
- equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade;
- projetos de solidariedade.

A presente secção também abrange todas as informações e critérios pertinentes para a obtenção do selo de qualidade, que constitui um pré-requisito para participar em projetos de voluntariado e equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade.

Em conformidade com os objetivos gerais e específicos do Corpo Europeu de Solidariedade, está previsto que as ações apoiadas pela iniciativa acima referidas produzam efeitos positivos e duradouros a nível dos participantes e das organizações participantes envolvidas, bem como das comunidades onde estas ações têm lugar.

Quanto aos participantes, prevê-se que as atividades de solidariedade, bem como quaisquer outras atividades apoiadas com elas relacionadas (por exemplo, as medidas de qualidade e de apoio), possam produzir os seguintes resultados principais:

- melhoria das aptidões e competências para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico, cultural e profissional;
- participação mais ativa na vida democrática e na sociedade em geral;
- melhoria da empregabilidade e da transição para o mercado de trabalho;
- maior espírito de iniciativa e empreendedorismo;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores comuns da UE;
- maior motivação para participar em futuras atividades de solidariedade.

Prevê-se também que as atividades de solidariedade produzam os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade de atuação a nível da UE/internacional;
- método de atuação, inovador e aperfeiçoado, orientado para os grupos-alvo;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade (social, linguística, cultural, étnica e de género, capacidades diversas, etc.);
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio das organizações.

No que respeita às comunidades onde são realizadas as atividades relacionadas com as atividades de solidariedade apoiadas, são esperados os seguintes resultados:

- maior capacidade para enfrentar os desafios societais;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade (social, linguística, cultural, étnica e de género, capacidades diversas, etc.).

Prevê-se que, a longo prazo, os efeitos combinados das atividades de solidariedade apoiadas tenham um impacto positivo num grande número de partes interessadas nos Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa ou países terceiros não associados ao Programa.

## PROJETOS DE VOLUNTARIADO

### O QUE SÃO PROJETOS DE VOLUNTARIADO?

Os projetos de voluntariado oferecem aos jovens oportunidades para participarem em atividades de solidariedade que contribuem para o trabalho diário das organizações participantes, beneficiando, em última instância, as comunidades onde as atividades são realizadas.

O voluntariado é uma atividade não remunerada, a tempo inteiro<sup>20</sup>, com uma duração máxima de 12 meses. Este tipo de atividade de solidariedade é realizado através de organizações participantes, que oferecem aos jovens a oportunidade de desenvolver uma grande variedade de atividades, de uma forma estruturada.

O âmbito dos projetos de voluntariado é amplo, abrangendo uma vasta gama de domínios, como a proteção do ambiente, a atenuação dos efeitos das alterações climáticas e a promoção da inclusão social.

O voluntariado pode ser realizado num país diferente do país de residência do participante (transfronteiriço) ou no país de residência do participante (nacional).

### QUE ATIVIDADES PODEM SER APOIADAS NO ÂMBITO DA PRESENTE AÇÃO?

São apoiadas as seguintes atividades:

#### VOLUNTARIADO INDIVIDUAL

O **voluntariado individual** é uma atividade de voluntariado com dois a 12 meses de duração. Este tipo de atividade de solidariedade proporciona aos jovens a oportunidade de contribuírem para o trabalho diário de organizações que se dedicam a atividades de solidariedade, beneficiando, em última instância, as comunidades onde as atividades são realizadas.

Em casos devidamente justificados, em especial para incentivar a participação de jovens com menos oportunidades, podem aceitar-se e realizar-se atividades de voluntariado com duas semanas a dois meses de duração.

As atividades de voluntariado individual podem ser:

- **Transfronteiriças**, ou seja realizadas num país diferente do país de residência do participante; ou
- **Nacionais**, ou seja, realizadas no país de residência do participante, em especial para incentivar e facilitar a participação de jovens com menos oportunidades.



**As atividades nacionais** devem apresentar um claro valor acrescentado europeu, incluindo uma complementaridade com os regimes nacionais existentes. Os projetos com atividades nacionais que tenham pouco ou nenhum valor acrescentado europeu não serão considerados relevantes no contexto do Corpo.

#### EQUIPAS DE VOLUNTARIADO

**As equipas de voluntariado** consistem em atividades de solidariedade que permitem que equipas de participantes provenientes de, pelo menos, dois países diferentes se voluntariem em conjunto, por um período de duas semanas a dois meses. Essas atividades de solidariedade podem contribuir de forma especial para a inclusão de jovens com menos oportunidades no Corpo Europeu de Solidariedade. A constituição das equipas de voluntariado tem de ser internacional; pelo menos um quarto dos voluntários têm de ser oriundos de outro país que não aquele onde a atividade tem lugar. Nas equipas de voluntariado, os voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade realizam tarefas no âmbito de um projeto durante curtos períodos (normalmente, mas nem sempre, nas férias, em pausas entre períodos escolares, na transição do sistema de ensino para o mercado de trabalho, etc.). Apesar da sua duração mais curta, estas atividades são muito importantes, tanto a nível individual como para as comunidades em que o voluntariado tem lugar.

<sup>20</sup> No mínimo 30 e no máximo 38 horas por semana.

Entre os exemplos do importante trabalho que é possível realizar mesmo em curtos períodos figuram os seguintes: restauração de património cultural danificado por uma catástrofe natural, defesa de espécies em risco de extinção, organização de atividades educativas em campos de refugiados, etc.

Entre as vantagens deste tipo específico de atividades de grupo, em comparação com as atividades normais de voluntariado individual, contam-se as seguintes:

- os voluntários realizam a atividade em grupo, o que pode constituir um incentivo para os jovens que não se sintam preparados para se aventurarem sozinhos em novas experiências. A atividade tem também uma duração mais curta, o que pode favorecer a participação de jovens impossibilitados de assumir compromissos por longos períodos devido aos seus estudos ou empregos, mas que mesmo assim querem ajudar a comunidade;
- o acima exposto torna as equipas de voluntariado particularmente adequadas para uma primeira experiência de voluntariado, podendo servir como porta de entrada para atividades de longa duração ou constituir um incentivo para iniciar um projeto de solidariedade próprio.

Além disso, o tipo de atividade adicional seguinte também pode ser financiado:

- **Visitas preparatórias** ao local das atividades de voluntariado antes do início das atividades. O objetivo das visitas preparatórias é assegurar a realização de atividades de elevada qualidade, facilitando e preparando acordos administrativos, criando um clima de confiança e compreensão e estabelecendo uma sólida parceria entre as organizações e os jovens envolvidos. As visitas são organizadas quando as atividades envolvem jovens com menos oportunidades ou quando a visita é necessária para a execução de uma atividade com uma forte dimensão de inclusão. Os participantes com menos oportunidades que participarão nas atividades de voluntariado planeadas podem ser envolvidos na visita, a fim de ajudar na sua preparação e de participarem na conceção da atividade, para que as suas necessidades sejam tidas em conta desde o início.

## **COMO CRIAR UM PROJETO?**

Um projeto de voluntariado é composto por quatro fases: planeamento, preparação, execução e acompanhamento. As organizações participantes e os jovens envolvidos nas atividades devem assumir um papel ativo em todas estas fases para assim melhorarem a sua experiência de aprendizagem.

- Planeamento, incluindo definir resultados de aprendizagem, formatos de atividade, desenvolvimento do programa de trabalho, calendário de atividades;
- Preparação, incluindo disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística, intercultural e das tarefas personalizada com base nas necessidades dos participantes antes da partida;
- Execução das atividades;
- Acompanhamento, incluindo avaliação das atividades, emissão do certificado de participação, apoio aos participantes após o seu regresso, bem como divulgação e utilização dos resultados das atividades.

A maioria das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade são executadas por uma ou várias organizações. Todas as organizações envolvidas numa atividade de voluntariado têm de ser titulares de um selo de qualidade válido. As organizações envolvidas assumem as funções de «apoiar» a execução das atividades e os voluntários e/ou de «acolher» os voluntários:

- a função de acolhimento abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante no Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases, na medida do necessário (algumas destas atividades podem ser realizadas por uma organização de apoio envolvida no mesmo projeto);
- a função de apoio implica a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos participantes antes da partida, a mediação entre eles e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos participantes quando regressam da sua atividade, bem como a gestão e coordenação do projeto.

Quando há apenas uma organização envolvida, esta tem de assegurar que todas as fases são levadas a cabo e que as tarefas e responsabilidades acima referidas são cumpridas. Em todos os casos, recomenda-se vivamente o envolvimento de uma organização de apoio em atividades que contem com a participação de jovens com menos oportunidades.

Além disso, as organizações candidatas a uma subvenção têm de ser titulares de um selo de qualidade válido para organizações líderes. Para mais informações sobre o selo de qualidade, consultar a secção pertinente do presente guia.

## **SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Os jovens que desejem participar no Corpo Europeu de Solidariedade têm de se inscrever no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Os jovens com menos oportunidades podem receber apoio de organizações para completar a fase de inscrição. O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares

de um selo de qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. As organizações têm de selecionar os participantes da base de dados de jovens inscritos.

## MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO

Para assegurar a qualidade das atividades de voluntariado e uma forte dimensão de aprendizagem para os participantes, está previsto um conjunto de medidas e serviços, nomeadamente, formação, apoio à aprendizagem de línguas, identificação e documentação das competências adquiridas e seguros. Algumas destas medidas são opcionais e podem ser utilizadas em função do interesse e das necessidades dos participantes, outras são obrigatórias. As organizações devem procurar promover a utilização da formação geral em linha como parte da experiência de aprendizagem dos voluntários. A parte D do presente guia contém informações pormenorizadas sobre essas medidas.

## INCLUSÃO E DIVERSIDADE

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão e a equidade. As organizações devem conceber atividades acessíveis e inclusivas, tendo em conta os pontos de vista e as necessidades dos participantes com menos oportunidades.



Para apoiar a **inclusão de jovens com menos oportunidades**, estão disponíveis medidas de apoio e financiamento adicionais que permitem que as organizações participantes tenham em conta e satisfaçam mais eficazmente as necessidades destes jovens.

A fim de beneficiar de financiamento adicional, os candidatos terão de descrever de que forma envolverão os jovens que estão numa situação de desvantagem comparativa, ou seja, que têm relativamente menos oportunidades do que os seus pares no mesmo país/zona/faixa etária/situação. Neste sentido, «envolver» não se refere a um grupo-alvo com que a organização candidata possa trabalhar. Significa facilitar a participação de jovens com menos oportunidades, concebendo as atividades do projeto de uma forma inclusiva e acessível. Tal requer medidas específicas de divulgação e apoio para assegurar que os jovens com menos oportunidades podem participar em atividades em igualdade de condições com os outros.

## PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

As atividades de voluntariado devem promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes, sensibilizando para a importância de tomar medidas para reduzir ou compensar a pegada ambiental das atividades. Devem ser concebidas e executadas com consciência ambiental, por exemplo, integrando práticas sustentáveis como a redução dos resíduos e a reciclagem e a utilização de meios de transporte sustentáveis.

## TRANSIÇÃO DIGITAL

As organizações participantes são incentivadas a utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementarem e adicionarem valor às suas atividades, reforçarem a cooperação entre organizações parceiras, apoarem uma maior divulgação dos resultados ou o desenvolvimento da comunidade. A formação geral em linha e as plataformas Apoio Linguístico em Linha também devem ser utilizadas (consultar a parte D para mais informações acerca destas ferramentas).

As organizações também podem considerar acrescentar a cooperação virtual entre voluntários, e entre voluntários e organizações participantes, antes, durante e depois das atividades. As atividades em linha podem contribuir para baixar o limiar de participação para os jovens com menos oportunidades ou para reforçar o impacto geral dos projetos. A combinação de atividades de voluntariado com outras componentes virtuais também pode aumentar a qualidade do projeto.

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA AS ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO?

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais que as atividades de voluntariado executadas no âmbito dos projetos de voluntariado devem satisfazer para poderem beneficiar de uma subvenção.

<b>Organizações participantes elegíveis</b>	Qualquer organização legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa que seja titular de um selo de qualidade para o voluntariado válido <sup>21</sup> . As organizações participantes têm de ser titulares de um selo de qualidade para o voluntariado válido, o mais tardar, no início das atividades e durante a totalidade da duração das atividades <sup>22</sup> .	
<b>Número de organizações participantes</b>	Voluntariado individual	Nas atividades transfronteiriças têm de participar, pelo menos, duas organizações: uma organização de acolhimento e uma organização de apoio do país onde o participante residir legalmente (país de origem do participante).  No caso das atividades nacionais, é exigida pelo menos uma organização de acolhimento.
	Equipas de voluntariado	É exigida, no mínimo, uma organização de acolhimento ou uma organização de apoio.
<b>Duração</b>	Voluntariado individual	De dois <sup>23</sup> a 12 meses, excluindo o tempo de viagem.  Os jovens com menos oportunidades podem realizar atividades de curto prazo, que podem ter uma duração mínima de duas semanas, excluindo o tempo de viagem.
	Equipas de voluntariado	De duas semanas a dois meses <sup>24</sup> , excluindo o tempo de viagem.
<b>Local</b>	Voluntariado individual	As atividades têm de decorrer numa organização de acolhimento ou num dos seus locais no país de uma das organizações participantes. Um voluntário de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa tem de realizar a atividade num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa. Um voluntário de um país terceiro não associado ao Programa tem de realizar a atividade num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa.
	Equipas de voluntariado	As atividades têm de decorrer num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa.
	Visitas preparatórias	As visitas preparatórias têm de se realizar no local da atividade de voluntariado.

<sup>21</sup> A obrigação de estar estabelecida num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

<sup>22</sup> As organizações titulares de um selo de qualidade que caduque durante as atividades devem candidatar-se a um novo selo de qualidade atempadamente, de forma a assegurar a elegibilidade das atividades.

<sup>23</sup> A partir de 60 dias, excluindo os dias de viagem.

<sup>24</sup> Até 59 dias, excluindo os dias de viagem.

<b>Participantes elegíveis</b>	Voluntariado individual e Equipas de voluntariado	<p>Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos<sup>25</sup>, que residam legalmente num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa, e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.</p> <p>Cada voluntário pode participar em apenas uma atividade de voluntariado individual do Corpo Europeu de Solidariedade. Os voluntários que tenham participado numa atividade de voluntariado do Programa Erasmus+, do Serviço Voluntário Europeu (SVE) ou no domínio da ajuda humanitária não são elegíveis.</p> <p>Cada voluntário pode participar em mais do que uma atividade de voluntariado em equipa do Corpo Europeu de Solidariedade.</p> <p><b>Exceções:</b></p> <p>Em casos devidamente justificados, os voluntários que tenham realizado uma atividade de voluntariado do Programa Erasmus+, um SVE ou uma atividade de voluntariado individual do Corpo Europeu de Solidariedade com uma duração inferior a dois meses<sup>26</sup> podem participar em mais uma atividade transfronteiriça de voluntariado individual do Corpo Europeu de Solidariedade. O inverso não é possível. Nesses casos, o tempo total não pode exceder 14 meses. Para mais informações, consultar o anexo II.</p>
	Visitas preparatórias	Representantes das organizações participantes e jovens com menos oportunidades que participarão na atividade de voluntariado, incluindo acompanhantes, se aplicável.
<b>Número de participantes</b>	Equipas de voluntariado	Entre 10 e 40 participantes, por cada atividade de voluntariado em equipa, provenientes de pelo menos dois países diferentes, um dos quais deve ser um Estado-Membro da UE ou um país terceiro associado ao Programa. Pelo menos um quarto dos voluntários devem residir legalmente noutro país que não aquele onde a atividade tem lugar.
<b>Outros critérios</b>		<p>Para manter uma ligação clara ao país onde a agência nacional se encontra estabelecida,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a atividade (de voluntariado individual ou em equipa) tem de ter lugar no país da agência nacional a que a candidatura é apresentada;</li> <li>▪ ou</li> <li>▪ o participante numa atividades de voluntariado individual tem de ser originário do país da agência nacional a que a candidatura é apresentada. Para as equipas de voluntariado, o(s) participante(s) tem(têm) de ser originário(s) do país da agência nacional a que a candidatura é apresentada.</li> </ul>

<sup>25</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade.

<sup>26</sup> Até 59 dias, excluindo os dias de viagem.

## QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Em caso de viagens «ecológicas»	Regra de afetação
Viagem  Contribuição para as despesas de viagem dos participantes do seu local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição com base nos custos unitários	Para distâncias entre 0 e 99 km: 23 EUR por participante		
		Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	210 EUR	
		Distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	320 EUR	Com base na distância percorrida por participante, incluindo acompanhantes. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com recurso à calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia <sup>27</sup> .
		Distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	410 EUR	
		Distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	610 EUR	O candidato tem de indicar a distância do trajeto de ida para calcular o montante da subvenção da UE de apoio às despesas com a viagem de ida e volta <sup>28</sup> .
		Distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante		
		Distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1 500 EUR por participante		
Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante		Regra de afetação

<sup>27</sup> [https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/reference-documents-resources\\_pt](https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/reference-documents-resources_pt).

<sup>28</sup> [Https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_pt](Https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt) Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade em Roma (Itália), o candidato deve: a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1 365,28 Km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (ou seja, entre 500 e 1 999 km); e c) calcular o montante da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante de Madrid para Roma e regresso (275 EUR).

<b>Custos de gestão</b>	Custos de gestão (por exemplo, planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos).	Contribuição com base nos custos unitários	2 000 EUR por atividade das equipas de voluntariado 225 EUR por participante no voluntariado individual Máximo de 4 500 EUR por pedido de subvenção	Com base no número de atividades das equipas de voluntariado e no número de participantes nas atividades de voluntariado individual, excluindo acompanhantes.
<b>Apoio organizacional</b>	Custos diretamente relacionados com a realização das atividades de voluntariado (por exemplo, preparação, acompanhamento e apoio dos participantes, validação dos resultados de aprendizagem) e custos de subsistência dos participantes (por exemplo, alimentação, alojamento e transportes locais).	Contribuição com base nos custos unitários	A1 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da atividade por participante, incluindo acompanhantes; (se necessário), incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade, e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas.
<b>Apoio à inclusão</b>	Contribuição para as despesas incorridas pelas organizações com a tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas de apoio à participação de jovens com menos oportunidades.	Contribuição com base nos custos unitários	A2 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da atividade por participante com menos oportunidades, excluindo acompanhantes; (se necessário), incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade, e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas.  Condição: apenas para atividades que envolvam jovens com menos oportunidades.
<b>Ajuda pecuniária</b>	Contribuição para despesas pessoais adicionais dos participantes.	Contribuição com base nos custos unitários	A3 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da atividade por participante, excluindo acompanhantes; (se necessário), incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade, e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas.
<b>Apoio à aprendizagem de línguas</b>	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, antes da partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que	Contribuição com base nos custos unitários	150 EUR por participante	Condição: Exclusivamente para atividades com uma duração igual ou superior a 60 dias.

	irão utilizar para executar as suas tarefas de voluntariado.			No caso das atividades transfronteiriças: apenas para línguas e/ou níveis não disponibilizados pelo apoio linguístico em linha.
Visita preparatória	Custos associados à realização da visita preparatória, incluindo viagem e subsistência.	Contribuição com base nos custos unitários	575 EUR por participante, por visita preparatória.	Com base no número de participantes, incluindo acompanhantes. Podem ser financiados, no máximo, dois participantes por organização participante e por atividade, desde que um deles seja um jovem com menos oportunidades que participará na atividade de voluntariado.
Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos excepcionais	<p>Custos de apresentação de uma garantia financeira, caso a agência nacional a solicite.</p> <p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos e requisitos de autorização.</p> <p>Custos relacionados com seguros individuais para as atividades nacionais.</p> <p>Despesas de viagem elevadas para os participantes (por exemplo, a partir de e para as regiões ultraperiféricas), incluindo para a utilização de meios de transporte mais ecológicos e com menos emissões de carbono.</p> <p>Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades em igualdade de circunstâncias com os outros, associados à tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas.</p> <p>Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com</p>	Custos reais	<p>Custos da garantia financeira: 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Despesas de viagem elevadas: 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição:</p> <p>O pedido de apoio financeiro para custos excepcionais tem de ser fundamentado e aprovado pela agência nacional.</p> <p>No caso dos custos excepcionais relacionados com seguros, apenas para participantes em atividades nacionais que necessitem de um seguro individual privado para obter a mesma cobertura conferida pelos seguros para atividades transfronteiriças.</p> <p>Em relação aos custos excepcionais de viagens dispendiosas, os candidatos têm de demonstrar que as regras normais de financiamento (com base em custos unitários por intervalo de distâncias) não cobrem, pelo menos, 70 % das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excepcionais de viagens dispendiosas substitui a subvenção de viagem normal.</p> <p>Relativamente aos custos excepcionais da tutoria reforçada, os candidatos têm de justificar que as regras normais de financiamento (custo unitário por dia e por participante do «apoio à inclusão») não cobrem, pelo menos, 80 % das despesas incorridas. Se concedido, o apoio para custos excepcionais da participação de jovens com menos</p>

	menos oportunidades em igualdade de circunstância com os outros, associados a adaptações razoáveis ou ao investimento em equipamentos físicos.			oportunidades substitui a subvenção de apoio à inclusão.
--	--	--	--	--

## QUAIS SÃO AS TAXAS?

	Apoio organizacional – Custos das atividades (EUR por dia)	Apoio à inclusão (EUR por dia)	Ajuda pecuniária (EUR por dia)
	A1	A2	A3
<b>Áustria</b>	24	8	5
<b>Bélgica</b>	27	9	4
<b>Bulgária</b>	18	6	4
<b>Croácia</b>	20	7	5
<b>Chipre</b>	22	7	5
<b>Chéquia</b>	18	6	5
<b>Dinamarca</b>	27	9	6
<b>Estónia</b>	19	6	4
<b>Finlândia</b>	27	9	5
<b>França</b>	21	7	6
<b>Alemanha</b>	24	8	5
<b>Grécia</b>	22	7	5
<b>Hungria</b>	18	6	5
<b>Irlanda</b>	27	9	6
<b>Itália</b>	22	7	5
<b>Letónia</b>	20	7	4
<b>Lituânia</b>	19	6	4
<b>Luxemburgo</b>	27	9	5
<b>Malta</b>	23	8	5
<b>Países Baixos</b>	27	9	5
<b>Polónia</b>	19	6	4
<b>Portugal</b>	21	7	5
<b>Roménia</b>	18	6	3
<b>Eslováquia</b>	20	7	5
<b>Eslovénia</b>	21	7	4
<b>Espanha</b>	19	6	5
<b>Suécia</b>	27	9	5
<b>República da Macedónia do Norte</b>	16	5	3
<b>Islândia</b>	27	9	6
<b>Listenstaine</b>	25	8	6
<b>Noruega</b>	27	9	6
<b>Turquia</b>	18	6	4
<b>País terceiro vizinho da UE</b>	16	5	3

## **COMO ACEDER AO FINANCIAMENTO?**

Apenas as organizações titulares de um selo de qualidade para organização líder<sup>29</sup> podem receber financiamento ao abrigo de projetos de voluntariado, de forma simplificada.

As candidaturas são baseadas nas atividades anteriormente aprovadas no selo de qualidade, pelo que não é necessária uma lista e descrição pormenorizadas das atividades planeadas. Em vez disso, centram-se na estimativa do número de atividades a executar e do número de participantes envolvidos.

As atividades a executar têm de seguir as regras e os princípios estabelecidos para cada tipo de atividade nas respetivas secções do presente guia.

### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

<b>Candidatos elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Organizações titulares de um selo de qualidade válido para organização líder na data em que terminar o prazo de candidatura;</li><li>▪ Organizações que se tenham candidatado a um selo de qualidade para organização líder até à data em que terminar o prazo de candidatura.</li></ul>
<b>Atividades elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Atividades de voluntariado individual;</li><li>▪ Atividades das equipas de voluntariado.</li></ul> <p>Adicionalmente, podem executar-se as seguintes atividades de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Visitas preparatórias.</li></ul> <p>A descrição e os critérios de elegibilidade para cada uma dessas atividades encontram-se definidos nas sessões pertinentes do presente guia.</p>
<b>Duração dos projetos</b>	Até 24 meses.
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	Na agência nacional do país onde a organização candidata se encontra estabelecida <sup>30</sup> .
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	<p>Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção o mais tardar até às seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 23 de fevereiro, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano;</li><li>▪ (Ronda opcional) 4 de outubro, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.</li></ul> <p>As agências nacionais podem organizar duas rondas de seleção, fixando ambos os prazos como acima referido ou apenas o primeiro. Esta informação será publicada no sítio da Agência Nacional.</p>
<b>Número de pedidos</b>	<p>Uma organização só se pode candidatar uma vez por ronda.</p> <p>Em caso de uma segunda ronda de seleção, a agência nacional pode decidir que as organizações que receberam subvenções para projetos de voluntariado na primeira ronda de candidaturas não são elegíveis para a segunda ronda do mesmo convite à apresentação de candidaturas. Os candidatos são convidados a visitar o sítio Web da sua agência nacional para informações mais precisas.</p>
<b>Como apresentar a candidatura?</b>	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a parte E do presente guia.
<b>Outros critérios</b>	Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra do representante legal, usando o modelo disponível.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

As candidaturas não são submetidas a uma avaliação qualitativa e, portanto, não são aplicados critérios de atribuição. O montante da subvenção atribuída dependerá de vários elementos:

- o orçamento total disponível para atribuição;
- as atividades solicitadas;
- a subvenção mínima e a subvenção máxima;

<sup>29</sup> Para mais informações, consultar a respetiva secção «Selo de qualidade» na página 37.

<sup>30</sup> Excepcionalmente, as organizações internacionais têm de apresentar a candidatura na agência nacional que lhes atribuiu o selo de qualidade para organização líder.

- 
- a pontuação da sua candidatura ao selo de qualidade para organização líder;
  - prioridades políticas e domínios temáticos abordados pelas atividades objeto da candidatura.

A agência nacional publicará, antes do fim do prazo do convite, regras pormenorizadas sobre a subvenção de base e a subvenção máxima, a pontuação dos critérios de atribuição, a ponderação de cada critério, o método de atribuição e o orçamento disponível para projetos acreditados.

## EQUIPAS DE VOLUNTARIADO EM ÁREAS DE ELEVADA PRIORIDADE

### O QUE SÃO AS EQUIPAS DE VOLUNTARIADO EM ÁREAS DE ELEVADA PRIORIDADE?

As equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade são projetos de grande envergadura e impacto, que apoiam atividades de voluntariado, realizados por grupos de jovens oriundos de, pelo menos, dois países diferentes, que se juntam por razões de solidariedade para executar intervenções de curta duração que visam resolver problemas europeus comuns em áreas estratégicas definidas anualmente a nível da UE.

### QUAIS AS PRIORIDADES DO CONVITE DE 2022 PARA ESTA AÇÃO?

#### PROMOÇÃO DE ESTILOS DE VIDA SAUDÁVEIS

O programa pode acrescentar um valor significativo ao promover estilos de vida saudáveis. O desporto e a atividade física são fundamentais para prevenir doenças e garantir qualidade de vida, contribuindo também para a inclusão social e o bem-estar. A obesidade e a inatividade estão em crescimento na Europa, com efeitos graves para a saúde. A importância do desporto e da atividade física para a nossa saúde e bem-estar, bem como a urgência de promover estilos de vida mais saudáveis, tornou-se ainda mais evidente durante a pandemia de COVID-19.

#### PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

O programa pode fornecer um valor significativo quando se trata de sensibilizar para o património cultural da Europa e da sua preservação. Os projetos apoiados devem visar a mobilização de voluntários em torno da melhoria do acesso ao património cultural para todos, ou a reconversão de infraestruturas patrimoniais com um elevado objetivo social e uma pegada de carbono reduzida. Serão promovidas novas abordagens participativas e interculturais ao património.

### QUAIS SÃO OS OBJETIVOS?

As atividades das equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade visarão:

- dar resposta a desafios societais claramente definidos e não atendidos no domínio da «promoção de estilos de vida saudáveis» e/ou da «preservação do património cultural»;
- promover a solidariedade entre os países participantes;
- permitir aos jovens voluntários adquirirem aptidões e competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social e profissional;
- proporcionar benefícios tangíveis às comunidades em que as atividades são realizadas;
- assegurar um contacto direto entre o participante e os beneficiários das atividades de solidariedade, para permitir ao jovem voluntário adquirir competências úteis para o seu desenvolvimento educativo e social;
- incluir os jovens com menos oportunidades, nomeadamente refugiados, requerentes de asilo e migrantes;
- promover a diversidade, o diálogo intercultural e inter-religioso - e os valores da UE de dignidade humana, liberdade, igualdade e respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias - bem como os projetos que reforcem a literacia mediática, o pensamento crítico e o sentido de iniciativa entre os jovens;
- reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes;
- sensibilizar os participantes para a compreensão de outras culturas e outros países, oferecendo-lhes a oportunidade de criarem redes de contactos internacionais, para que participem ativamente na sociedade e desenvolvam um espírito de cidadania e identidade europeias.

## QUE ATIVIDADES PODEM SER APOIADAS?

São apoiadas as seguintes atividades:

### Equipas de voluntariado

As **equipas de voluntariado** desenvolvem atividades de solidariedade que permitem que equipas de, pelo menos, cinco participantes se voluntariem em conjunto, por um período de duas semanas a dois meses (até 59 dias, excluindo os dias de viagem). A composição da equipa deve ser internacional (incluindo participantes de, pelo menos, dois países diferentes), com pelo menos um quarto dos membros da equipa oriundos de países diferentes daquele em que a atividade se realiza. Cada jovem só pode estar envolvido numa atividade de cada vez. Nas equipas de voluntariado, os voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade realizam tarefas no âmbito de um projeto durante curtos períodos (normalmente, mas nem sempre, nas férias, em pausas entre períodos escolares, na transição do sistema de ensino para o mercado de trabalho, etc.). Um projeto deve visar a organização de equipas de voluntariado para, pelo menos, 40 participantes ou mais.

Alguns exemplos do trabalho valioso que as equipas de voluntariado podem realizar ao abrigo da presente ação: organizar campanhas de informação, prestar serviços comunitários essenciais às populações mais vulneráveis, como fazer compras para os idosos, organizar atividades recreativas para crianças com cancro, seminários intergeracionais sobre a utilização de ferramentas em linha para socializar e comunicar, apoiar campanhas de vacinação.



Nas equipas de voluntariado, os voluntários realizam a atividade em grupo, o que pode constituir um incentivo para os jovens que não se sintam preparados para se aventurarem sozinhos em novas experiências. A atividade tem uma duração mais curta, o que pode favorecer a participação de jovens impossibilitados de assumir compromissos por longos períodos devido aos seus estudos ou empregos, mas que mesmo assim querem ajudar a comunidade.

Tal também torna as equipas de voluntariado um **formato inclusivo**, particularmente adequado para uma primeira experiência de voluntariado e para a participação de jovens com menos oportunidades, podendo servir como porta de entrada para atividades de longa duração ou até constituir um incentivo para iniciar

### Atividades complementares

As atividades complementares são atividades acessórias relevantes, que visam criar valor acrescentado e melhorar os resultados do projeto, bem como reforçar o seu impacto a nível local, regional, e/ou europeu. Pretendem sensibilizar para a importância que o voluntariado assume para os jovens e as comunidades, bem como reforçar o reconhecimento das aptidões e competências adquiridas pelos voluntários. Podem também reforçar a capacidade das organizações do setor da solidariedade para enfrentar os desafios europeus comuns e as suas capacidades para desenvolver projetos de voluntariado.

As atividades complementares podem incluir sessões de trabalho, conferências, seminários, cursos de formação, acompanhamento no local de trabalho, orientação (coaching), intercâmbios de boas práticas, etc. As atividades complementares que exijam a presença física de voluntários devem realizar-se dentro do prazo da atividade de voluntariado.

### Visitas preparatórias

Consistem em visitas ao local das atividades de voluntariado antes do seu início. São organizadas para assegurar a elevada qualidade das atividades que envolvem jovens com menos oportunidades ou quando a visita é necessária para a execução de uma atividade com uma forte dimensão de inclusão. Podem centrar-se na facilitação e preparação de acordos administrativos, criando um clima de confiança e compreensão e estabelecendo uma sólida parceria entre as organizações e as pessoas envolvidas. Os participantes com menos oportunidades que participarão nas atividades planeadas podem ser envolvidos na visita, a fim de ajudar na sua preparação e de participarem na conceção da atividade, para que as suas necessidades sejam tidas em conta desde o início.

## COMO CRIAR UM PROJETO?

Um projeto é executado por, pelo menos, três organizações de, pelo menos, dois países elegíveis diferentes e comprehende geralmente as seguintes fases:

- Planeamento (definir necessidades, objetivos, desenvolvimento do programa de trabalho, calendário de atividades, etc.);
- Preparação (disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística, intercultural e das tarefas dos participantes, antes da partida);
- Realização de atividades (incluindo apoio e orientação dos participantes durante as atividades);
- Acompanhamento (a avaliação das atividades, o acompanhamento dos participantes, a emissão do certificado de participação, bem como a divulgação e a utilização dos resultados do projeto).

A realização de atividades de solidariedade transfronteiriças para grupos de voluntários constitui o elemento essencial de um projeto, que tem de incluir, pelo menos, uma atividade de voluntariado em equipa.

Deve também incluir atividades complementares. Além disso, as organizações são incentivadas a organizar visitas preparatórias para assegurar a elevada qualidade das atividades que envolvem jovens com menos oportunidades.

Os critérios de elegibilidade enumerados mais adiante têm de ser respeitados.

## **SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Os jovens que desejem participar no Corpo Europeu de Solidariedade têm de se inscrever no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Os jovens com menos oportunidades podem receber apoio de organizações para completar a fase de inscrição. O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares de um selo de qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. As organizações têm de selecionar os participantes da base de dados de jovens inscritos.

## **MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO**

Para assegurar a qualidade das atividades de voluntariado e uma forte dimensão de aprendizagem para os participantes, está previsto um conjunto de medidas e serviços, nomeadamente, formação, apoio à aprendizagem de línguas, identificação e documentação das competências adquiridas e seguros. Algumas destas medidas são opcionais e podem ser utilizadas em função do interesse e das necessidades dos participantes, outras são obrigatórias. As organizações devem procurar promover a utilização da formação geral em linha como parte da experiência de aprendizagem dos voluntários. A parte D do presente guia contém informações pormenorizadas sobre essas medidas.

## **INCLUSÃO E DIVERSIDADE**

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão e a equidade. As organizações devem conceber atividades acessíveis e inclusivas, tendo em conta os pontos de vista e as necessidades dos participantes com menos oportunidades.



Para apoiar a **inclusão de jovens com menos oportunidades**, estão disponíveis medidas de apoio e financiamento adicionais que permitem que as organizações participantes tenham em conta e satisfaçam mais eficazmente as necessidades destes jovens.

A fim de beneficiar de financiamento adicional, os candidatos terão de descrever de que forma envolverão os jovens que estão numa situação de desvantagem comparativa, ou seja, que têm relativamente menos oportunidades do que os seus pares no mesmo país/zona/faixa etária/situação. Neste sentido, «envolver» não se refere a um grupo-alvo com que a organização candidata possa trabalhar. Significa facilitar a participação de jovens com menos oportunidades, concebendo as atividades do projeto de uma forma inclusiva e acessível. Tal requer medidas específicas de divulgação e apoio para assegurar que os jovens com menos oportunidades podem participar em atividades em igualdade de condições com os outros.

## **PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA**

As atividades de voluntariado devem promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes, sensibilizando para a importância de tomar medidas para reduzir ou compensar a pegada ambiental das atividades. Devem ser concebidas e executadas com consciência ambiental, por exemplo, integrando práticas sustentáveis como a redução dos resíduos e a reciclagem e a utilização de meios de transporte sustentáveis.

## **TRANSIÇÃO DIGITAL**

As organizações participantes são incentivadas a utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementarem e adicionarem valor às suas atividades, reforçarem a cooperação entre organizações parceiras, apoarem

uma maior divulgação dos resultados ou o desenvolvimento da comunidade. A formação geral em linha e as plataformas Apoio Linguístico em Linha também devem ser utilizadas (consultar a parte D para mais informações acerca destas ferramentas).

As organizações também podem considerar acrescentar a cooperação virtual entre voluntários, e entre voluntários e organizações participantes, antes, durante e depois das atividades. As atividades em linha podem contribuir para baixar o limiar de participação para os jovens com menos oportunidades ou para reforçar o impacto geral dos projetos. A combinação de atividades de voluntariado com outras componentes virtuais também pode aumentar a qualidade do projeto.

## QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são selecionados e geridos a nível da UE pela Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA). A abordagem centralizada garante a dimensão pan-europeia subjacente a estes projetos e permite a execução de projetos de grande dimensão com um maior número de participantes e um elevado impacto.

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios: admissibilidade, elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição (consultar também a parte E).

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais que os projetos têm de satisfazer para poderem beneficiar de uma subvenção:

#### CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

<b>Organizações participantes elegíveis</b>	Qualquer organização legalmente estabelecida <sup>31</sup> num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa, que seja titular de um selo de qualidade para o voluntariado válido. As organizações participantes têm de ser titulares de um selo de qualidade para o voluntariado válido no prazo de candidatura e durante a duração total das atividades <sup>32</sup> .
<b>Candidatos elegíveis</b>	Qualquer organização participante elegível legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE ou país terceiro associados ao Programa e qualquer organização internacional. A organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto. A organização candidata tem de ser titular de um selo de qualidade para o voluntariado válido na data em que terminar o prazo para a apresentação de candidaturas e durante todo o período de vigência do projeto <sup>33</sup> .
<b>Número de organizações participantes</b>	Pelo menos três organizações elegíveis de, pelo menos, dois Estados-Membros da UE ou países terceiros associados ao Programa.
<b>Participantes elegíveis</b>	Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos <sup>34</sup> , que residam legalmente num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa, e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Domínios prioritários</b>	Os projetos têm de respeitar os domínios prioritários da UE (promoção de estilos de vida saudáveis e/ou preservação do património cultural).
<b>Local das atividades</b>	As atividades têm de decorrer no país de uma das organizações participantes, salvo em casos devidamente justificados relacionados com os objetivos do convite. As atividades têm de decorrer num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa.

<sup>31</sup> A obrigação de estarem estabelecidas num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

<sup>32</sup> As organizações titulares de um selo de qualidade que caduque durante as atividades devem candidatar-se a um novo selo de qualidade suficientemente cedo para assegurar a elegibilidade das atividades.

<sup>33</sup> As organizações titulares de um selo de qualidade que caduque durante o projeto devem candidatar-se a um novo selo de qualidade suficientemente cedo para assegurar a elegibilidade do projeto.

<sup>34</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade.

<b>Número de atividades</b>	Deve ser executada pelo menos uma atividade de voluntariado em equipa.
<b>Duração do projeto</b>	Os projetos devem ter uma duração de 12, 24 ou 36 meses. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base nos objetivos do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.  O projeto não pode ter início antes da assinatura da convenção de subvenção pela agência.
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	Na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura.
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	As propostas têm de ser apresentadas até 6 de abril 2022 às 17h00 (hora de Bruxelas) através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos (consultar a parte E).
<b>Outros critérios</b>	A candidatura tem de ser acompanhada por uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

## CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas têm de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos. Em casos de empate, será dada prioridade às pontuações mais elevadas para os critérios «relevância, fundamentação e impacto», depois «qualidade da gestão do projeto» e depois «qualidade da conceção do projeto».

<b>Relevância, fundamentação e impacto</b> (no máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relevância do projeto para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade e para a prioridade temática estabelecida para esta ação;</li> <li>▪ Medida em que a proposta relaciona e integra as atividades pertinentes na elaboração do projeto;</li> <li>▪ Medida em que o projeto dará resposta a necessidades sociais claramente definidas e importantes;</li> <li>▪ Relevância do projeto para as necessidades e os objetivos dos participantes individuais e das organizações participantes;</li> <li>▪ Medida em que o projeto beneficiará as comunidades onde as atividades são realizadas;</li> <li>▪ Potencial impacto do projeto a nível local, regional, nacional e/ou europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto proporciona valor acrescentado europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades como participantes.</li> </ul>
<b>Qualidade da conceção do projeto</b> (no máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas;</li> <li>▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (preparação dos participantes, realização das atividades, acompanhamento e apoio prestado aquando do regresso dos participantes);</li> <li>▪ Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus;</li> <li>▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades;</li> <li>▪ Qualidade das medidas propostas para abranger e envolver os jovens com menos oportunidades;</li> <li>▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não formal e das medidas propostas para permitir que os participantes adquiram aptidões e competências importantes para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e cultural;</li> <li>▪ O valor acrescentado das atividades complementares para os objetivos e o impacto do projeto.</li> </ul>
<b>Qualidade da gestão do projeto</b> (no máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio;</li> <li>▪ Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes;</li> <li>▪ Qualidade das medidas de avaliação e de divulgação dos resultados do projeto;</li> </ul>

## QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Subvenção máxima da UE por projeto: 400 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio aos voluntários	Contribuição para as despesas de viagem e custos excepcionais, como custos de vistos e vacinação, seguros individuais para atividades nacionais, títulos de residência, certificados médicos e contribuição para despesas pessoais adicionais dos voluntários (ajuda pecuniária).	Contribuição com base nos custos unitários	23 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade da equipa de voluntariado (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário, incluindo acompanhantes.
Apoio organizacional	Contribuição para os custos de gestão (por exemplo, planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos) e para os custos diretamente relacionados com a realização das atividades de voluntariado (por exemplo, preparação, acompanhamento e apoio dos participantes, validação dos resultados de aprendizagem), e custos de subsistência dos participantes (por exemplo, alimentação, alojamento e transportes locais).  Contribuição para os custos com atividades complementares.  Contribuição para outros custos ,como garantias financeiras e relatórios de auditoria.	Contribuição com base nos custos unitários	37 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade da equipa de voluntariado (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário, incluindo acompanhantes.
Apoio à inclusão	Contribuição para os custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades em igualdade de circunstância com os outros, como investimentos em equipamentos físicos, tutoria reforçada, visitas preparatórias.	Contribuição com base nos custos unitários	20 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade da equipa de voluntariado (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário com menos oportunidades, excluindo acompanhantes.

## SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE

### O QUE É O SELO DE QUALIDADE?

O selo de qualidade é um processo que certifica que uma organização é capaz e está disposta a realizar atividades de solidariedade de elevada qualidade em conformidade com os princípios, os objetivos e as normas de qualidade do Corpo Europeu de Solidariedade. A obtenção de um selo de qualidade constitui um pré-requisito para a participação em atividades de voluntariado.

### QUAIS SÃO OS DIFERENTES TIPOS DE SELO DE QUALIDADE?

Existem dois tipos principais de selo de qualidade, consoante a(s) função(ões) que a organização deseja desempenhar no processo:

- **função de acolhimento** - abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante no Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases, na medida do necessário;
- **função de apoio** - implica a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos participantes antes da partida, a mediação entre eles e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos participantes quando regressam da sua atividade.

Todas as organizações a quem seja atribuído um selo de qualidade poderão publicar as suas oportunidades no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade e também juntar-se a outras organizações no desenvolvimento e na oferta de oportunidades para os jovens.



**NB:** além destas funções, as organizações que desejem candidatar-se a subvenções, gerir e coordenar atividades de voluntariado ao abrigo de projetos de voluntariado serão obrigadas a obter um selo de qualidade para organização líder. As organizações que não possuem um selo de qualidade para organização líder podem atuar como parceiros nos projetos. Para mais informações sobre as organizações líderes, consultar a secção pertinente do presente guia.

### COMO FUNCIONA?

Os requisitos para a obtenção do selo de qualidade variam em função do tipo de selo de qualidade solicitado.

O selo de qualidade é atribuído na sequência de um processo de seleção justo e transparente, levado a cabo pelas agências nacionais, que envolve três fases principais: apresentação da candidatura, avaliação e atribuição do selo de qualidade.

As candidaturas à obtenção do selo de qualidade podem ser apresentadas em permanência (ou seja, em qualquer momento) durante o período de programação. As organizações devem apresentar formulários de candidatura para uma ou para ambas as funções, preenchendo as partes que sejam pertinentes para as funções do selo de qualidade que desejam desempenhar.

As candidaturas são avaliadas com base em critérios de elegibilidade e de atribuição, bem como em critérios de exclusão (para mais informações sobre este último critério, consultar a parte E do presente guia).

O selo de qualidade é atribuído para a totalidade do período de programação, sujeito ao cumprimento permanente dos requisitos, e permanece válido até ao fim da última atividade em que a organização esteja envolvida na qualidade de parceiro, executada através de uma subvenção do período de programação em curso. As agências nacionais acompanharão o cumprimento e poderão efetuar reavaliações periódicas.

A fim de facilitar a pesquisa de parceiros, os perfis de todas as organizações titulares de um selo de qualidade são publicados numa base de dados<sup>35</sup> de organizações com selo de qualidade.

Assim que o selo de qualidade é atribuído, as organizações têm acesso ao Portal do Corpo Europeu de Solidariedade, no qual são convidadas a publicitar as atividades para as quais procuram participantes. As organizações têm de utilizar a base

<sup>35</sup> [https://europa.eu/youth/volunteering/organisations\\_pt](https://europa.eu/youth/volunteering/organisations_pt).

de dados do portal para procurar potenciais participantes. As informações da base de dados são publicadas tal como constam do formulário de candidatura ao selo de qualidade.

## ATIVIDADES E LOCAIS PREVIAMENTE DEFINIDOS

Uma organização candidata à obtenção do selo de qualidade na função de acolhimento tem de declarar atividades previamente definidas, ou seja, atividades padrão em que os voluntários participam, com um conjunto de tarefas que irão realizar na organização.

As organizações que se candidatem a uma função de acolhimento também podem declarar locais durante a candidatura ao selo de qualidade. Um local é um lugar onde as atividades são organizadas para um número específico de voluntários. e não tem de ter personalidade jurídica. À partida, o endereço principal da organização de acolhimento é considerado um primeiro local, mas as organizações podem declarar e acolher voluntários em mais do que um local. Podem também organizar uma atividade para voluntários que são acolhidos em diferentes locais, desde que a capacidade de acolhimento em termos de número de voluntários não seja excedida. A adequação dos locais para acolher atividades de voluntariado deve ser demonstrada na candidatura ao selo de qualidade. Os organismos que atribuem o selo procederão a uma avaliação de todos os locais declarados segundo os critérios de atribuição. Todos os locais têm de estar situados no mesmo país em que a organização se encontra sediada.

As atividades previamente definidas em que os voluntários irão participar também têm de ser igualmente definidas, para cada local, em termos das tarefas a realizar.

## QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS DE QUALIDADE?

O Corpo Europeu de Solidariedade garante atividades de voluntariado de elevada qualidade, através do processo de atribuição do selo de qualidade. As atividades baseiam-se num entendimento comum de princípios e normas fundamentais, nomeadamente:

- **Igualdade de oportunidades e não discriminação.** Os voluntários devem ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu género, da sua etnia, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política ou deficiência. Não pode haver exigências em termos de qualificações, nível educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas anteriores. Pode ser definido um perfil de voluntário mais específico, caso a natureza das tarefas da atividade ou o contexto do projeto assim o justifique. A fim de promover a inclusão, a participação nas atividades de voluntariado tem de ser gratuita para os voluntários, com exceção de eventuais despesas de viagem (caso a subvenção não cubra a totalidade das referidas despesas). As atividades devem respeitar os princípios estabelecidos no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- **Não substituição de postos de trabalho.** As atividades de voluntariado não podem substituir estágios ou empregos, para evitar qualquer impacto negativo nos empregos remunerados, potenciais ou existentes. O envolvimento de voluntários deve complementar o trabalho do pessoal remunerado, não devendo substituir esse pessoal ou diminuir o seu salário e condições de serviço.
- **Exclusão de atividades prejudiciais.** A segurança e a proteção dos participantes, das organizações participantes e dos grupos-alvo deve ser garantida. Deve incluir requisitos de autorização adequados para os participantes que trabalham com grupos vulneráveis, em conformidade com o direito nacional aplicável. As atividades de voluntariado devem ser executadas, tendo em devida consideração o impacto de circunstâncias imprevistas, como crises ambientais, conflitos ou pandemias. Devem também respeitar os princípios estabelecidos nas Diretrizes da UE para a promoção e proteção dos direitos das crianças<sup>36</sup>.
- **Oferta de atividades de elevada qualidade, facilmente acessíveis e inclusivas.** As tarefas de voluntariado devem permitir aos participantes desenvolver aptidões e competências para o seu desenvolvimento pessoal, social e cívico. As organizações devem integrar as atividades dos voluntários no contexto local e facilitar a interação dos voluntários com a comunidade local e a sociedade civil. O valor e os benefícios do voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser reconhecidos aos voluntários, através da validação dos resultados da aprendizagem.
- **Modalidades adequadas de formação e voluntariado** É necessário garantir aos participantes condições de vida e de voluntariado seguras e dignas. Os jovens e as organizações têm de assinar um acordo de voluntariado que delineará os direitos e responsabilidades de ambas as partes e incluirá um conjunto bem definido de tarefas de voluntariado.
- **Inexistência de fins lucrativos.** Em conformidade com o Regulamento Financeiro, os beneficiários não podem obter qualquer lucro com as atividades financiadas pelas subvenções concedidas (ver a parte E do presente guia para mais informações). Além disso, as organizações devem cobrir as despesas dos participantes decorrentes da participação nessas atividades de solidariedade, mas não devem proporcionar-lhes um benefício económico ou salários.

Além do cumprimento dos princípios acima referidos, as organizações que executam atividades de voluntariado devem

<sup>36</sup> [https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/eu\\_guidelines\\_rights\\_of\\_child\\_0.pdf](https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/eu_guidelines_rights_of_child_0.pdf).

---

realizar o seguinte conjunto de tarefas e responsabilidades.

Ao candidatar-se a um selo de qualidade, as organizações têm de conseguir demonstrar a sua capacidade para desempenhar as tarefas e as responsabilidades inerentes à função a que se candidatam.

## TAREFAS E RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES TITULARES DE UM SELO DE QUALIDADE

<b>Gestão (Organização líder)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar uma coordenação eficaz do projeto, em colaboração com todas as outras organizações participantes;</li> <li>▪ Garantir que todas as organizações que participam no projeto respeitam os princípios e as normas de qualidade do voluntariado;</li> <li>▪ Apresentar as candidaturas a subvenções e assumir a responsabilidade financeira e administrativa de todo o projeto perante a agência nacional;</li> <li>▪ Realizar todas ou algumas das tarefas administrativas da(s) outra(s) organização(ões) envolvida(s);</li> <li>▪ Distribuir a subvenção entre todas as organizações;</li> <li>▪ Efetuar o acompanhamento, a elaboração de relatórios e a avaliação em conformidade com os procedimentos do programa;</li> <li>▪ Realizar atividades de divulgação e prestação de informações.</li> </ul>
<b>Antes da atividade (Função de apoio)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Selecionar e quadradar os candidatos inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade com oportunidades relevantes, ou ajudá-los a encontrarem essas oportunidades (esta tarefa também pode ser realizada pela organização de acolhimento);</li> <li>▪ Garantir que o voluntário assina um acordo de voluntariado com uma componente de aprendizagem e formação;</li> <li>▪ Incentivar o voluntário a inscrever-se e a participar na formação geral em linha disponibilizada através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário recebe apoio em matéria de preparação linguística (se for caso disso, para fazer os cursos de línguas em linha e a avaliação linguística disponibilizados pela Comissão);</li> <li>▪ Proporcionar ao voluntário uma preparação adequada antes da partida, em função das necessidades individuais e em consonância com o ciclo de formação e avaliação (em casos específicos, esta tarefa também pode ser realizada pela organização de acolhimento);</li> <li>▪ Assegurar a presença do voluntário na sessão de formação antes da partida, caso a agência nacional ou um centro SALTO a organizem;</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário tem na sua posse o Cartão Europeu de Seguro de Doença e está coberto pelo plano de seguro obrigatório previsto pelo Corpo (se aplicável);</li> <li>▪ Garantir que o voluntário recebe o pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Manter-se em contacto com o voluntário e com a organização de acolhimento ao longo da atividade.</li> </ul>
<b>Durante a atividade (Função de acolhimento)</b>	<p><i>Aprendizagem, tutoria e apoio</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir que o voluntário frequenta o ciclo de formação e avaliação na sua totalidade (se aplicável);</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário utiliza o Cartão Europeu de Seguro de Doença de forma adequada e que só recorre ao regime de seguro quando as circunstâncias o exijam (se aplicável);</li> <li>▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de realizar um conjunto de tarefas bem definido, permitindo-lhe integrar nas mesmas algumas das suas ideias, bem como a sua criatividade e experiência;</li> <li>▪ Identificar, em conjunto com o voluntário, oportunidades claras de aprendizagem para ele;</li> <li>▪ Prestar ao voluntário apoio, supervisão e orientação relacionados com as tarefas por ele desempenhadas;</li> <li>▪ Prestar apoio aos voluntários na reflexão sobre o processo de aprendizagem e na identificação e documentação dos seus resultados de aprendizagem, através de instrumentos de validação da UE, especialmente o Youthpass ou o Europass ou instrumentos nacionais (esta tarefa também pode ser realizada pela organização de apoio);</li> <li>▪ Apoiar os voluntários que estão a frequentar cursos de línguas, se necessário;</li> <li>▪ Identificar um tutor responsável por prestar aos voluntários: <ul style="list-style-type: none"> <li>– apoio em matéria de autorreflexão sobre a aprendizagem,</li> <li>– apoio pessoal;</li> </ul> </li> <li>▪ Incentivar o contacto com outros participantes no Corpo Europeu de Solidariedade, sempre que possível;</li> <li>▪ Oferecer oportunidades de integração na comunidade local, conhecimento de novas pessoas, etc.</li> </ul> <p><i>Condições de vida e de trabalho</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fornecer ao voluntário alojamento adequado e refeições saudáveis (ou um subsídio de refeição), incluindo durante o período de férias;</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário pode utilizar os meios de transporte locais;</li> <li>▪ Pagar ao voluntário o subsídio aplicável, numa base semanal ou mensal.</li> </ul>

<b>Após a atividade</b> <i>(Função de apoio)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apoiar a reintegração do voluntário na comunidade de origem;</li> <li>▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de debater e partilhar experiências e resultados de aprendizagem;</li> <li>▪ Incentivar a participação do voluntário na divulgação e exploração dos resultados;</li> <li>▪ Fornecer orientações sobre outras oportunidades de educação, formação ou emprego;</li> <li>▪ Assegurar a presença do voluntário no evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade.</li> </ul>
---	---

## O QUE É O SELO DE QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÕES LÍDERES?

A obtenção de um selo de qualidade para organizações líderes constitui um pré-requisito para a candidatura a fundos para a execução de projetos de voluntariado. Os candidatos a esse tipo de selo de qualidade selecionados terão um acesso simplificado a financiamento para projetos de voluntariado, conforme descrito na secção pertinente do presente guia, sob reserva da disponibilidade de financiamento e de avaliações de desempenho.

Os que solicitarem o papel de líder deverão definir, no formulário de candidatura, os seus objetivos e metas a mais longo prazo, os benefícios esperados, bem como a sua abordagem em matéria de gestão de projetos. Para assegurar um planeamento realista, o plano de atividades apresentado no âmbito da candidatura pode abranger um período de três a sete anos e será atualizado periodicamente.

As candidaturas ao selo de qualidade para organizações líderes são avaliadas com base em critérios de seleção. A secção pertinente do formulário de candidatura também é avaliada com base num conjunto adicional de critérios de atribuição.

A atribuição do selo de qualidade para organizações líderes confirma que o candidato dispõe de processos e medidas adequados e eficazes para executar atividades de solidariedade de elevada qualidade, conforme planeado. Uma experiência anterior no Corpo Europeu de Solidariedade ou Erasmus+ (2014-2020) não constitui um requisito de participação.

A atribuição de um selo de qualidade para organizações líderes depende do sucesso da candidatura a um selo de qualidade para a função de acolhimento e/ou de apoio (organizações parceiras).

As organizações titulares de um selo de qualidade terão a possibilidade de se candidatar a um selo de qualidade para organizações líderes em qualquer momento durante o período de programação.

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ATRIBUIR O SELO DE QUALIDADE?

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O SELO DE QUALIDADE

<b>Organizações elegíveis</b>	<p>Selo de qualidade - qualquer entidade pública ou privada, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, local, regional, nacional ou internacional, legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa<sup>37</sup>.</p> <p>Selo de qualidade para organizações líderes - qualquer entidade pública ou privada, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, local, regional, nacional ou internacional, que tenha estado legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa durante pelo menos um ano<sup>38</sup>.</p> <p>A candidatura à obtenção do selo de qualidade deve referir-se a toda a organização, com os seus departamentos e/ou sucursais<sup>39</sup>. Os grupos de jovens não são elegíveis.</p>
<b>Duração</b>	<p>Todos os tipos de selo de qualidade são válidos para a totalidade da duração do período de programação (2021-2027), sob reserva de reavaliações periódicas que podem ser efetuadas pela agência nacional.</p> <p>Após o fim do período de programação 2021-2027, o selo de qualidade permanece válido até ao fim da última atividade em que a organização está envolvida. O selo de qualidade para organizações líderes permanece válido até ao termo da última convenção de subvenção assinada pela organização</p>

<sup>37</sup> A obrigação de estarem estabelecidas num Estado-Membro da UE, num país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

<sup>38</sup> A obrigação de estarem estabelecidas num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

<sup>39</sup> Os departamentos pertencentes a uma organização não podem candidatar-se a selos de qualidade separados. Os selos de qualidade são atribuídos ao nível da organização (uma entidade jurídica = um selo de qualidade).

	beneficiária.
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	As candidaturas podem ser apresentadas em permanência. A candidatura ao selo de qualidade para organizações líderes deve ser apresentada, tendo em conta os prazos para a apresentação das candidaturas à subvenção.
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	<p>Na agência nacional do país onde a organização candidata está estabelecida<sup>40</sup> no caso das organizações estabelecidas num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa.</p> <p>As organizações internacionais que não estejam estabelecidas num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa podem candidatar-se em qualquer agência nacional.</p> <p>Ao centro SALTO pertinente no caso das organizações estabelecidas num país terceiro não associado ao Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Centro SALTO da Europa do Sudeste no caso das organizações estabelecidas nos países dos Balcãs Ocidentais;</li> <li>▪ Centro SALTO da Europa Oriental e do Cáucaso no caso das organizações estabelecidas nos países da Parceria Oriental, no território da Rússia reconhecido pelo direito internacional e na Noruega;</li> <li>▪ Centro SALTO EuroMed no caso das organizações estabelecidas no sul do Mediterrâneo.</li> </ul>
<b>Outros critérios</b>	Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal, usando o modelo disponível.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO [APENAS PARA O SELO DE QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÕES LÍDERES]

### CAPACIDADE OPERACIONAL

A organização líder tem de ter capacidade profissional e operacional suficiente para realizar o plano de atividades proposto.

A capacidade operacional será verificada com base na candidatura (incluindo informações sobre a participação anterior do candidato no programa Erasmus+ ou/e no Corpo Europeu de Solidariedade) e nos documentos apresentados no Sistema de Registo de Organizações. Os candidatos que não preencherem as informações solicitadas no formulário de candidatura podem ser excluídos. A agência nacional reserva-se o direito de requerer documentos comprovativos adicionais para verificar as informações constantes da candidatura.

### CAPACIDADE FINANCEIRA

As organizações candidatas ao selo de qualidade para organizações líderes têm de dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades regulares durante a execução do plano de atividades proposto. No entanto, a capacidade financeira não será verificada no âmbito do processo de seleção do selo de qualidade, mas apenas quando as organizações titulares do mesmo se candidatarem a uma subvenção. Para mais informações, consultar a parte E do presente guia.

## CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição de um selo de qualidade está sujeita a uma avaliação positiva da capacidade da organização para realizar as tarefas e responsabilidades pertinentes e para cumprir os princípios acima mencionados. Para avaliar as candidaturas, serão utilizados os seguintes critérios de atribuição. Alguns dos critérios são específicos da função visada.

<b>Relevância</b>	Em que medida:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ os motivos da organização para participar no Corpo Europeu de Solidariedade são convincentes e estão claramente explicados;</li> <li>▪ os objetivos e as atividades regulares da organização abordam questões pertinentes para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade e têm uma forte dimensão de solidariedade.</li> </ul>
<b>Qualidade das medidas</b>	Em que medida a organização respeita as normas de qualidade do programa:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ selecionando e/ou envolvendo os participantes nas atividades através de um processo transparente e justo;</li> <li>▪ assegurando disposições práticas e logísticas adequadas;</li> <li>▪ assegurando um apoio adequado aos participantes antes, durante e após a atividade, conforme o caso;</li> </ul>

<sup>40</sup> Nota: as organizações sob a supervisão das autoridades nacionais de outro país apresentam a sua candidatura à AN do país de supervisão.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ assegurando que os participantes cumprem os requisitos de autorização pertinentes, e passam por uma preparação específica, especialmente os que trabalham com grupos vulneráveis, de acordo com o direito nacional aplicável;</li> <li>▪ assegurando um apoio pessoal adequado aos participantes;</li> <li>▪ assegurando uma componente sólida de aprendizagem para os participantes e o reconhecimento e validação dos resultados da aprendizagem;</li> <li>▪ garantindo a segurança e proteção dos participantes e grupos-alvo, em consonância com o princípio de exclusão de atividades nocivas;</li> <li>▪ evitando a substituição de empregos, tarefas de rotina e tarefas com baixo impacto de aprendizagem;</li> <li>▪ concebendo e executando atividades de elevada qualidade que atendam a necessidades sociais não satisfeitas e beneficiem participantes, comunidades e grupos-alvo;</li> <li>▪ alcançando, apoiando e envolvendo jovens com menos oportunidades.</li> </ul>
<b>Capacidade organizacional</b>	<p>Em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a organização demonstrou a capacidade e o empenho para atribuir recursos adequados para gerir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, de acordo com as normas de qualidade aplicáveis;</li> <li>▪ a organização propôs medidas adequadas para assegurar a continuidade das atividades em caso de mudanças organizacionais;</li> <li>▪ a organização demonstra uma boa abordagem para identificar e trabalhar com parceiros.</li> </ul>

### CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO ADICIONAIS PARA ORGANIZAÇÕES LÍDERES

As propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

<b>Abordagem estratégica</b> <i>(máximo 50 pontos)</i>	<p>Em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ o candidato formula um quadro a longo prazo convincente para alcançar objetivos bem definidos, com metas e medidas de ajustamento claras;</li> <li>▪ os objetivos declarados darão resposta a necessidades sociais importantes e são pertinentes para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ as atividades planeadas são adequadas para dar resposta às necessidades e aos objetivos identificados;</li> <li>▪ as metas propostas são realistas e suficientemente ambiciosas em relação aos objetivos e à capacidade;</li> <li>▪ as atividades planeadas trazem benefícios claros para os participantes, as organizações participantes e os grupos-alvo e têm potenciais repercussões mais amplas (por exemplo, a nível local, regional, nacional e transnacional);</li> <li>▪ as atividades e os objetivos previstos demonstram um valor acrescentado europeu;</li> <li>▪ o candidato visa promover a sustentabilidade e responsabilidade ambiental e planeia incorporar práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente nas atividades;</li> <li>▪ o candidato planeia utilizar ferramentas e métodos digitais para complementar e melhorar as atividades.</li> </ul>
<b>Gestão e coordenação do projeto</b> <i>(máximo 50 pontos)</i>	<p>Em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a organização assegura uma gestão de qualidade dos projetos, incluindo medidas adequadas de comunicação e coordenação com os parceiros;</li> <li>▪ as medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora das organizações participantes são adequadas e de elevada qualidade;</li> <li>▪ as medidas de acompanhamento e avaliação das atividades são adequadas e de elevada qualidade.</li> </ul>

# **QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E GARANTIA DE QUALIDADE?**

## **ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS**

O selo de qualidade será sujeito a reavaliações periódicas. A agência nacional pode organizar visitas de acompanhamento, verificações formais ou outras atividades para acompanhar o progresso e o desempenho das organizações, avaliar o cumprimento das normas de qualidade acordadas e prestar apoio.

As verificações formais podem assumir a forma de verificações documentais ou de visitas à organização e a quaisquer outras instalações onde decorram ou decorreram atividades pertinentes. A agência nacional pode solicitar a assistência de agências nacionais ou peritos externos de outros países para verificar e acompanhar as atividades realizadas noutras países.

As organizações titulares de um selo de qualidade têm de notificar a agência nacional de quaisquer alterações à sua organização que devam ser refletidas no seu selo de qualidade. A agência nacional pode reavaliar se essa organização continua a cumprir as condições que levaram à atribuição do selo de qualidade.

## **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA OS SELOS DE QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÕES LÍDERES**

Pelo menos uma vez durante a validade do seu selo de qualidade para organização líder, as organizações terão de:

- apresentar um relatório sobre a forma como estão a progredir na concretização dos seus objetivos;
- apresentar um relatório sobre a forma como estão a assegurar o cumprimento das normas de qualidade;
- atualizar o seu plano de atividades.

A agência nacional pode decidir solicitar, em simultâneo ou separadamente, um relatório intercalar sobre os diferentes elementos acima enumerados.

A agência nacional pode decidir substituir as obrigações de apresentação de relatórios sobre os objetivos e as normas de qualidade por uma visita de controlo.

A agência nacional pode alterar o número e o calendário dos relatórios intercalares com base nos resultados sobre o desempenho da organização fornecidos pelos relatórios, pelo acompanhamento e pela verificação da garantia de qualidade, ou em função de mudanças significativas na organização.

As organizações titulares de um selo de qualidade para organizações líderes podem solicitar a atualização e reavaliação do seu selo de qualidade e plano de atividades. Tal pode ser feito a intervalos de dois anos durante o período de validade do seu selo de qualidade. Os pedidos de alterações administrativas que não afetem os planos de atividade e que não exijam avaliação da qualidade podem ser apresentados em qualquer altura.

## **MEDIDAS CORRETIVAS**

No caso de organizações que sejam consideradas de alto risco ou que não cumpram as instruções e os prazos da agência nacional, que tenham um nível de desempenho muito baixo de acordo com os resultados dos relatórios apresentados, do acompanhamento e das verificações da garantia de qualidade, ou que violem repetidamente as regras do programa (incluindo no quadro de outra ação), a agência nacional pode tomar as seguintes medidas corretivas:

- Suspensão. Em caso de suspensão, as organizações deixarão de poder participar no programa até terem tomado medidas e melhorado o seu desempenho. As organizações suspensas titulares de um selo de qualidade para organização líder já não podem candidatar-se a financiamento. A agência nacional pode igualmente pôr termo a algumas ou a todas as suas convenções de subvenção em curso.
- Observação (apenas para organizações líderes). Se colocada sob observação, a agência nacional pode limitar o nível de financiamento a que uma organização titular de um selo de qualidade para organizações líderes se pode candidatar. As organizações que tenham recebido este tipo de selo de qualidade pela primeira vez podem ser sujeitas a uma medida de observação se for identificado o risco de baixa qualidade de execução durante a verificação da capacidade operacional.

O período de observação ou de suspensão mantém-se até que a agência nacional determine que as condições e os requisitos de qualidade estabelecidos no presente convite estão novamente preenchidos e que a organização tenha tomado medidas para fazer face ao risco de desempenho reduzido.

As organizações em suspensão ou observação não podem candidatar-se a um novo selo de qualidade.

## **TERMO**

O selo de qualidade pode ser retirado em caso de desempenho insuficiente grave, de incumprimento das instruções e dos prazos da agência nacional ou de violações repetidas das regras do Programa. A agência nacional dará a devida consideração a cada caso de não cumprimento e incitará a organização a agir com bastante antecedência para lhe dar tempo suficiente para tomar medidas corretivas.

---

Além disso, as agências nacionais podem pôr termo a um selo de qualidade se a organização deixar de existir ou, no caso de organizações líderes, após um período mínimo de três anos em que não tenham sido apresentados pedidos de subvenção.

# PROJETOS DE SOLIDARIEDADE

## O QUE É UM PROJETO DE SOLIDARIEDADE?

Um **projeto de solidariedade** é uma atividade de solidariedade sem fins lucrativos iniciada, desenvolvida e realizada pelos próprios jovens por um período de dois a 12 meses. Proporciona a um grupo de cinco jovens, no mínimo, a oportunidade de expressarem solidariedade, responsabilizando-se e comprometendo-se a promover uma transformação positiva da sua comunidade local. O projeto deve ter uma temática claramente identificada, que o grupo de jovens queira explorar em conjunto e que seja transposta para as atividades diárias concretas do projeto, e envolver todos os membros do grupo. Os projetos de solidariedade devem abordar os principais desafios existentes nas comunidades, quando pertinente incluindo os identificados conjuntamente nas regiões fronteiriças, devendo também apresentar um valor acrescentado europeu. A participação num projeto de solidariedade é uma importante experiência de aprendizagem não formal através da qual os jovens podem melhorar o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social e cívico.

Um projeto de solidariedade compreende geralmente as seguintes fases:

- Planeamento;
- Preparação;
- Realização das atividades;
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades, bem como a partilha dos resultados do projeto).

## QUAIS SÃO OS OBJETIVOS?

Um projeto de solidariedade deve pautar-se claramente pelos **objetivos e princípios do Corpo Europeu de Solidariedade**, tendo especialmente em vista a promoção da solidariedade. Este valor comum proporciona a necessária unidade para fazer face aos desafios sociais atuais e futuros, para cuja resolução os jovens europeus estejam dispostos a contribuir, expressando a sua solidariedade na prática. Um projeto de solidariedade pode envolver jovens confrontados com situações que dificultam a sua inclusão na sociedade. Deve também considerar práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente nas atividades planeadas.

Os jovens devem tomar a iniciativa de responder aos problemas e desafios que os rodeiam, razão pela qual um projeto de solidariedade deve estar diretamente ligado à **comunidade local** onde vivem, embora alguns projetos também possam incidir sobre questões regionais ou mesmo nacionais. Alguns projetos de solidariedade podem também enfrentar desafios comuns identificados conjuntamente nas regiões fronteiriças. Um projeto de solidariedade deve ter impacto na comunidade local através da abordagem de questões locais, da orientação para um grupo específico ou do desenvolvimento de oportunidades a nível local (em especial nas comunidades situadas em zonas rurais, isoladas, marginalizadas ou transfronteiriças), bem como através do envolvimento de diferentes intervenientes e da criação de novas parcerias. As comunidades podem, assim, tirar partido de um projeto de solidariedade através do estabelecimento de objetivos comuns e da cooperação para os alcançar.

Para além de enfrentar os desafios existentes a nível local, um projeto de solidariedade deve também demonstrar o seu **valor acrescentado europeu**, visando as prioridades identificadas a nível da UE. Um projeto de solidariedade deve refletir uma preocupação comum com os temas que se colocam à sociedade europeia, como a integração de nacionais de países terceiros, as alterações climáticas ou a participação democrática ativa. O valor acrescentado europeu pode ser expresso através de qualquer elemento de um projeto de solidariedade ligado às questões europeias, aos valores e às prioridades da UE. As prioridades europeias serão igualmente promovidas através da partilha dos resultados do projeto. Nos casos de projetos transfronteiriços, deve estar claro quais são os desafios comuns às comunidades locais que partilham a mesma fronteira e que vivem nas imediações, bem como a forma como um projeto de solidariedade poderá trazer benefícios para essas regiões, através da sua abordagem<sup>41</sup>.

A participação num projeto de solidariedade também constituirá uma importante **experiência de aprendizagem não formal** para os jovens, devendo promover o espírito de iniciativa, a cidadania europeia ativa e o empreendedorismo. Em especial, os jovens responsáveis pela gestão do projeto poderão perceber na prática o conceito de empreendedorismo social, criando novos produtos ou serviços que beneficiem a comunidade local ou a sociedade em geral e que visem dar resposta a desafios sociais importantes. Pondo as suas próprias ideias em prática, enfrentando situações inesperadas e encontrando soluções para as mesmas, experimentando medidas inovadoras e criativas, os jovens terão a possibilidade de adquirir novas competências e desenvolver as suas capacidades, exprimir a sua própria criatividade e assumir a responsabilidade pelas suas ações, aumentando, assim, a sua autoestima, a sua autonomia e a sua motivação para aprender. A participação na gestão e execução de um projeto de solidariedade também pode constituir um primeiro passo para iniciar uma atividade por conta própria ou para criar uma organização nos setores da solidariedade ou da juventude, sem fins lucrativos.

<sup>41</sup> Existe alguma flexibilidade na definição de regiões transfronteiriças, que pode incluir também regiões em volta do mesmo mar, desde que os desafios comuns que o projeto irá abordar sejam claramente identificados.

## COMO CRIAR UM PROJETO DE SOLIDARIEDADE?

Os jovens que queiram formar um grupo para levar a cabo um projeto de solidariedade têm de estar inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Não existe um número máximo de membros do grupo. As atividades serão realizadas no país de residência do candidato, facilitando, em especial, a participação de jovens que possam ter dificuldade em participar em atividades transnacionais.

O grupo terá autonomia para decidir os seus métodos de trabalho e a forma como o projeto será gerido. Um dos membros do grupo assumirá a função de representante legal que apresenta a candidatura (a menos que uma organização se candidate em nome do grupo). O grupo deverá determinar a distribuição das tarefas e responsabilidades, assegurar uma coordenação e comunicação eficientes entre os seus membros e definir a quantidade de tempo despendido na execução das tarefas, tendo em conta os objetivos do projeto. Os métodos de trabalho devem procurar envolver todos os membros do grupo ao longo das várias fases do projeto e das atividades (preparação, execução e partilha dos resultados). As fases devem ser claramente estruturadas com a ajuda de um calendário do projeto.

Um grupo de jovens que planeiem realizar um projeto de solidariedade pode pedir apoio a **uma organização** (qualquer organismo público ou privado), a qual poderá candidatar-se em nome do grupo a uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade. O papel da organização deve ser principalmente administrativo, apoiando o grupo nas tarefas administrativas e financeiras do ciclo de vida do projeto. Contudo, pode também prestar apoio e orientação no que respeita à identificação e documentação dos resultados de aprendizagem.

Os jovens que organizem um projeto de solidariedade podem ser apoiados por **orientadores**. Um orientador é uma pessoa com experiência no domínio da juventude, ou seja, no acompanhamento e no apoio de grupos de jovens através das diferentes fases do projeto. Permanecerá externo ao projeto de solidariedade, pelo que não será considerado um membro do grupo e, se necessário, pode provir de uma organização que se candidate em nome do grupo. O orientador capacita o grupo de jovens nos domínios e temas em que estes necessitem de apoio, para que estes possam executar o projeto por si próprios com sucesso, e pode desempenhar diferentes funções de acordo com as necessidades do grupo. Tal pode ser feito através de sessões regulares de orientação ao longo do projeto, de formações pontuais sobre temas específicos, ou de uma combinação de ambas. O orientador pode prestar aconselhamento sobre como ter um processo de aprendizagem de qualidade, bem como ajudar a identificar e documentar os resultados de aprendizagem no final do projeto. O grupo de jovens pode recorrer ao apoio de um ou de vários orientadores, consoantes as suas necessidades. Como princípio, o orientador trabalha com o grupo de jovens candidatos, e não com o(s) grupo(s)-alvo do projeto.

Por exemplo, um orientador pode ser uma pessoa a quem recorrer em caso de dúvidas, perguntas, conflitos no grupo; um formador para dar um seminário sobre gestão de projetos; ensinar ao grupo determinadas competências necessárias para o projeto; uma pessoa que apoia e acompanha o processo de aprendizagem.

Ao longo das diferentes fases do projeto, o grupo deve refletir sobre o **processo de aprendizagem** por que já passaram e estão ainda a passar. Durante a fase de planeamento do projeto, os objetivos de aprendizagem devem ser debatidos em conjunto com os objetivos gerais do projeto. Durante a execução, é encorajada uma reflexão regular sobre o projeto e, próximo do final, o grupo deve ponderar a adoção de medidas que deem visibilidade aos resultados de aprendizagem. Para reconhecer e validar esses resultados, recomenda-se o recurso ao Youthpass, acompanhado da respetiva reflexão sobre o processo de aprendizagem.

O grupo deve refletir em conjunto sobre as medidas destinadas a dar visibilidade ao seu projeto e ao Corpo Europeu de Solidariedade em geral, bem como sobre as **medidas de acompanhamento**. Tal significa que o projeto deve inscrever-se numa perspetiva a longo prazo e ser planeado de modo a ter efeitos após o seu termo. O grupo deve proceder a uma avaliação final, a fim de conferir maior sustentabilidade ao projeto e aos seus resultados. Tal deve permitir aferir se os objetivos do projeto foram ou não atingidos e se as expectativas do grupo se concretizaram, avaliando o êxito globalmente obtido. O grupo deve analisar formas de partilhar os resultados do projeto e ponderar com quem estes devem ser partilhados.

## INCLUSÃO E DIVERSIDADE

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão e a equidade. Os jovens que executam projetos de solidariedade devem conceber atividades acessíveis e inclusivas, tendo em conta as necessidades dos participantes com menos oportunidades. Está disponível financiamento especial para a participação de jovens com menos oportunidades tanto para os membros do grupo como para o grupo-alvo.

## PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

Os projetos de solidariedade devem promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes, sensibilizando para a importância de tomar medidas para reduzir ou compensar a pegada ambiental das atividades. Devem ser concebidos e executados com consciência ambiental, por exemplo, integrando práticas sustentáveis como a redução dos resíduos e a reciclagem e a utilização de meios de transporte sustentáveis.

## TRANSIÇÃO DIGITAL

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia a integração da utilização de ferramentas e métodos de aprendizagem digitais nos projetos de solidariedade. Os grupos de jovens que executam projetos de solidariedade são incentivados a utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementarem as atividades físicas e melhorarem a qualidade do projeto.

## QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são avaliados com base em critérios de elegibilidade e de atribuição, bem como em critérios de exclusão e de seleção (para mais informações sobre estes dois últimos critérios, consultar a parte E do presente guia).

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais que os projetos têm de satisfazer para poderem beneficiar de uma subvenção:

<b>Quem executa o projeto?</b>	Um grupo de cinco jovens, no mínimo, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos <sup>42</sup> , todos legalmente residentes no mesmo Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa e inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Quem pode candidatar-se?</b>	O grupo que irá executar o projeto. Um dos jovens do grupo assume a função de representante legal e responsabiliza-se pela apresentação da candidatura. Qualquer organismo público ou privado, legalmente estabelecido num Estado-Membro da UE ou país terceiro associados ao Programa, em nome do grupo que irá executar o projeto.
<b>Número de membros</b>	No mínimo cinco. Não existe um número máximo de membros do grupo.
<b>Local do projeto</b>	O projeto deve decorrer no país do candidato. Nos casos em que o projeto aborda desafios transfronteiriços, as atividades do projeto também podem ter lugar nas regiões transfronteiriças dos Estados-Membros da UE, países terceiros associados ao Programa e países terceiros não associados ao Programa que partilham a fronteira com o país do candidato.
<b>Duração do projeto</b>	Dois a 12 meses.
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	À agência nacional do país onde o candidato reside legalmente.
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a uma subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"><li>■ 23 de fevereiro, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano;</li><li>■ (ronda opcional) 4 de maio, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano;</li><li>■ 4 de outubro, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.</li></ul> As agências nacionais podem organizar três rondas de seleção, fixando três prazos como acima referido ou apenas o primeiro (23 de fevereiro) e o último (4 de outubro). Esta informação será publicada no sítio da Agência Nacional.
<b>Como apresentar a candidatura?</b>	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a parte E do presente guia.
<b>Outros critérios</b>	Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal, usando o modelo disponível.

<sup>42</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início do projeto.

## CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas têm de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

<b>Relevância, fundamentação e impacto do projeto</b> <i>(no máximo 40 pontos)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relevância do projeto para os objetivos e prioridades do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Medida em que o projeto tem em conta os princípios do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Medida em que o projeto proporciona valor acrescentado europeu, abordando temas pertinentes;</li> <li>▪ Relevância do projeto para as necessidades dos membros do grupo;</li> <li>▪ Relevância do projeto para as necessidades de um grupo-alvo (caso exista) e das comunidades;</li> <li>▪ Potencial impacto do projeto nos membros do grupo, nomeadamente nas suas competências pessoais e de empreendedorismo e no seu envolvimento social;</li> <li>▪ Potencial impacto no grupo-alvo (caso exista) e nas comunidades.</li> </ul>
<b>Qualidade da conceção do projeto</b> <i>(no máximo 40 pontos)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas;</li> <li>▪ Medida em que o projeto é concebido, desenvolvido e executado por jovens;</li> <li>▪ Medida em que a composição do grupo permite atingir os objetivos do projeto;</li> <li>▪ Envolvimento dos membros do grupo nas várias fases do projeto;</li> <li>▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (planeamento, preparação, execução, avaliação e partilha dos resultados);</li> <li>▪ Medida em que o processo de aprendizagem e os resultados de aprendizagem decorrentes do projeto são objeto de reflexão, identificados e documentados, designadamente através do Youthpass;</li> <li>▪ Medida em que o projeto integra práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente, atividades acessíveis e inclusivas, e faz uso de ferramentas e métodos digitais para complementar e melhorar as atividades.</li> </ul>
<b>Qualidade da gestão do projeto</b> <i>(no máximo 20 pontos)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Disposições práticas, gestão, cooperação e comunicação entre os membros do grupo;</li> <li>▪ Medidas de avaliação dos resultados do projeto;</li> <li>▪ Medidas para tornar o projeto visível para pessoas que não estejam envolvidas no mesmo;</li> <li>▪ Medidas para partilhar os resultados do projeto.</li> </ul>

## QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

	<b>Custos elegíveis</b>	<b>Mecanismo de financiamento</b>	<b>Montante</b>	<b>Regra de afetação</b>
<b>Gestão projeto</b>	Os custos associados à gestão e execução do projeto (p. ex., atividades de preparação, execução, avaliação, divulgação e acompanhamento).	Contribuição com base num custo unitário	500 EUR por mês	Com base na duração do projeto de solidariedade.
<b>Custos de orientação</b>	Custos associados ao envolvimento de um orientador no projeto.	Contribuição com base num custo unitário	<p><b>B1</b> por dia de trabalho. No máximo 12 dias.</p>	<p>Com base no país do candidato e nos dias de trabalho.</p> <p>Condição:</p> <p>O pedido de apoio financeiro destinado à cobertura dos custos de orientação tem de ser fundamentado no formulário de candidatura.</p> <p>A duração da orientação não está ligada à duração do projeto.</p>
<b>Custos excepcionais</b>	<p>Custos de apoio à participação de jovens com menos oportunidades (membros do grupo que executa o projeto).</p> <p>Custos de apoio à participação de jovens com menos oportunidades que sejam um grupo-alvo do projeto.</p>	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	<p>Condição:</p> <p>Os pedidos de apoio financeiro para cobrir custos excepcionais têm de ser devidamente justificados e fundamentados no formulário de candidatura e aprovados pela agência nacional.</p> <p>Os pedidos de apoio financeiro para cobrir custos excepcionais para pessoas com menos oportunidades que sejam um grupo-alvo do projeto não devem ser superiores a 7 000 EUR por projeto.</p>

## QUAIS SÃO AS TAXAS?

Custos de orientação (EUR por dia)	
B1	
Áustria, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia e Listenstaine	241
Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Itália e Islândia	214
Chipre, Chéquia, Grécia, Malta, Portugal, Eslovénia e Espanha	137
Bulgária, Croácia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, República da Macedónia do Norte e Turquia	74

## **PARTE C – PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS EM ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE RELACIONADAS COM A AJUDA HUMANITÁRIA**

### **«VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DO CORPO VOLUNTÁRIO EUROPEU PARA A AJUDA HUMANITÁRIA»**

Esta secção oferece aos leitores informações e critérios pertinentes para a obtenção do selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, bem como para a participação no Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária (voluntariado no domínio da ajuda humanitária).

Mais concretamente, a presente secção fornece as seguintes informações:

- uma descrição do selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária;
- uma descrição dos objetivos, do impacto esperado e das atividades apoiadas no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as candidaturas de projetos;
- informações adicionais sobre as características de qualidade das atividades;
- uma descrição das regras de financiamento.

Antes de apresentarem uma candidatura, recomenda-se que os candidatos leiam a presente secção atentamente e na íntegra.

## QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Ao abrigo desta vertente, o Corpo Europeu de Solidariedade apoia o voluntariado em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária.

Dado o aumento significativo das necessidades humanitárias mundiais, e com vista a reforçar a promoção da solidariedade e a visibilidade da ajuda humanitária entre os cidadãos da União, é necessário desenvolver a solidariedade entre os Estados-Membros e com os países terceiros afetados por catástrofes naturais ou de origem humana. Contribuir para a assistência às pessoas e comunidades fora da União que necessitam de ajuda humanitária, com base nos princípios fundamentais da neutralidade, humanidade, independência e imparcialidade, é uma importante expressão de solidariedade.

As atividades executadas ao abrigo do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária visam contribuir para prestar ajuda humanitária em função das necessidades com o objetivo de preservar a vida, de prevenir e aliviar o sofrimento humano e preservar a dignidade humana, e de reforçar a capacidade e a resiliência das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes. Os projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária financiados ao abrigo desta vertente oferecerão aos jovens entre os 18 e os 35 anos a oportunidade de participar em atividades de voluntariado, com vista a apoiar operações de ajuda humanitária. Tais atividades darão aos jovens a oportunidade de realizar tarefas necessárias para apoiar as atividades empreendidas pela sua organização de acolhimento.

Para garantir a segurança dos participantes, o voluntariado ao abrigo desta vertente só pode ter lugar em países:

- onde decorram atividades e operações de ajuda humanitária; e
- onde não estejam em curso quaisquer conflitos armados internacionais ou não internacionais<sup>43</sup>.

Por conseguinte, a presente secção abrange todas as informações e critérios pertinentes para a obtenção do selo de qualidade, que constitui um pré-requisito para as organizações participarem em projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária, permitindo que as organizações que desejam participar nesta vertente se preparem e se candidatem ao selo de qualidade pertinente, e estejam prontas e em conformidade com todas as normas e requisitos necessários para se envolverem nas atividades do projeto, bem como para a participação nos projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

<sup>43</sup> Artigo 10.º, n.º 2, do REGULAMENTO (UE) 2021/888 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 20 de maio de 2021, que cria o programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014.

# **SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA**

## **O QUE É O SELO DE QUALIDADE?**

O selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária certifica que uma organização é capaz de realizar atividades de solidariedade de elevada qualidade em conformidade com os princípios, os objetivos e os requisitos da ação «Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária». A obtenção deste selo de qualidade constitui um pré-requisito para a participação apenas em atividades de voluntariado de apoio a operações de ajuda humanitária.

## **QUAIS SÃO OS DIFERENTES TIPOS DE SELO DE QUALIDADE?**

Ao candidatar-se a um selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, as organizações podem escolher uma das seguintes funções:

- **função de apoio** - implica a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos participantes antes da partida, a mediação entre eles e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos participantes quando regressam da sua atividade. A função de apoio também dá à organização o direito de apresentar candidaturas de projetos e coordenar parcerias para projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária;
- **função de acolhimento** - abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante no Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases, na medida do necessário.

## **COMO FUNCIONA?**

O selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária é atribuído na sequência de um processo de seleção, que envolve três fases principais: apresentação da candidatura, avaliação e atribuição.

As candidaturas à obtenção do selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária podem ser apresentadas em permanência (ou seja, em qualquer momento) durante o período de programação, à Agência de Execução, que é o único organismo de execução para esta ação. As candidaturas serão avaliadas a intervalos fixos, de acordo com um calendário anual, que está em consonância com o calendário do convite à apresentação de projetos do voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

As candidaturas são avaliadas com base em critérios de elegibilidade, de seleção, de exclusão e de atribuição (para mais informações sobre os critérios de seleção e de exclusão, consultar a parte E do presente guia). As organizações bem-sucedidas receberão o selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária. A Agência de Execução atribuirá este selo de qualidade, acompanhará o cumprimento e poderá efetuar reavaliações periódicas. O selo de qualidade será válido para a totalidade do período de programação e até ao fim do último projeto em que a organização esteja envolvida.

A fim de facilitar a pesquisa de parceiros e a criação de consórcios de projetos, os perfis de todas as organizações titulares deste selo de qualidade são publicados numa base de dados<sup>44</sup> de organizações com selo de qualidade no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Para identificar potenciais parceiros, pode ser utilizada a ferramenta de pesquisa de parceiros do portal de oportunidades de financiamento e concursos<sup>45</sup>.

Assim que o selo de qualidade é atribuído, as organizações obtêm acesso ao Portal do Corpo Europeu de Solidariedade, no qual são convidadas a publicitar atividades. As organizações têm de utilizar a base de dados do portal para procurar potenciais parceiros e participantes. As informações da base de dados são publicadas tal como constam do formulário de candidatura ao selo de qualidade.

## **CANDIDATURA A UM SELO DE QUALIDADE EM NOME DE ORGANIZAÇÕES DE ACOLHIMENTO – O PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO SIMPLIFICADO**

Uma organização que se candidate a um selo de qualidade também se pode candidatar a uma função de acolhimento em nome das suas sucursais, localizadas em regiões de países terceiros onde decorram atividades e operações de ajuda humanitária e onde não estejam em curso quaisquer conflitos armados internacionais ou não internacionais, com as quais partilha a mesma personalidade jurídica (procedimento de acolhimento simplificado). Este procedimento foi concebido para

<sup>44</sup> [https://europa.eu/youth/volunteering/organisations\\_pt](https://europa.eu/youth/volunteering/organisations_pt).

<sup>45</sup> <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/how-to-participate/partner-search>.

ajudar organizações de maiores dimensões, com várias sucursais, **incluindo quando se encontram** localizadas em diferentes países.

A organização de apoio candidata é responsável pela qualidade e segurança das atividades oferecidas pela(s) organização(ões) de acolhimento simplificado em nome da(s) qual(is) se candidata.

## **DISPOSIÇÕES DE TRANSIÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES TITULARES DE UMA CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA A AJUDA DA UE**

As organizações às quais tenha sido atribuída uma certificação Voluntários para a Ajuda da UE ao abrigo da iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE (período de programação 2014-2020), e que desejem continuar a participar no novo programa do Corpo Europeu de Solidariedade, terão a possibilidade de se candidatar ao selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, seguindo um procedimento mais simples em comparação com as organizações que não possuem tal certificação. Para se qualificarem para este procedimento, essas organizações terão de possuir uma certificação Voluntários para a Ajuda da UE válida na fase de candidatura.

Considera-se que as organizações de envio e acolhimento que possuem uma certificação Voluntários para a Ajuda da UE já cumprem os requisitos essenciais para a atribuição do selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária especialmente no que respeita às medidas de proteção e segurança, à documentação da experiência em matéria de ajuda humanitária, às viagens, condições de trabalho e de vida dos voluntários, políticas de igualdade de tratamento, etc.

## **QUAIS SÃO AS NORMAS DE QUALIDADE?**

O Corpo Europeu de Solidariedade garante atividades de voluntariado de elevada qualidade, através do processo de atribuição do selo de qualidade. As organizações participantes têm de respeitar os seguintes princípios e normas:

- **Igualdade de oportunidades e não discriminação.** Os voluntários devem ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu género, da sua etnia, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política ou deficiência. Não pode haver exigências em termos de qualificações, nível educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas anteriores. Pode ser definido um perfil de voluntário mais específico, caso a natureza das tarefas da atividade ou o contexto do projeto assim o justifique. A fim de promover a inclusão, a participação nas atividades de voluntariado tem de ser gratuita para os voluntários, com exceção de eventuais despesas de viagem (caso a subvenção não cubra a totalidade das referidas despesas). As atividades devem respeitar os princípios estabelecidos no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- **Não substituição de postos de trabalho.** As atividades de voluntariado não podem substituir estágios ou empregos, para evitar qualquer impacto negativo nos empregos remunerados, potenciais ou existentes. O envolvimento de voluntários deve complementar o trabalho do pessoal remunerado, não devendo substituir esse pessoal ou diminuir o seu salário e condições de serviço.
- **Exclusão de atividades prejudiciais.** A segurança e a proteção dos participantes, das organizações participantes e dos grupos-alvo deve ser garantida. Deve incluir requisitos de autorização adequados para os participantes que trabalham com grupos vulneráveis, em conformidade com o direito nacional aplicável. As atividades de voluntariado devem ser executadas, tendo em devida consideração o impacto de circunstâncias imprevistas, como crises ambientais, conflitos ou pandemias. Devem também respeitar os princípios estabelecidos nas Diretrizes da UE para a promoção e proteção dos direitos das crianças<sup>46</sup>.
- **Oferta de atividades de elevada qualidade, facilmente acessíveis e inclusivas.** As tarefas de voluntariado devem permitir aos participantes desenvolver aptidões e competências para o seu desenvolvimento pessoal, social e cívico. Será dada especial atenção à capacidade das organizações de acolhimento em países terceiros e à necessidade de integrar as atividades dos voluntários no contexto local e de facilitar a interação dos voluntários com os intervenientes humanitários locais, a comunidade de acolhimento e a sociedade civil. O valor e os benefícios do voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser reconhecidos aos voluntários, através da validação dos resultados da aprendizagem.
- **Modalidades adequadas de formação, trabalho e voluntariado.** É necessário garantir aos participantes condições de vida e de trabalho seguras e dignas. Os jovens e as organizações têm de assinar um acordo de voluntariado que delineará os direitos e responsabilidades de ambas as partes e incluirá um conjunto bem definido de tarefas de voluntariado.
- **Inexistência de fins lucrativos.** Em conformidade com o Regulamento Financeiro, os beneficiários não podem obter qualquer lucro com as atividades financiadas pelas subvenções concedidas. Além disso, o voluntariado deve cobrir as despesas dos participantes decorrentes da participação nessas atividades de solidariedade, mas não deve proporcionar-lhes um benefício económico ou salários.

<sup>46</sup> [https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/eu\\_guidelines\\_rights\\_of\\_child\\_0.pdf](https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/eu_guidelines_rights_of_child_0.pdf).

## **TAREFAS E RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES TITULARES DE UM SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA**

Além do cumprimento dos princípios acima referidos, as organizações que executam projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária devem realizar tarefas e responsabilidades específicas para garantir atividades de elevada qualidade. Ao candidatar-se a um selo de qualidade, as organizações têm de conseguir demonstrar a sua capacidade para desempenhar as tarefas e assumir as responsabilidades inerentes à função a que se candidatam, conforme descrito nos requisitos abaixo. A lista não é exaustiva e, em alguns casos, o conjunto de tarefas e responsabilidades pode sobrepor-se entre as organizações de acolhimento e de apoio, sem prejuízo da qualidade global da atividade.

### **ORGANIZAÇÕES QUE SE CANDIDATAM A UMA FUNÇÃO DE APOIO**

<b>Gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Garantir o cumprimento do Regulamento Corpo Europeu de Solidariedade, em particular dos artigos e dos considerandos que dizem respeito à vertente da ajuda humanitária.</li><li>▪ Assegurar uma coordenação eficaz, em colaboração com todas as outras organizações participantes;</li><li>▪ Preparar procedimentos de avaliação de risco/segurança/plano de evacuação;</li><li>▪ Efetuar o acompanhamento, a elaboração de relatórios e a avaliação em conformidade com os procedimentos do programa;</li><li>▪ Realizar atividades de divulgação e prestação de informações.</li></ul>
<b>Antes da atividade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Assegurar um processo de seleção de acordo com os princípios da transparência e da igualdade de tratamento;</li><li>▪ Selecionar voluntários do grupo de candidatos formados pertinente;</li><li>▪ Garantir que o voluntário assina um acordo de voluntariado que inclua, pelo menos, as seguintes disposições:<ul style="list-style-type: none"><li>– função do voluntário, título, duração e local de colocação, e tarefas a realizar,</li><li>– duração do contrato, com indicação da data do início e do termo,</li><li>– gestão do desempenho,</li><li>– condições de trabalho, incluindo horário de trabalho e férias,</li><li>– direitos e obrigações financeiras,</li><li>– disposições práticas: exames médicos; vistos e autorizações de trabalho, requisitos de autorização pertinentes,</li><li>– formação inicial específica para participantes que trabalham com crianças e grupos vulneráveis, de acordo com o direito nacional aplicável,</li><li>– conduta esperada do voluntário,</li><li>– política em matéria disciplinar e cessação do estatuto de voluntário,</li><li>– mecanismo de mediação,</li><li>– responsabilidades e políticas aplicáveis em matéria de gestão da segurança e da saúde,</li><li>– aprendizagem e desenvolvimento: formação e integração, prestação de informações;</li></ul></li><li>▪ Assegurar que o voluntário recebe apoio em matéria de preparação linguística (se for caso disso, para fazer os cursos de línguas em linha e a avaliação linguística disponibilizados pela Comissão);</li><li>▪ Identificar necessidades de aprendizagem e estabelecer objetivos de aprendizagem;</li><li>▪ Proporcionar aos voluntários uma preparação adequada antes da partida, em função das suas necessidades individuais e adaptada às especificidades do projeto, da atividade e do país de acolhimento, e em consonância com o ciclo de formação e avaliação;</li><li>▪ Assegurar que os voluntários cumprem os requisitos de autorização pertinentes, e passam por uma preparação específica, especialmente os participantes que trabalham com grupos vulneráveis, de acordo com o direito nacional aplicável;</li><li>▪ Assegurar a participação dos voluntários na sessão de formação antes da partida, incluindo a prestação de informações sobre segurança;</li><li>▪ Assegurar que os voluntários fazem uma avaliação médica antes da colocação;</li><li>▪ Assegurar que o voluntário está coberto pelo plano de seguro obrigatório previsto pelo Corpo;</li><li>▪ Assegurar que o voluntário tem todos os vistos e autorizações de trabalho necessários;</li><li>▪ Garantir que o voluntário recebe o pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade;</li><li>▪ Efetuar ou facilitar os preparativos de viagem de/para o país de destacamento;</li><li>▪ Tomar as medidas necessárias para garantir a segurança e a proteção dos participantes;</li><li>▪ Designar um contacto de apoio para o voluntário e manter-se em contacto com o voluntário e com a organização de acolhimento ao longo da atividade;</li><li>▪ Apoiar a instalação e a transição do voluntário;</li><li>▪ Dar o apoio adicional necessário ao voluntário e à organização de acolhimento;</li><li>▪ Assegurar que o voluntário comprehende os termos e condições do regime de seguro;</li><li>▪ Prestar apoio aos voluntários na reflexão sobre o processo de aprendizagem e na identificação e documentação dos seus resultados de aprendizagem, através de instrumentos de validação da UE, especialmente o Youthpass, o Europass ou instrumentos</li></ul>

	nacionais.
<b>Durante a atividade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coordenar com as organizações de acolhimento para garantir que o projeto avança como planeado;</li> <li>▪ Participar na avaliação intercalar e nas avaliações finais;</li> <li>▪ Prestar apoio de mediação em caso de desacordo entre a organização de acolhimento e o voluntário.</li> </ul>
<b>Após a atividade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Providenciar exames médicos e psicológicos dos voluntários;</li> <li>▪ Apoiar a reintegração do voluntário na comunidade de origem;</li> <li>▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de debater e partilhar experiências e resultados de aprendizagem;</li> <li>▪ Incentivar a participação do voluntário na divulgação e exploração dos resultados;</li> <li>▪ Fornecer orientações sobre outras oportunidades de educação, formação ou emprego;</li> <li>▪ Assegurar a presença do voluntário no evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade.</li> </ul>

## ORGANIZAÇÕES QUE SE CANDIDATAM A UMA FUNÇÃO DE ACOLHIMENTO

<b>Gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir o cumprimento do Regulamento Corpo Europeu de Solidariedade, em particular dos artigos e do considerando que dizem respeito à vertente da ajuda humanitária.</li> </ul>
<b>Antes da atividade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cooperar, conforme necessário, com a organização de apoio (coordenador) na preparação da atividade e, em particular, com os voluntários para as suas atividades de voluntariado.</li> </ul>
<b>Durante a atividade</b>	<p><i>Aprendizagem, tutoria e apoio</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar que o voluntário participa na formação à chegada, incluindo a prestação de informações sobre segurança;</li> <li>▪ Assegurar a organização da avaliação intercalar;</li> <li>▪ Garantir que o voluntário frequenta o ciclo de formação e avaliação na sua totalidade (se aplicável);</li> <li>▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de realizar um conjunto de tarefas bem definido, permitindo-lhe integrar nas mesmas algumas das suas ideias, bem como a sua criatividade e experiência;</li> <li>▪ Identificar, em conjunto com o voluntário, oportunidades claras de aprendizagem para ele;</li> <li>▪ Prestar ao voluntário apoio, supervisão e orientação relacionados com as tarefas por ele desempenhadas, através de pessoal experiente;</li> <li>▪ Prestar apoio aos voluntários no seu processo de aprendizagem;</li> <li>▪ Apoiar os voluntários que estão a frequentar cursos de línguas, se necessário;</li> <li>▪ Identificar um tutor responsável por prestar aos voluntários: <ul style="list-style-type: none"> <li>– apoio em matéria de autorreflexão sobre a aprendizagem,</li> <li>– apoio pessoal.</li> </ul> </li> </ul> <p><i>Condições de vida e de trabalho do voluntariado</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apoiar os pedidos de vistos e de autorizações de trabalho dos voluntários;</li> <li>▪ Garantir a proteção e a segurança dos participantes de acordo com os procedimentos/plano de evacuação aprovados;</li> <li>▪ Proporcionar condições de vida e de trabalho adequadas ao voluntário;</li> <li>▪ Facilitar a integração dos voluntários na comunidade local e a interação com a comunidade expatriada;</li> <li>▪ Assegurar a prevenção de conflitos, a mediação e o bem-estar, incluindo apoio psicológico quando necessário;</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário pode utilizar os meios de transporte locais;</li> <li>▪ Assegurar o acesso aos meios de comunicação para contacto com as organizações participantes e os familiares;</li> <li>▪ Pagar ao voluntário os subsídios aplicáveis.</li> </ul>

<b>Após a atividade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Proporcionar uma análise final do desempenho e prestar informações ao voluntário;</li><li>▪ Acompanhamento e avaliação da ação com a organização de apoio imediatamente após a conclusão da atividade de voluntariado;</li><li>▪ Contribuir para as fases de impacto e divulgação de resultados e apoiar a avaliação final do projeto.</li></ul>
-------------------------	--

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ATRIBUIR O SELO DE QUALIDADE?

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<b>Organizações elegíveis</b>	Selo de qualidade para a função de apoio - qualquer organização legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa <sup>47</sup> .  Selo de qualidade para a função de acolhimento - qualquer organização operacional nas regiões de países terceiros onde decorram atividades e operações de ajuda humanitária e onde não decorram conflitos armados internacionais ou não internacionais.
	<b>A candidatura à obtenção do selo de qualidade deve referir-se a toda a organização, com os seus departamentos e/ou sucursais<sup>48</sup>.</b> Os grupos de jovens não são elegíveis.
<b>Duração</b>	A totalidade da duração do período de programação (2021-2027), sob reserva de reavaliações periódicas que podem ser efetuadas pela EACEA.
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	As candidaturas podem ser apresentadas em permanência. As organizações que desejem participar em projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária ao abrigo do convite de 2022 devem ter apresentado eletronicamente a sua candidatura ao selo de qualidade até 22 de setembro de 2021, às 17h00 (hora de Bruxelas). As organizações que desejem participar em projetos de voluntariado no domínio da ajuda humanitária ao abrigo do convite de 2023 têm de apresentar as suas candidaturas ao selo de qualidade por via eletrónica através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos (consultar a parte E) até 22 de setembro de 2022, às 17h00 (hora de Bruxelas).
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	Na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (consultar a parte E).
<b>Outros critérios</b>	Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

### CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição de um selo de qualidade está sujeita a uma avaliação da capacidade da organização para assegurar as tarefas e responsabilidades pertinentes, acima mencionadas. Para avaliar as candidaturas, serão utilizados os seguintes critérios de atribuição.

### ORGANIZAÇÕES QUE SE CANDIDATAM A UMA FUNÇÃO DE APOIO

<b>Relevância</b>	Em que medida: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ os motivos da organização para participar no Corpo Europeu de Solidariedade são convincentes e estão claramente explicados;</li><li>▪ os objetivos da organização abordam questões pertinentes para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade;</li><li>▪ as atividades da organização e a sua experiência são pertinentes para o domínio da ajuda humanitária e têm uma forte dimensão de solidariedade;</li><li>▪ a organização demonstra empenho relativamente aos princípios humanitários da humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência, bem como no que respeita ao princípio de «não prejudicar».</li></ul>
<b>Qualidade das medidas</b>	Em que medida a organização respeita as normas de qualidade do programa: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ realizando atividades que respondam às necessidades de ajuda humanitária e proporcionem benefícios tangíveis aos grupos-alvo e às comunidades locais;</li><li>▪ assegurando que a proteção, a saúde e a segurança dos participantes são garantidas e que quaisquer riscos no que respeita ao alojamento e à experiência laboral propostos são</li></ul>

<sup>47</sup> A obrigação de estarem estabelecidas num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

<sup>48</sup> Os departamentos pertencentes a uma organização não podem candidatar-se a selos de qualidade separados. Os selos de qualidade são atribuídos ao nível da organização (uma entidade jurídica = um selo de qualidade).

	<p>devidamente abordados;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ tomando as medidas necessárias para respeitar o princípio de exclusão de atividades nocivas;</li> <li>▪ assegurando disposições práticas e logísticas adequadas;</li> <li>▪ assegurando um apoio de tutoria adequado aos participantes;</li> <li>▪ assegurando um apoio pessoal adequado aos participantes, incluindo medidas de prevenção e mitigação de conflitos e apoio psicológico;</li> <li>▪ tomando as medidas adequadas para assegurar condições de vida e de trabalho adequadas aos voluntários;</li> <li>▪ evitando a substituição de empregos, tarefas de rotina e tarefas com baixo impacto de aprendizagem;</li> <li>▪ promovendo a sustentabilidade e responsabilidade ambiental e integrando práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente nas atividades;</li> <li>▪ fazendo uso de ferramentas e métodos digitais para complementar e melhorar as atividades.</li> </ul>
<b>Capacidade organizacional</b>	<p>Em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a organização demonstrou a capacidade e o empenho para atribuir recursos adequados para gerir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, de acordo com as normas de qualidade aplicáveis, em especial as normas de proteção e segurança para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária;</li> <li>▪ a organização propôs medidas adequadas para assegurar a continuidade das atividades em caso de mudanças organizacionais;</li> <li>▪ a organização demonstra uma boa abordagem para trabalhar com parceiros;</li> <li>▪ as medidas para assegurar a sustentabilidade das atividades planeadas são adequadas e de elevada qualidade;</li> <li>▪ a organização assegura uma gestão de qualidade dos projetos, incluindo medidas adequadas de comunicação e coordenação com outras organizações de apoio e acolhimento;</li> <li>▪ as medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora das organizações participantes são adequadas e de elevada qualidade;</li> <li>▪ as medidas de acompanhamento e avaliação das atividades são adequadas e de elevada qualidade.</li> </ul>

## ORGANIZAÇÕES QUE SE CANDIDATAM A UMA FUNÇÃO DE ACOLHIMENTO

<b>Relevância</b>	<p>Em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ os motivos da organização para participar no Corpo Europeu de Solidariedade são convincentes e estão claramente explicados;</li> <li>▪ os objetivos da organização abordam questões pertinentes para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ as atividades da organização e a sua experiência são pertinentes para o domínio da ajuda humanitária e têm uma forte dimensão de solidariedade;</li> <li>▪ a organização demonstra empenho relativamente aos princípios humanitários da humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência, bem como no que respeita ao princípio de «não prejudicar».</li> </ul>
<b>Qualidade das medidas</b>	<p>Em que medida a organização respeita as normas de qualidade do programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ realizando atividades que respondam às necessidades de ajuda humanitária e proporcionem benefícios tangíveis aos grupos-alvo e às comunidades locais;</li> <li>▪ assegurando que a proteção, a saúde e a segurança dos participantes são garantidas e que quaisquer riscos no que respeita ao alojamento e à experiência laboral propostos são devidamente abordados;</li> <li>▪ tomando as medidas necessárias para respeitar o princípio de exclusão de atividades nocivas;</li> <li>▪ assegurando um apoio de tutoria adequado aos participantes;</li> <li>▪ assegurando disposições práticas e logísticas adequadas;</li> <li>▪ assegurando um apoio de tutoria adequado aos participantes durante a atividade;</li> <li>▪ assegurando um apoio pessoal adequado aos participantes, incluindo medidas de prevenção e mitigação de conflitos e apoio psicológico;</li> <li>▪ tomando as medidas adequadas para assegurar condições de vida e de trabalho adequadas aos voluntários;</li> <li>▪ evitando a substituição de empregos, tarefas de rotina e tarefas com baixo impacto de aprendizagem;</li> <li>▪ promovendo a sustentabilidade e responsabilidade ambiental e integrando práticas sustentáveis e respeitadoras do ambiente nas atividades;</li> <li>▪ fazendo uso de ferramentas e métodos digitais para complementar e melhorar as atividades.</li> </ul>
<b>Capacidade organizacional</b>	<p>Em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a organização demonstrou a capacidade e o empenho para atribuir recursos adequados para gerir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, de acordo com as normas de qualidade aplicáveis, em especial as normas de proteção e segurança para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária;</li> <li>▪ a organização propôs medidas adequadas para assegurar a continuidade das atividades em caso de mudanças organizacionais;</li> <li>▪ a organização demonstra uma boa abordagem para trabalhar com parceiros;</li> <li>▪ as medidas para assegurar a sustentabilidade das atividades planeadas são adequadas e de elevada qualidade;</li> <li>▪ a organização assegura uma gestão de qualidade dos projetos, incluindo medidas adequadas de comunicação e coordenação com a organização de apoio;</li> <li>▪ as medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora das organizações participantes são adequadas e de elevada qualidade;</li> <li>▪ as medidas de acompanhamento e avaliação das atividades são adequadas e de elevada qualidade.</li> </ul>

## **MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E GARANTIA DE QUALIDADE**

### **ALTERAR/ATUALIZAR O SELO DE QUALIDADE**

As organizações titulares de um selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária têm de notificar o organismo de atribuição de quaisquer alterações à sua organização que devam ser refletidas no seu selo de qualidade.

### **ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÕES**

O selo de qualidade será sujeito a reavaliações periódicas. A Agência de Execução pode realizar visitas de acompanhamento regulares ou pontuais para verificar se as organizações titulares de um selo de qualidade ainda cumprem as normas de qualidade.

### **TERMO**

O selo de qualidade pode ser retirado em caso de desempenho insuficiente grave, de incumprimento das instruções e dos prazos da Agência de Execução ou de violações repetidas das regras do programa. A Agência de Execução dará a devida consideração a cada caso de não cumprimento e incitará a organização a agir com bastante antecedência para lhe dar tempo suficiente para tomar medidas corretivas.

Além disso, o organismo de atribuição pode pôr termo a um selo de qualidade se a organização deixar de existir.

## VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DO CORPO VOLUNTÁRIO EUROPEU PARA A AJUDA HUMANITÁRIA

### O QUE É O VOLUNTARIADO DE APOIO A OPERAÇÕES DE AJUDA HUMANITÁRIA?

O voluntariado no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária<sup>49</sup> (voluntariado no domínio da ajuda humanitária) realiza-se em países terceiros onde decorrem operações de ajuda humanitária. Esta ação oferece aos jovens entre os 18 e os 35 anos a oportunidade de contribuírem para a sociedade através de atividades de voluntariado de curta ou longa duração destinadas a melhorar as condições de vida das pessoas carenciadas. Estes projetos têm de estar em conformidade com os princípios de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência que regem a ajuda humanitária, bem como com o princípio de «não prejudicar».

### QUAIS SÃO OS OBJETIVOS?

Os projetos financiados ao abrigo do voluntariado no domínio da ajuda humanitária devem:

- a. Se for caso disso, facilitar a transição da resposta humanitária para um desenvolvimento sustentável e inclusivo a longo prazo;
- b. Contribuir para reforçar a capacidade e a resiliência das populações vulneráveis ou afetadas por catástrofes;
- c. Reforçar a preparação para a ocorrência de catástrofes e a redução dos riscos de catástrofe;
- d. Associar socorro, reabilitação e desenvolvimento;
- e. Garantir um elevado nível de segurança e proteção dos voluntários.

Além disso, a fim de aumentar a qualidade e o impacto da ação, os projetos podem integrar atividades complementares para facilitar a participação ativa do pessoal local e dos voluntários dos países e comunidades em que as ações são executadas.

### QUE ATIVIDADES PODEM SER APOIADAS?

Ao abrigo do voluntariado na vertente da ajuda humanitária são apoiadas as seguintes atividades:

- voluntariado individual
- equipas de voluntariado
- atividades complementares

#### **VOLUNTARIADO INDIVIDUAL**

O voluntariado individual é uma atividade no domínio da ajuda humanitária com dois a 12 meses de duração, excluindo o tempo de viagem.

Este tipo de voluntariado oferece aos jovens a oportunidade de realizarem tarefas necessárias para apoiar as atividades empreendidas pela organização de acolhimento. Tais tarefas incluem comunicações, finanças e contabilidade, administração ou outras atividades de apoio.

As atividades de voluntariado individual são realizadas a nível transnacional, num país diferente do país de residência do(s) participante(s), conforme especificado na secção relativa aos critérios gerais de elegibilidade – «local das atividades».

Os conhecimentos especializados dos mentores devem apoiar as atividades de voluntariado individual.

<sup>49</sup> Artigo 2.º, n.º 12, e artigo 9.º do [Regulamento \(UE\) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos \(UE\) 2018/1475 e \(UE\) n.º 375/2014 \(europa.eu\)](#).

## EQUIPAS DE VOLUNTARIADO

As equipas de voluntariado desenvolvem atividades que permitem que equipas de cinco a 40 participantes provenientes de, pelo menos, dois Estados-Membros da UE ou diferentes países terceiros associados ao Programa se voluntariem em conjunto, por um período de duas semanas a dois meses, excluindo o tempo de viagem.

As atividades das equipas de voluntariado são realizadas a nível transnacional, num país diferente do país de residência dos participantes, conforme especificado na secção relativa aos critérios gerais de elegibilidade – «local das atividades».

Nas equipas de voluntariado, os voluntários são destacados durante um curto período para executar uma atividade claramente definida que possa ser realizada em pouco tempo. Apesar da sua curta duração, estas atividades são muito importantes, tanto a nível individual como para as comunidades que beneficiam deste serviço. Este formato facilita a participação das pessoas com menos oportunidades devido à curta duração e à participação num esforço coletivo.

Exemplos de atividades que poderão ser realizadas pelas equipas de voluntariado são a distribuição de alimentos/bens não alimentares, a limpeza de uma área específica, a organização de atividades de animação num campo de refugiados, o apoio pontual local a serviços administrativos, etc.

Os conhecimentos especializados dos mentores poderão ser utilizados no apoio às atividades das equipas de voluntariado, e poderão ser reforçados nos casos de participação de jovens com menos oportunidades.

Entre as vantagens deste tipo específico de atividades de grupo, em comparação com as atividades normais de voluntariado individual, contam-se as seguintes:

- os voluntários realizam a atividade em grupo, o que pode constituir um incentivo para os jovens que não se sintam preparados para se aventurarem sozinhos em novas experiências;
- a atividade tem uma duração mais curta, o que pode favorecer a participação de jovens impossibilitados de assumir compromissos por longos períodos devido aos seus estudos ou empregos, mas que mesmo assim querem ajudar a comunidade.

As **ATIVIDADES COMPLEMENTARES** são atividades acessórias pertinentes relacionadas com os projetos, que visam criar valor acrescentado, dar mais eco aos seus resultados e aumentar o seu impacto a nível local e/ou regional. Tais atividades complementares visam também sensibilizar as populações locais para o valor do voluntariado e da solidariedade ao nível local. As atividades complementares que exijam a presença física de voluntários devem realizar-se dentro do prazo da atividade de voluntariado.

As atividades complementares podem contribuir para o reforço das capacidades das organizações e comunidades locais, para criar um sentimento de apropriação pelos intervenientes a nível local. Neste quadro, podem ser contratados conhecimentos específicos e perfis profissionais/experientes, com o objetivo de assegurar um maior apoio aos jovens voluntários (incluindo pessoas com menos oportunidades) e a partilha intergeracional de experiências.

As atividades complementares podem incluir reuniões, orientação (coaching), conferências, acompanhamento no local de trabalho, cursos de formação, sessões de trabalho que envolvam jovens locais, etc.

## COMO CRIAR UM PROJETO?

Um projeto apoiado por esta vertente deve incluir uma ou mais atividades de voluntariado com, pelo menos, 15 participantes por projeto. As atividades de voluntariado podem ser combinadas de uma forma flexível, em função dos objetivos do projeto, das necessidades identificadas a nível local e das necessidades da(s) organização(ões) participante(s) e dos voluntários.

Um projeto é executado no mínimo por três organizações de dois países elegíveis diferentes, pelo menos, e deve envolver ao menos uma organização de acolhimento sem ligação às organizações de apoio.

Um projeto comprehende geralmente as seguintes fases:

- Planeamento (definir necessidades, objetivos, desenvolvimento do programa de trabalho, calendário de atividades, etc.);
- preparação (disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes,

- preparação linguística, intercultural, da aprendizagem e das tarefas dos participantes antes da partida, reuniões preparatórias);
- realização de atividades/destacamento do(s) voluntário(s) (incluindo apoio e orientação dos participantes durante as atividades);
  - acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades, a emissão do certificado de participação, bem como a divulgação e a exploração dos resultados do projeto).

Todas as organizações participantes envolvidas numa atividade de voluntariado no domínio da ajuda humanitária têm de ser titulares de um selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária. Para mais informações sobre o selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária, consultar a secção pertinente do presente guia (parte C - selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária).

As organizações que participam em atividades de voluntariado no âmbito do Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária devem desempenhar as seguintes funções:

- uma **função de apoio**, que implica a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos participantes antes da partida (incluindo formação em função das necessidades para pessoas com menos oportunidades), a mediação entre os participantes e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos participantes quando regressam da sua atividade. A função de apoio também dá à organização o direito de apresentar candidaturas de projetos e coordenar parcerias de projetos;
- uma **função de acolhimento**, que abrange toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases do projeto, na medida do necessário (algumas destas atividades podem ser realizadas por uma organização de apoio envolvida no mesmo projeto).

As organizações parceiras associadas podem contribuir para um projeto para responder a necessidades específicas como facilitar a inclusão de jovens com menos oportunidades. Estas organizações não precisam de ser titulares de um selo de qualidade, uma vez que não se destinam a acolher e enviar voluntários.

A organização de acolhimento tem de prever disposições e medidas para o regresso seguro dos voluntários, incluindo o regresso seguro em caso de acidente de segurança grave, antes mesmo do seu destacamento.

Cada voluntário pode participar em mais do que uma atividade do Corpo Europeu de Solidariedade, conforme especificado no anexo II.

Não existe limite de idade para os orientadores, mentores e peritos, que fazem parte da «componente de aprendizagem e formação» do voluntariado no domínio da ajuda humanitária, conforme estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, não sendo considerados «participantes» na aceção do artigo 2.º, n.º 3, do regulamento.

## **SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Os jovens que desejem participar no Corpo Europeu de Solidariedade têm de se inscrever no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Os jovens com menos oportunidades podem receber apoio de organizações para completar a fase de inscrição. O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares de um selo de qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. As organizações têm de selecionar participantes que estejam inscritos no portal e que tenham concluído, com sucesso, as formações obrigatórias organizadas pela Comissão.

## **MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO**

Para assegurar a qualidade das atividades de voluntariado e uma forte dimensão de aprendizagem para os participantes, está previsto um conjunto de medidas e serviços, nomeadamente, relativos à formação, ao apoio à aprendizagem de línguas, aos seguros, e à identificação e documentação das competências adquiridas. Algumas destas medidas são opcionais e podem ser utilizadas em função do interesse e das necessidades dos participantes, outras são obrigatórias. As organizações devem procurar promover a utilização da formação geral em linha como parte da experiência de aprendizagem dos voluntários. A parte D do presente guia contém informações pormenorizadas sobre essas medidas.

## **INCLUSÃO E DIVERSIDADE**

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a igualdade de oportunidades e de acesso, a inclusão e a equidade. As organizações devem conceber atividades acessíveis e inclusivas, tendo em conta os pontos de vista e as necessidades dos participantes com menos oportunidades.



Para apoiar a **inclusão de jovens com menos oportunidades**, estão disponíveis medidas de apoio e financiamento adicionais que permitem que as organizações participantes tenham em conta e satisfaçam mais eficazmente as necessidades destes jovens.

A fim de beneficiar de financiamento adicional, os candidatos terão de descrever de que forma envolverão os jovens que estão numa situação de desvantagem comparativa, ou seja, que têm relativamente menos oportunidades do que os seus pares no mesmo país/zona/faixa etária/situação. Neste sentido, «envolver» não se refere a um grupo-alvo com que a organização candidata possa trabalhar. Significa facilitar a participação de jovens com menos oportunidades, concebendo as atividades do projeto de uma forma inclusiva e acessível. Tal requer medidas específicas de divulgação e apoio para assegurar que os jovens com menos oportunidades podem participar em atividades em igualdade de condições com os outros.

## PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AÇÃO CLIMÁTICA

Um projeto deve integrar práticas ecológicas em todas as vertentes. Quando da conceção das atividades, as organizações e os participantes envolvidos devem adotar uma abordagem respeitadora do ambiente, que os incentive a debater e conhecer melhor as questões ambientais, os leve a refletir sobre o que pode ser feito ao seu nível e os ajude a encontrar formas alternativas e mais ecológicas de executarem as suas atividades.

As atividades de voluntariado devem promover um comportamento ambientalmente sustentável e responsável entre os participantes, sensibilizando para a importância de tomar medidas para reduzir ou compensar a pegada ambiental das atividades.

Devem ser concebidas e executadas com consciência ambiental, por exemplo, integrando práticas sustentáveis como a redução dos resíduos e a reciclagem.

## TRANSIÇÃO DIGITAL

As organizações participantes são incentivadas a utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementarem e adicionarem valor às suas atividades, reforçarem a cooperação entre organizações parceiras, apoarem uma maior divulgação dos resultados ou o desenvolvimento da comunidade. A formação geral em linha e as plataformas Apoio Linguístico em Linha também devem ser utilizadas (consultar a parte D para mais informações acerca destas ferramentas).

As organizações também podem considerar acrescentar a cooperação virtual entre voluntários, e entre voluntários e organizações participantes, antes, durante e depois das atividades. As atividades em linha podem contribuir para baixar o limiar de participação para os jovens com menos oportunidades ou para reforçar o impacto geral dos projetos. A combinação de atividades de voluntariado com outras componentes virtuais também pode aumentar a qualidade do projeto.

## QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são avaliados com base em critérios de admissibilidade, elegibilidade e de atribuição, bem como em critérios de exclusão e de seleção (consultar também a parte E do presente guia).

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais que os candidatos e os seus projetos têm de satisfazer para poderem beneficiar de uma subvenção.

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<b>Organizações participantes elegíveis</b>	<p>Qualquer entidade pública ou privada legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE, país e território ultramarino ou país terceiro associado ao Programa (função de apoio), bem como qualquer organização internacional<sup>50</sup>.</p> <p>Qualquer organização que opere num país que não consta da lista de Estados-Membros da UE ou países terceiros associados ao Programa (função de acolhimento) e que opere num país que consta da lista de países seguros para destacamento.</p> <p>As organizações candidatas têm de ser titular de um selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária que seja válido na data em que terminar o prazo para a apresentação de candidaturas e durante a totalidade da duração das atividades.</p>
---	--

<sup>50</sup> A obrigação de estar estabelecida num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

<b>Candidatos elegíveis</b>	Qualquer entidade pública ou privada legalmente estabelecida num Estado-Membro da UE, país e território ultramarino ou país terceiro associado ao Programa, bem como qualquer organização internacional <sup>51</sup> .  A organização candidata tem de ser titular de um selo de qualidade para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária que seja válido na data em que terminar o prazo para a apresentação de candidaturas e durante a totalidade da duração das atividades.
<b>Número de organizações participantes</b>	Pelo menos três organizações elegíveis, das quais duas organizações de apoio de dois países diferentes pertencentes ao seguinte grupo: Estados-Membros da UE, países e territórios ultramarinos ou países terceiros associados ao Programa  e  pelo menos uma organização de acolhimento que seja uma entidade jurídica separada sem qualquer ligação às organizações de apoio que participam no projeto.
<b>Participantes elegíveis</b>	Jovens entre 18 e 35 anos, <sup>52</sup> legalmente residentes num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa e que se tenham registado no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade para expressar o seu interesse em participar numa atividade de solidariedade mas cuja participação ainda não começou.  O participante deve ter concluído, com sucesso, as formações obrigatórias organizadas pela Comissão.
<b>Local das atividades</b>	As atividades têm de decorrer no país de uma das organizações participantes, salvo em casos devidamente justificados relacionados com os objetivos do convite.  O voluntariado nesta vertente só pode fazer-se em países terceiros que não constem da lista de Estados-Membros da UE ou em países terceiros associados ao Programa onde se desenrolem atividades e operações de ajuda humanitária e onde não decorram conflitos armados internacionais ou não internacionais.
<b>Duração do projeto</b>	O projeto deve ter uma duração de 12, 24 ou 36 meses. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base nos objetivos do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.  Os projetos devem ter início entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2022. O projeto não pode ter início antes da assinatura da convenção de subvenção pela agência.
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	Na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (portal de oportunidades de financiamento e concursos) – consultar a parte E.
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	As propostas têm de ser apresentadas até 3 de maio de 2022 às 17h00 (hora de Bruxelas) através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos (consultar a parte E).
<b>Como apresentar a candidatura?</b>	Para saber como apresentar a candidatura, consultar a parte E.
<b>Outros critérios</b>	A candidatura tem de ser acompanhada por uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

## CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas têm de:

- a) Obter, no mínimo, 60 pontos; e
- b) Obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

Em caso de empate, será dada prioridade às propostas com a melhor nota, em primeiro lugar, em «Relevância, fundamentação e impacto», em segundo lugar em «Qualidade da conceção do projeto» e, por fim, em «Qualidade da

<sup>51</sup> A obrigação de estar estabelecida num Estado-Membro da UE ou num país terceiro associado ao Programa não se aplica às organizações internacionais.

<sup>52</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 35 anos na data de início da atividade.

gestão do projeto».

<b>Relevância, fundamentação e impacto</b> (no máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relevância do projeto para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade e para os objetivos específicos desta ação;</li> <li>• Medida em que a proposta relaciona e integra as atividades pertinentes na elaboração do projeto;</li> <li>• Relevância do projeto para as necessidades e os objetivos das organizações participantes de acolhimento e dos grupos-alvo em países terceiros;</li> <li>• Medida em que a proposta abordará necessidades humanitárias bem definidas das comunidades locais e medida em que o projeto beneficiará as comunidades onde as atividades são realizadas;</li> <li>• Medida em que o projeto é coerente e complementar com outros domínios da ação externa da União, em especial com a política de ajuda humanitária, a política de cooperação para o desenvolvimento, a política de alargamento, a política de vizinhança e o Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia;</li> <li>• Dimensão europeia: Variedade dos países da UE representados no consórcio; Estratégia para atrair uma vasta gama de nacionalidades da UE;</li> <li>• Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades como participantes;</li> <li>• Qualidade das medidas para avaliar o impacto do projeto, assegurando a sua sustentabilidade e divulgando os seus resultados;</li> <li>• Valor acrescentado das atividades complementares para os objetivos do projeto e a medida em que contribuem para o reforço das capacidades das organizações e comunidades locais.</li> </ul>
<b>Qualidade da conceção do projeto</b> (no máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação e qualidade de todas as fases do projeto: Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas; Articulação lógica entre os problemas identificados, as necessidades e as soluções propostas (por exemplo, a lógica da intervenção); Exequibilidade do projeto no prazo proposto;</li> <li>• Clareza, exaustividade e qualidade da ação, incluindo fases adequadas de preparação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação;</li> <li>• Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus;</li> <li>• Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades;</li> <li>• Qualidade das medidas propostas para abranger e envolver os jovens com menos oportunidades;</li> <li>• Qualidade dos métodos de aprendizagem não formal e das medidas propostas para permitir que os participantes adquiram aptidões e competências importantes para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e cultural;</li> <li>• Qualidade das disposições práticas para os voluntários (logística, preparativos de viagem, condições de vida, etc.);</li> <li>• Qualidade da gestão do trabalho dos voluntários e modalidades de apoio;</li> <li>• Medidas específicas em vigor para garantir a segurança, a saúde e a proteção dos participantes e para fazer face aos riscos no alojamento e no local de trabalho propostos, incluindo o procedimento de evacuação.</li> </ul>
<b>Qualidade da gestão do projeto</b> (no máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medida em que o projeto envolve uma combinação adequada de organizações participantes complementares com os perfis e a experiência necessários para levar a bom termo todos os aspectos do projeto;</li> <li>• Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes;</li> <li>• Medida em que as estruturas de gestão e os mecanismos de tomada de decisão estão organizados no âmbito do consórcio;</li> <li>• Qualidade dos métodos e indicadores de avaliação, do acompanhamento e da verificação do alcance e cobertura das atividades e resultados;</li> <li>• Relação custo-eficácia: o orçamento proposto é suficiente para uma correta execução e o projeto foi concebido para assegurar a melhor rentabilidade.</li> </ul>

## QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Subvenção máxima da UE por projeto: 650 000 EUR

<b>Custos elegíveis</b>		<b>Mecanismo de financiamento</b>	<b>Montante</b>	<b>Regra de afetação</b>
<b>Apoio aos voluntários</b>	Contribuição para as despesas de viagem e custos excepcionais, como custos de vistos e vacinação, seguros individuais para atividades nacionais, títulos de residência, certificados médicos e contribuição para despesas pessoais adicionais dos voluntários (ajuda pecuniária).	Contribuição com base nos custos unitários	32 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário, incluindo acompanhantes.
<b>Apoio organizacional</b>	Contribuição para os custos de gestão (por exemplo, planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos) e para os custos diretamente relacionados com a realização das atividades de voluntariado (por exemplo, preparação, acompanhamento e apoio dos voluntários, validação dos resultados de aprendizagem), e custos de subsistência dos voluntários (por exemplo, alimentação, alojamento e transportes locais).  Contribuição para os custos com atividades complementares.  Contribuição para outros custos, como garantias financeiras e relatórios de auditoria.	Contribuição com base nos custos unitários	56 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade de voluntariado (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário, incluindo acompanhantes.
<b>Apoio à inclusão</b>	Contribuição para os custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades em igualdade de circunstância com os outros, como investimentos em equipamentos físicos, tutoria reforçada, visitas	Contribuição com base nos custos unitários	20 EUR por dia e por voluntário	Com base na duração da atividade (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por voluntário com menos oportunidades, excluindo acompanhantes.

	preparatórias.			
--	----------------	--	--	--

## **PARTE D – MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO**

A presente parte inclui as seguintes informações:

- uma descrição das medidas de apoio;
- uma descrição dos seus objetivos e dos seus destinatários;
- informações adicionais sobre os principais elementos da participação num projeto do Corpo Europeu de Solidariedade.

As medidas de qualidade e de apoio descritas na presente secção só são pertinentes para as ações abrangidas pelo presente guia.

Antes de apresentarem uma candidatura, recomenda-se que os candidatos leiam a presente secção atentamente e na íntegra.

### **QUAIS SÃO AS MEDIDAS APOIADAS?**

O Corpo Europeu de Solidariedade presta uma série de serviços de promoção da qualidade e de apoio aos jovens e às organizações participantes. Estas medidas variam em função da ação e do tipo de atividade em que os participantes e as organizações estão envolvidos.

- Apoio à aprendizagem
  - Formação geral em linha,
  - Apoio à aprendizagem de línguas,
  - Ciclo de formação e avaliação,
  - Tutoria,
  - Reconhecimento dos resultados de aprendizagem.
- Seguros
- Portal do Corpo Europeu de Solidariedade
- Outras medidas de apoio
  - Certificado de participação,
  - Convenções,
  - Vistos.

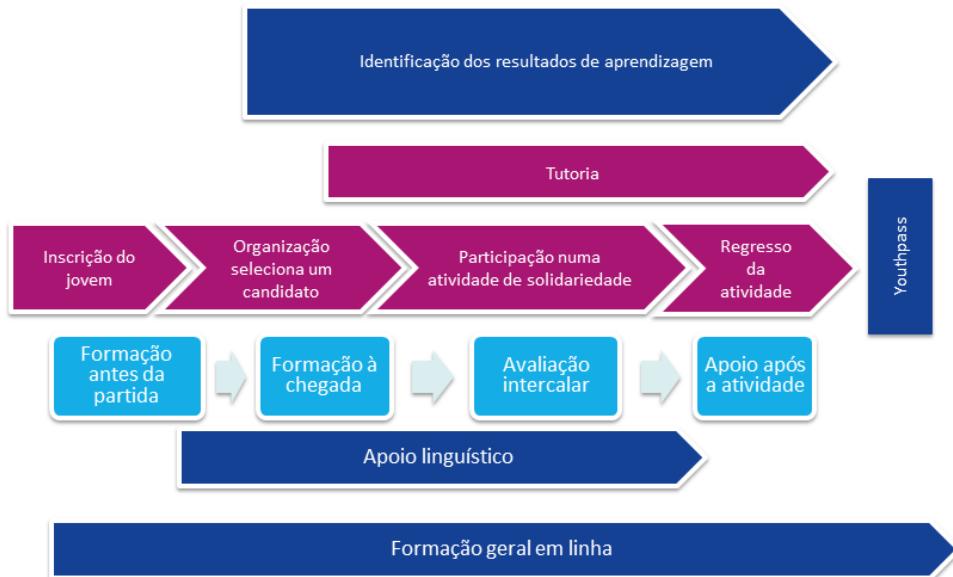
### **QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS MEDIDAS?**

No que respeita às medidas de qualidade e de apoio, os objetivos específicos do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser prosseguidos através de ações destinadas a:

- assegurar a conformidade com os princípios e os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade por parte de todas as organizações públicas e privadas que pretendam participar nas atividades do Corpo;
- assegurar que as atividades de solidariedade oferecidas aos participantes no Corpo Europeu de Solidariedade contribuem para responder a necessidades sociais concretas e ainda não colmatadas, bem como para reforçar as comunidades, e que são de elevada qualidade e devidamente validadas.

## APOIO À APRENDIZAGEM

Para apoiar, reforçar e complementar a aprendizagem adquirida através da participação nas atividades, estão previstas medidas específicas de qualidade e de apoio: a formação geral em linha, o apoio à aprendizagem de línguas, o ciclo de formação e avaliação, a tutoria e o reconhecimento dos resultados de aprendizagem.



## FORMAÇÃO GERAL EM LINHA

### O QUE É A FORMAÇÃO GERAL EM LINHA?

A formação geral em linha consiste num conjunto de módulos de formação para os candidatos inscritos e os participantes selecionados para uma atividade disponibilizado através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. A formação geral em linha é uma iniciação geral com vários módulos que se aplicam aos participantes e inscritos, independentemente do seu estatuto no Corpo Europeu de Solidariedade. Os temas incluem: a missão do Corpo Europeu de Solidariedade, ética, integridade, funções e responsabilidades dos participantes, valores europeus, sensibilização para a dimensão intercultural, formação temática, saúde e segurança, etc. O objetivo da formação é apoiar os candidatos inscritos no Corpo Europeu de Solidariedade na sua participação em atividades de solidariedade de qualidade elevada e contribuir para a construção da comunidade do Corpo Europeu de Solidariedade. A formação deve fazer parte de um processo de aprendizagem não formal dos participantes no Corpo Europeu de Solidariedade que se irão envolver em projetos específicos e dos candidatos inscritos no portal, mas ainda não selecionados, a fim de captar a sua atenção e estimular a sua motivação. Do mesmo modo, a formação geral em linha inclui um guia que é considerado adequado para os técnicos de juventude, tanto para enriquecer a experiência da formação geral em linha como para capacitar os jovens a realizarem também atividades fora de linha.

### PARA QUEM?

A formação geral em linha está disponível para os candidatos inscritos e os participantes selecionados para uma atividade através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.

## APOIO À APRENDIZAGEM DE LÍNGUAS

### O QUE É O APOIO À APRENDIZAGEM DE LÍNGUAS?

O apoio à aprendizagem de línguas é disponibilizado aos participantes que realizam uma atividade de solidariedade no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade. Consoante a ação, assume a forma de uma subvenção ou de um curso em linha ministrado através da plataforma Apoio Linguístico em Linha. Os cursos em linha são encorajados, na medida em que a aprendizagem em linha apresenta vantagens para este efeito em termos de acesso e flexibilidade. A plataforma Apoio Linguístico em Linha[OLS (do inglês «Online Language Support»)] permite aos participantes avaliar, praticar e melhorar o seu conhecimento da língua escolhida. Disponibiliza características como serviços de redes sociais para facilitar a aprendizagem colaborativa, bem como materiais gratuitos para a aprendizagem de línguas. A disponibilização de apoio linguístico deve basear-se na confiança mútua entre as organizações que devem assegurar um apoio linguístico adequado. Poderão ser disponibilizadas outras formas de apoio linguístico destinadas a satisfazer as necessidades de grupos-alvo específicos na aprendizagem de línguas. Para esse fim, pode ser atribuída uma subvenção específica para apoio à aprendizagem de línguas. Nesses casos, o apoio à aprendizagem de línguas tem de ser prestado pelas organizações participantes. Os beneficiários desta subvenção devem incentivar os participantes a começarem a aprender a língua antes da sua atividade. Além disso, as organizações envolvidas podem utilizar a subvenção para «apoio organizacional» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, de tarefas, intercultural ou linguística específica (ver secção «Regras de financiamento» na parte B do presente guia).

### PARA QUEM?

Os participantes em atividades de voluntariado e projetos de solidariedade (estes últimos a partir de meados de 2022) são elegíveis para receber apoio à aprendizagem de línguas através da plataforma Apoio Linguístico em Linha. Em casos justificados, os participantes que realizam uma atividade de voluntariado podem ser elegíveis para uma subvenção.

## CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

### O QUE É O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO?

Uma das principais características do Corpo Europeu de Solidariedade é a formação e avaliação que proporciona às organizações e aos participantes. Em primeiro lugar, orientando os jovens participantes através de um processo de aprendizagem não formal, antes, durante e após o seu período de atividade. Em segundo lugar, apoiando as organizações titulares de um selo de qualidade na oferta de uma experiência de qualidade. No âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, a dimensão de formação e avaliação visa:

- Proporcionar aos jovens participantes orientação e apoio contínuos ao longo do seu período de atividade. Essa formação e avaliação contribui para a educação e o desenvolvimento de cada jovem e facilita o contacto entre os participantes, as organizações participantes e as agências nacionais/centros de recursos SALTO (centros de apoio às oportunidades de educação e formação avançadas). Ajuda também a resolver conflitos e a prevenir riscos, constituindo um meio para avaliar a experiência dos participantes. O ciclo de formação e avaliação dos participantes complementa outro apoio permanente oferecido pelas organizações participantes antes e durante o período da atividade;
- Proporcionar às organizações envolvidas o apoio e os instrumentos necessários para desenvolverem e realizarem projetos de qualidade, bem como a oportunidade de trocarem informações e formarem redes com outros intervenientes no Corpo Europeu de Solidariedade.

A qualidade é o principal objetivo da preparação, da formação e da avaliação. Devido à diversidade de países, agências nacionais, organizações titulares de um selo de qualidade e participantes, o formato da formação tem um elevado grau de flexibilidade, ao passo que os indicadores de qualidade devem ser comuns a todas as sessões de formação.

Os parágrafos seguintes descrevem os elementos mínimos que uma sessão de formação/avaliação deve abranger. Os formadores e organizadores são, evidentemente, livres de acrescentar elementos específicos do país ou do projeto que considerem necessários ou com interesse para os jovens participantes no seu evento de formação/avaliação. As normas mínimas de qualidade especificam o que poderá ser alcançado numa sessão de formação/avaliação, quer pelos organizadores do evento, os supervisores do projeto ou os tutores, quer pelos próprios participantes. Ao mesmo tempo, no que diz respeito à formação dos participantes, as agências nacionais, os centros SALTO regionais e as organizações participantes devem procurar garantir, tanto quanto possível, que as oportunidades de formação/avaliação oferecidas a cada participante são consentâneas com as suas necessidades específicas.

Os prestadores de formação podem interligar as diferentes fases de formação/avaliação, evitando simultaneamente uma sobreposição dos conteúdos, e contribuir, assim, para criar um processo de aprendizagem contínua para os participantes, antes, durante e após o seu período de atividade.

Para além do ciclo de formação e avaliação, os participantes recebem aconselhamento e orientação contínuos, antes, durante e após o período da atividade, enquanto a formação destinada a gestores de projetos, tutores e formadores complementa um conjunto complexo de medidas, acompanhando os participantes e as organizações ao longo da experiência no Corpo Europeu de Solidariedade.

## A QUEM SE DESTINA O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO?

- Participantes: O ciclo de formação e avaliação destina-se aos voluntários, incluindo os envolvidos em atividades de ajuda humanitária. Os participantes em projetos de solidariedade só podem participar em eventos anuais.
- Organizações titulares de um selo de qualidade, incluindo para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

## CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES – COMO FUNCIONA?

O ciclo de formação e avaliação para os participantes é constituído pelas seguintes sessões:

- formação antes da partida para participantes em atividades de voluntariado transfronteiriças – assegurada pelas organizações de apoio para o voluntariado individual ou pela organização de acolhimento/apoio para as equipas de voluntariado (para os voluntários provenientes de outros países que não aquele onde a atividade tem lugar);
- formação à chegada para participantes em atividades de voluntariado de, pelo menos, dois meses - assegurada pelas agências nacionais (em caso de voluntariado nos países do programa), pelos centros SALTO (em caso de voluntariado em países parceiros), pelas organizações de acolhimento ou de apoio (em caso de atividade de voluntariado individual de, pelo menos, dois meses e equipas de voluntariado);
- avaliação intercalar (apenas atividades de voluntariado com duração igual ou superior a seis meses) – assegurada pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO, ou organizações de apoio e de acolhimento (em caso de voluntariado no domínio da ajuda humanitária).

Além das sessões acima referidas, está previsto um evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade para todos os participantes no voluntariado, incluindo no domínio da ajuda humanitária, e para aqueles que executam projetos de solidariedade. Os voluntários têm o direito e o dever de frequentar a formação antes da partida, a formação à chegada e a avaliação intercalar, e as organizações participantes devem assegurar que os seus participantes participam no ciclo de formação e avaliação, que é considerado parte integrante da atividade. Tendo em conta que os participantes em atividades transfronteiriças ou nacionais, por um lado, ou de voluntariado, por outro, têm necessidades de informação diferentes, os prestadores de formação podem adaptar o conteúdo das sessões de formação a cada grupo-alvo.

### FORMAÇÃO ANTES DA PARTIDA

Para o projeto ser bem-sucedido e as experiências no Corpo Europeu de Solidariedade serem positivas e enriquecedoras para os participantes, é essencial que a organização de apoio ou acolhimento prepare adequadamente cada participante antes da partida. Esta formação só é obrigatória para os participantes em atividades de voluntariado transfronteiriças. A preparação deve ter lugar pelo menos um mês antes da partida e ser adaptada às necessidades individuais do participante e às especificidades do projeto, da atividade e do país de acolhimento. A organização encarregada da formação é responsável por assegurar a entrega do pacote informativo a todos os participantes envolvidos no seu projeto.

É essencial fornecer informações sobre «O que esperar do Corpo Europeu de Solidariedade» (parte do pacote informativo), bem como sobre os aspetos básicos da prevenção de conflitos e da gestão de crises. Os participantes têm de poder receber informações práticas e técnicas sobre seguros, vistos, ajudas pecuniárias e horários de trabalho, etc.

Embora a responsabilidade principal pela organização da formação antes da partida caiba à organização candidata, as agências nacionais podem organizar uma sessão de informação de um dia antes da partida para estabelecer contacto com os participantes enviados e para se certificarem de que estes estão preparados para as atividades que irão realizar pelas organizações de apoio (não se aplica a voluntários no domínio da ajuda humanitária).

### FORMAÇÃO À CHEGADA

O objetivo principal da formação à chegada é dar a conhecer o país de acolhimento aos participantes, preparando-os para o período de atividade e para a experiência no Corpo Europeu de Solidariedade. A formação à chegada ajuda os participantes a adaptarem-se aos desafios culturais e pessoais. Permite-lhes conhecerem-se uns aos outros e formarem uma rede. Os participantes devem também receber orientações sobre prevenção de conflitos e gestão de crises. Devem ainda ser informados do comportamento ambientalmente sustentável que o programa incentiva.

Ao mesmo tempo, esta sessão de formação dota os participantes de competências de comunicação, incluindo aspetos relativos à aprendizagem intercultural, ajudando-os a tomar consciência de que as diferenças culturais exigem modelos de comportamento diferentes. A formação também é adequada para os participantes planearem os próximos meses e desenvolverem os seus próprios objetivos pessoais para o período de atividade, em consonância com a filosofia de aprendizagem não formal do Corpo Europeu de Solidariedade.

A formação à chegada destinada a participantes em atividades transfronteiriças e nacionais de longa duração é assegurada pelas agências nacionais e pelos centros SALTO. No caso do voluntariado no domínio da ajuda humanitária, a formação à chegada assegurada pela organização de acolhimento deve ser consentânea com as normas mínimas de qualidade especificadas no quadro abaixo.

Para os voluntários envolvidos em atividades com duração inferior a dois meses, a organização de acolhimento ou de apoio deve organizar uma formação consentânea com as normas mínimas de qualidade especificadas no quadro abaixo, embora eventualmente mais curta.

### AVALIAÇÃO INTERCALAR

A avaliação intercalar permite que os participantes avaliem a experiência que tiveram até ao momento e refletem sobre as atividades, o papel da organização de acolhimento e o apoio por esta prestado, bem como sobre o seu próprio contributo. Dá-lhes uma oportunidade para aprenderem com a experiência de todos e capacita-os para planearem a evolução e/ou a melhoria da sua atividade e para ponderarem o que irão fazer a longo prazo, quando a sua experiência terminar. Além disso, deve sensibilizar os participantes para o processo de aprendizagem individual, ligando-o às competências essenciais do Youthpass e do Europass. A avaliação intercalar também é obrigatória para os participantes em atividades nacionais. No caso do voluntariado no domínio da ajuda humanitária, a organização de acolhimento deve organizar uma avaliação intercalar em linha, em cooperação com a organização de apoio.

É fundamental que o evento seja concebido como uma reunião entre participantes. Realiza-se suficientemente depois da chegada dos participantes para estes já terem adquirido a experiência necessária para analisarem a sua situação, mas também suficientemente antes do fim do período de atividade para ainda ser possível melhorar a situação, se necessário.

### EVENTOS ANUAIS

O evento do Corpo Europeu de Solidariedade é uma oportunidade para reunir antigos, atuais e potenciais participantes no voluntariado, incluindo projetos de solidariedade e ajuda humanitária. O evento é organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO. Pode servir de reunião de avaliação, reunião de antigos participantes e/ou evento de promoção. É particularmente importante pela oportunidade que oferece às pessoas que terminaram a sua atividade de solidariedade no ano anterior para debaterem e avaliarem as suas experiências, bem como para as transmitirem aos participantes atuais e potenciais. Um dos objetivos do evento consiste em assegurar que a agência nacional recebe reações acerca dos projetos, das organizações participantes, das disposições práticas e da impressão geral deixada pela participação nas atividades. Uma questão fundamental é a de saber que efeito produziu o período de atividade, em termos de aprendizagem, no participante.

### PANORÂMICA DO CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA PARTICIPANTES

	Antes da partida	À chegada	Intercalar	Anual
Voluntários transfronteiriços individuais de longa duração	Obrigatório (organizado pela organização de apoio)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)
Voluntários nacionais individuais de longa duração	Facultativo (organizado pela organização de acolhimento)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)
Voluntários transfronteiriços individuais de curta duração	Obrigatório (organizado pela organização de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento)	Não aplicável	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)
Voluntários nacionais individuais de curta duração	Facultativo (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento)	Não aplicável	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)
Voluntários transfronteiriços de equipas de voluntários	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Não aplicável	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO regionais)
Voluntários nacionais de equipas de voluntários	Facultativo (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Obrigatório (organizado pela organização de acolhimento ou de apoio)	Não aplicável	Obrigatório (organizado pelas agências nacionais)
Projetos de solidariedade	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Facultativo (organizado pelas agências nacionais)
Voluntários no domínio da ajuda	Obrigatório (organizado pela	Obrigatório (organizado pela	Obrigatório (organizado pelas	Facultativo (organizado pelas agências

humanitária	organização de apoio)	organização de acolhimento)	organizações de acolhimento e de apoio)	nacionais)
-------------	-----------------------	-----------------------------	---	------------

## RESULTADOS ESPERADOS

<b>Formação antes da partida</b>	<p>A preparação antes da partida varia de acordo com as práticas de formação, as possibilidades da organização e as necessidades do participante. No entanto, ela deve assegurar que, no momento da partida, todos os participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ conhecem o conceito do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ estão familiarizados com os parceiros envolvidos na atividade, ou seja, a organização de acolhimento e de apoio nas atividades de voluntariado, o tutor e, quando aplicável, a agência nacional ou a Agência de Execução, os centros de recursos e a Comissão Europeia;</li> <li>▪ estão familiarizados com os documentos do pacote informativo;</li> <li>▪ são incentivados a beneficiar das oportunidades de aprendizagem na formação geral em linha;</li> <li>▪ partilharam as suas motivações, expectativas e receios, e refletiram sobre os seus objetivos, incluindo os de aprendizagem;</li> <li>▪ receberam informações práticas e técnicas adequadas sobre os vistos, as autorizações de residência, o seu estatuto jurídico como participantes, os seus seguros (incluindo orientações sobre a forma de obterem o Cartão Europeu de Seguro de Doença obrigatório, antes da partida), a ajuda pecuniária, a convenção relevante ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ compreendem o significado de aprendizagem intercultural e estão cientes do processo de aprendizagem intercultural em curso;</li> <li>▪ receberam orientações ou, pelo menos, indicações sobre gestão de crises;</li> <li>▪ estão cientes da dimensão de sustentabilidade do Programa;</li> <li>▪ compreendem a importância e a utilidade de obterem o reconhecimento dos resultados de aprendizagem individual, em especial através de instrumentos a nível da UE, como o Youthpass e o Europass.</li> </ul> <p>A formação também deve conter módulos de aprendizagem da língua do país de acolhimento ou da língua utilizada no contexto da atividade, se essa formação linguística não for disponibilizada através do Apoio Linguístico em Linha ou de subvenções para a aprendizagem de línguas.</p>
<b>Formação à chegada</b>	<p>A formação à chegada varia em função das condições, realidades e práticas de formação nacionais. No entanto, deve assegurar que cada participante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ conhece e tem a oportunidade de debater as questões relacionadas com os vistos, as autorizações de residência, o seu estatuto jurídico como participante, os seguros, a convenção do Corpo Europeu de Solidariedade e os documentos incluídos no pacote informativo;</li> <li>▪ recebeu informações sobre a adaptação a um ambiente de trabalho no estrangeiro, os direitos e as obrigações, bem como contactos úteis para o ajudar a instalar-se, etc.;</li> <li>▪ conhece os sistemas de seguros e de gestão de reclamações (documentação e procedimentos dos seguros) e está plenamente ciente de que é obrigatório utilizar, sempre que possível, o Cartão Europeu de Seguro de Doença;</li> <li>▪ sabe que apoio pode obter por parte da agência nacional, dos centros SALTO e Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA);</li> <li>▪ recebeu informações sobre a história, a situação política e social do país de acolhimento, sobre aspectos fundamentais da sua cultura e a forma de se inserir na comunidade local;</li> <li>▪ sabe como lidar com as diferenças culturais e os conflitos;</li> <li>▪ está familiarizado com a função de cada organização participante na atividade e conhece os seus próprios direitos e responsabilidades;</li> <li>▪ está informado sobre o comportamento ambientalmente sustentável que o Programa promove;</li> <li>▪ tem a possibilidade de conhecer e de se ligar em rede com outros participantes;</li> <li>▪ recebe informações básicas sobre a União Europeia, as suas políticas e os seus programas no domínio da juventude;</li> <li>▪ é informado dos objetivos e princípios do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ entende o que significa ser participante do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ compreende a importância e a utilidade de obter o reconhecimento dos resultados de aprendizagem individual, em especial através de instrumentos a nível da UE, como o Youthpass e o Europass;</li> <li>▪ identificou objetivos de aprendizagem e ideias claras para a sua atividade.</li> </ul> <p>Quando necessário, deve ser oferecido apoio aos participantes, após o apoio linguístico em linha, para se submeterem a avaliações linguísticas e frequentarem cursos de línguas.</p>

<b>Avaliação intercalar</b>	<p>As avaliações intercalares variam em função das condições, realidades e práticas de formação nacionais. No entanto, no final da avaliação, cada participante deverá ter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ avaliado pessoalmente a atividade, até esse momento, e refletido sobre o âmbito das suas atividades;</li> <li>■ partilhado experiências pessoais (aprendizagem de novas aptidões e competências, participação na vida da comunidade, vida numa cultura diferente e utilização da língua);</li> <li>■ identificado problemas, dificuldades, conflitos que enfrentou ou está prestes a enfrentar e, consequentemente, recebido um apoio satisfatório e sugestões sobre os passos a seguir para resolver esses problemas;</li> <li>■ trabalhado no desenvolvimento/melhoria das atividades em que está envolvido;</li> <li>■ recebido informações e orientações sobre as oportunidades em que se poderá envolver após o período de atividade;</li> <li>■ compreendido como se utilizam os instrumentos de reconhecimento a nível da UE, designadamente o Youthpass e o Europass, para identificar e documentar os resultados de aprendizagem individual;</li> <li>■ recebido informações sobre o relatório de participação a apresentar.</li> </ul>
<b>Evento anual</b>	<p>Os eventos variam em função das condições, realidades e práticas nacionais. No entanto, no final do evento, cada participante que tenha concluído a sua atividade no último ano deverá ter avaliado a sua experiência em termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ da cooperação entre o participante e as organizações participantes, e do apoio pessoal e da supervisão recebidos;</li> <li>■ do seu contributo pessoal para a atividade;</li> <li>■ da abordagem pedagógica e dos seus próprios resultados de aprendizagem em geral (pessoais, profissionais e sociais), incluindo a consciência das suas capacidades e competências pessoais e (se for caso disso) a finalização do seu Youthpass e do seu Europass;</li> <li>■ do seu maior conhecimento sobre a Europa, das alterações na sua atitude face à Europa e da sua maior compreensão da diversidade;</li> <li>■ da partilha da sua experiência com os pares.</li> </ul> <p>Além disso, o evento pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ uma oportunidade para os potenciais participantes e organizações conhecerem participantes experientes, nomeadamente aqueles que executaram projetos de solidariedade;</li> <li>■ uma oportunidade para promover o Corpo Europeu de Solidariedade e o seu impacto através de contactos com partes interessadas, decisores políticos e meios de comunicação social;</li> <li>■ um evento de ligação em rede para explorar e desenvolver novos projetos e outras formas de utilizar as suas experiências;</li> <li>■ uma forma de dar a conhecer os projetos bem sucedidos;</li> <li>■ uma celebração da solidariedade e um passo em frente no reforço da comunidade do Corpo Europeu de Solidariedade.</li> </ul>

## CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES – COMO FUNCIONA?

O ciclo de formação e avaliação para organizações consiste no seguinte:

- formação para as organizações que tenham recebido o selo de qualidade recentemente, incluindo para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária;
- organizações titulares de um selo de qualidade, incluindo para o voluntariado no domínio da ajuda humanitária.

As agências nacionais são responsáveis pela organização dessas sessões de formação para todas as organizações titulares de um selo de qualidade nos respetivos países. No caso das organizações de países parceiros vizinhos da UE, essa responsabilidade recai sobre os centros SALTO competentes. Para as organizações envolvidas no voluntariado no domínio da ajuda humanitária, a organização das formações fica a cargo da EACEA. As agências nacionais/centros SALTO podem decidir não organizar essas sessões de formação, se existirem outros instrumentos para assegurar o acompanhamento e a aplicação das normas de qualidade.

As agências nacionais/centros SALTO podem optar por delegar todas ou algumas das sessões em subcontratantes. No entanto, as agências nacionais/centros SALTO devem continuar a ser, tanto quanto possível, envolvidos nas sessões e a manter um contacto regular com os formadores.

Recomenda-se que as organizações titulares de um selo de qualidade frequentem estas sessões.

## **FORMAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES TITULARES DO SELO DE QUALIDADE DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE**

Para que o projeto tenha êxito e as experiências sejam positivas e enriquecedoras para todos os envolvidos, é necessário que as organizações participantes no Corpo Europeu de Qualidade que receberam um selo de qualidade possuam uma compreensão profunda dos valores e das características essenciais do Corpo. Durante a formação, estas organizações concentrar-se-ão nos elementos necessários para que a experiência seja bem sucedida e refletirão sobre a forma como o seu projeto deve ser estruturado e desenvolvido.

A formação deve:

- garantir que as funções e responsabilidades de cada organização são devidamente compreendidas;
- dar informações práticas e técnicas adequadas sobre a gestão do projeto;
- sensibilizar para as principais características do programa, tais como o apoio específico a jovens com menos oportunidades, os instrumentos de reconhecimento a nível da UE, como o Youthpass e o Europass, o apoio linguístico em linha, o papel do tutor, etc.;
- facultar o apoio e os instrumentos necessários para desenvolver e levar a cabo uma tutoria de qualidade;
- apoiar as organizações no desenvolvimento de projetos de qualidade (seleção dos parceiros e participantes, desenvolvimento das tarefas dos participantes, gestão de crises, divulgação, etc.);
- proporcionar às organizações oportunidades de ligação em rede e formação de parcerias.

### **EVENTO ANUAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE**

Este evento anual deve reunir representantes de todas as organizações do Corpo Europeu de Solidariedade que são titulares de um selo de qualidade com o objetivo de partilhar experiências, ideias e práticas, dar a conhecer as histórias de sucesso e desenvolver e reforçar a criação de redes/partnerias. O evento constitui também uma oportunidade para recordar os valores e as características fundamentais do programa, além de permitir avaliar as dificuldades com que as organizações se deparam e as razões da inatividade de algumas organizações titulares de selos de qualidade. Este evento pode ser conjugado com o evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade destinado aos participantes.

## **FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS VOLUNTÁRIOS NO DOMÍNIO DA AJUDA HUMANITÁRIA**

O principal objetivo da formação para os voluntários no domínio da ajuda humanitária é formá-los e prepará-los para o destacamento, a fim de garantir que possuem as aptidões e competências necessárias para ajudar as pessoas necessitadas da forma mais eficaz.

Espera-se que em resultado os voluntários sejam capazes de contribuir para a ajuda prestada em resposta às necessidades e princípios da ajuda humanitária, tendo em conta as necessidades específicas de grupos vulneráveis e participando em atividades que possam contribuir para criar uma sociedade sustentável e inclusiva.

A formação específica inclui a preparação em linha e uma formação presencial em centros de formação específicos. É obrigatória para todos os voluntários antes do destacamento e gerida pela EACEA.

## **TUTORIA**

### **TUTORIA EM ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO**

Deve ser prestado apoio pessoal através de tutoria a todos os participantes em atividades de voluntariado. A tutoria consiste em reuniões regulares entre o tutor nomeado pela organização de acolhimento ou de apoio e o participante, tanto no local onde a atividade é realizada como fora dele. As reuniões devem centrar-se no bem-estar pessoal dos participantes e devem também orientar e prestar apoio aos voluntários na identificação da aprendizagem adquirida durante a sua experiência. A tutoria é personalizada, ou seja é concebida à medida de cada participante, pelo que o conteúdo e a frequência das reuniões variam em função das necessidades do mesmo. Possíveis temas para reuniões de tutoria: o bem-estar pessoal, o bem-estar dentro da equipa, a satisfação com as tarefas atribuídas, questões práticas, etc.

### **TUTORIA REFORÇADA**

A «tutoria reforçada» é uma forma de tutoria intensiva, necessária para apoiar jovens com menos oportunidades, quando estes não são capazes de realizar uma atividade de forma independente ou com a tutoria ou o acompanhamento normal. Este tipo de tutoria é aplicável às atividades de voluntariado. A tutoria reforçada envolve um contacto mais próximo, reuniões mais frequentes e a afetação de mais tempo à execução das tarefas. Garante-se, assim, um apoio passo a passo aos participantes não só durante o horário das atividades do projeto mas também fora dele. A tutoria reforçada permite que os participantes adquiram a máxima autonomia possível, contribuindo deste modo para a boa execução do projeto.

---

## RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

### O QUE É O RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM?

Para confirmar o impacto das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade no desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional dos participantes, as competências (combinação de conhecimentos, capacidades e atitudes) adquiridas em resultado da aprendizagem não formal e informal decorrente das atividades de solidariedade devem ser identificadas e documentadas, designadamente através de instrumentos de reconhecimento a nível da UE, como o Youthpass e o Europass.

### PARA QUEM?

A identificação e a documentação dos resultados da aprendizagem não formal e informal são oferecidas aos participantes (a título voluntário) e às organizações participantes (obrigatoriamente, mediante pedido). Tal significa que todos os jovens participantes numa atividade do Corpo Europeu de Solidariedade podem beneficiar de um processo e de um certificado que identificam e documentam os resultados de aprendizagem individual.

### COMO FUNCIONA?

Cada jovem participante nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade tem direito a passar pelo processo do Youthpass e receber, no final, um certificado «Passe Jovem». O Youthpass identifica e documenta as competências desenvolvidas durante o projeto. Recomenda-se que a abordagem pedagógica do Youthpass seja integrada desde o início do projeto e utilizada nas atividades do mesmo como uma ferramenta para ajudar os participantes a conhecerem melhor o seu processo de aprendizagem e os respetivos resultados, bem como a avaliarem e a refletirem sobre estes. Em função da natureza das necessidades de reconhecimento e da atividade de solidariedade em causa, podem utilizar-se também outros instrumentos como, por exemplo, o Europass.

Para mais informações e apoio sobre o Youthpass: [www.youthpass.eu](http://www.youthpass.eu)

Para mais informações sobre o Europass: [www.europass.eu](http://www.europass.eu)

# SEGUROS

## O QUE PRECISA DE SABER SOBRE OS SEGUROS?

Um aspecto fundamental das atividades realizadas no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade é a exigência de que o participante as desempenhe sempre num ambiente seguro. Para garantir a proteção do participante em atividades de voluntariado contra circunstâncias imprevistas, as seguintes áreas devem estar cobertas por seguros:

- se pertinente, seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem);
- seguro de responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil/profissional das organizações participantes);
- acidentes e doenças (incluindo incapacidade permanente ou temporária), gravidez e parto;
- morte (incluindo repatriação no caso de projetos desenvolvidos no estrangeiro).

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia a cobertura por seguros, sempre que necessário:

- através do seguro disponibilizado pela Comissão Europeia (para as atividades transfronteiriças); ou
- através do reembolso dos custos relacionados com seguros (para as atividades nacionais).

## PARA AS ATIVIDADES TRANSFRONTEIRIÇAS

Os participantes em atividades transfronteiriças devem estar na posse de um Cartão Europeu de Seguro de Doença antes de chegarem ao país de acolhimento. Este cartão dá acesso aos cuidados de saúde necessários do ponto de vista médico, no sistema de saúde público, durante uma estada temporária em qualquer dos Estados-Membros da UE, bem como na Islândia, no Lístenstaine e na Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo preço (em alguns países, gratuitamente) que para as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desses países<sup>53</sup>.

O Corpo Europeu de Solidariedade oferece cobertura de seguro desde o momento em que os participantes saem de sua casa com destino ao país de acolhimento até ao fim do segundo mês após o fim da atividade, nos seguintes moldes:

- os participantes não elegíveis para o Cartão Europeu de Seguro de Doença gratuito (ou seja, sem custos para o participante); os não elegíveis devido à legislação nacional sobre as atividades que desempenham ou à sua situação individual, ou os que vêm de países ou vão para países não abrangidos pela coordenação da segurança social da UE terão direito a receber uma cobertura primária através do seguro prestado pela Comissão Europeia.
- Os participantes que puderem beneficiar de um Cartão Europeu de Seguro de Doença gratuito ou estiverem registados no sistema nacional de saúde do país de acolhimento obterão uma cobertura complementar do seguro. As informações sobre a cobertura e o apoio disponíveis através do seguro para participantes, assim como as instruções para a inscrição, estão disponíveis no sítio Web da companhia de seguros.

## PARA AS ATIVIDADES NACIONAIS

Se o participante necessitar de um seguro pessoal privado devido ao quadro regulamentar nacional, as organizações participantes têm de disponibilizar-lhe um seguro pessoal que proporcione uma cobertura idêntica à existente para as atividades transfronteiriças, em especial uma cobertura não relacionada com a atividade que abrange todo o seu período de duração. Caso seja necessário, a organização pode financiar este seguro privado no âmbito da categoria orçamental «custos excepcionais».

Para as atividades nacionais, a Comissão Europeia não define um formato único de seguro de responsabilidade civil, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. Compete aos organizadores do projeto procurar a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de projeto realizado e as modalidades de seguros disponíveis a nível nacional. Não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos por apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

---

<sup>53</sup> Mais informações sobre o cartão e sobre como o obter em: <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559&langId=pt>.

## SEGURO OFERECIDO PELA COMISSÃO EUROPEIA

### PARA QUEM?

Todos os participantes numa atividade transfronteiriça têm de estar inscritos no regime de seguro do Corpo Europeu de Solidariedade ou no sistema nacional de saúde do país de acolhimento. O seguro complementa a cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença obrigatório e/ou dos sistemas de segurança social nacionais ou cobre 100 % dos custos incorridos em casos específicos.

### COMO FUNCIONA?

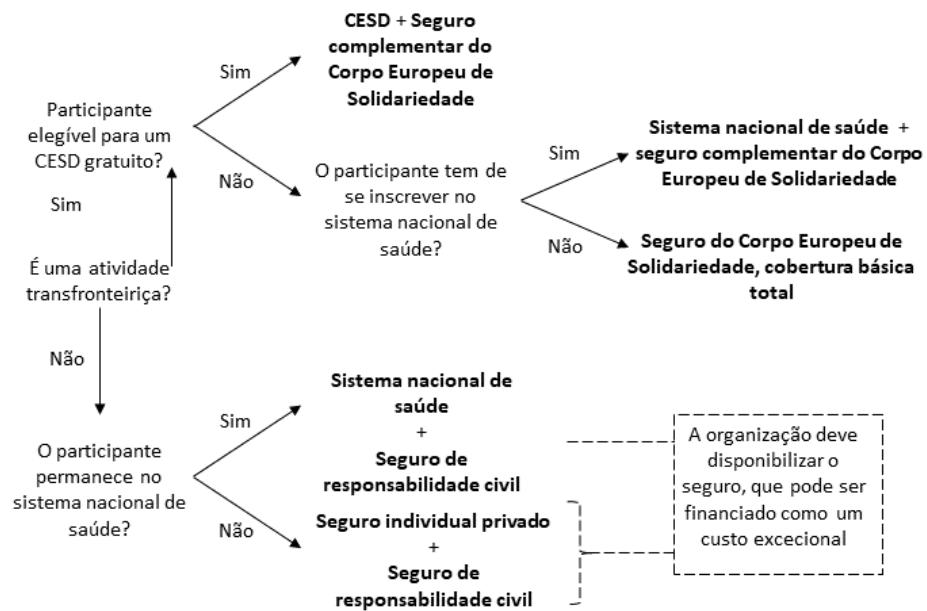
Para as atividades apoiadas no âmbito de projetos de voluntariado, a organização beneficiária é responsável pela gestão do seu projeto na ferramenta informática disponibilizada pela Comissão Europeia para o efeito (Módulo Beneficiário). O beneficiário tem de codificar todas as informações relativas à atividade em que os participantes estão envolvidos. A inscrição dos participantes no regime de seguro é feita automaticamente através do sistema e com base nas informações aí fornecidas. A inscrição no seguro deve ser feita antes da partida do(s) participante(s), sendo que o beneficiário tem de introduzir as informações no sistema antes do início da atividade. A inscrição abrange a duração da atividade, incluindo os dias de viagem. Além disso, o beneficiário é responsável por atualizar as informações no módulo do beneficiário, em especial no que diz respeito às datas de início e de fim da atividade, ao local, etc., uma vez que estas informações estão relacionadas com a cobertura de seguro. Para as atividades apoiadas no âmbito das equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade e atividades relacionadas com a ajuda humanitária, a organização beneficiária é responsável pela inscrição dos participantes diretamente no sítio Web dedicado aos seguros<sup>54</sup>.

O seguro proporciona uma cobertura complementar ao Cartão Europeu de Seguro de Doença ou a qualquer outro seguro que os participantes possam ter. Os participantes têm de estar na posse do seu Cartão Europeu de Seguro de Doença antes da partida. Em determinados casos, quando as regras nacionais privam os voluntários da cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença durante o período de duração da atividade ou estes são oriundos de países não abrangidos pela coordenação da segurança social da UE, a companhia de seguros proporcionar-lhes-á uma cobertura total (ver supra). A cobertura de seguro tem as suas próprias exclusões e limites máximos e visa fazer face a necessidades de cuidados urgentes que não possam esperar até a atividade termine e o participante regresse a casa.

Por último, os participantes e as organizações devem ter em conta que se trata de um regime de seguro privado. Como tal, recomenda-se vivamente que contactem a seguradora antes de incorrerem em despesas médicas, para que esta possa fornecer-lhes informações sobre o eventual reembolso da despesa e a forma como será efetuado.

O diagrama de fluxo do processo a seguir apresentado explica cada uma das coberturas de seguros possíveis. Importa salientar que, independentemente da atividade e do tipo de cobertura de seguro, a organização é responsável, em última instância, por garantir que o participante está devidamente segurado.

<sup>54</sup> Serão fornecidas mais informações sobre o procedimento a seguir assim que o projeto for aprovado.



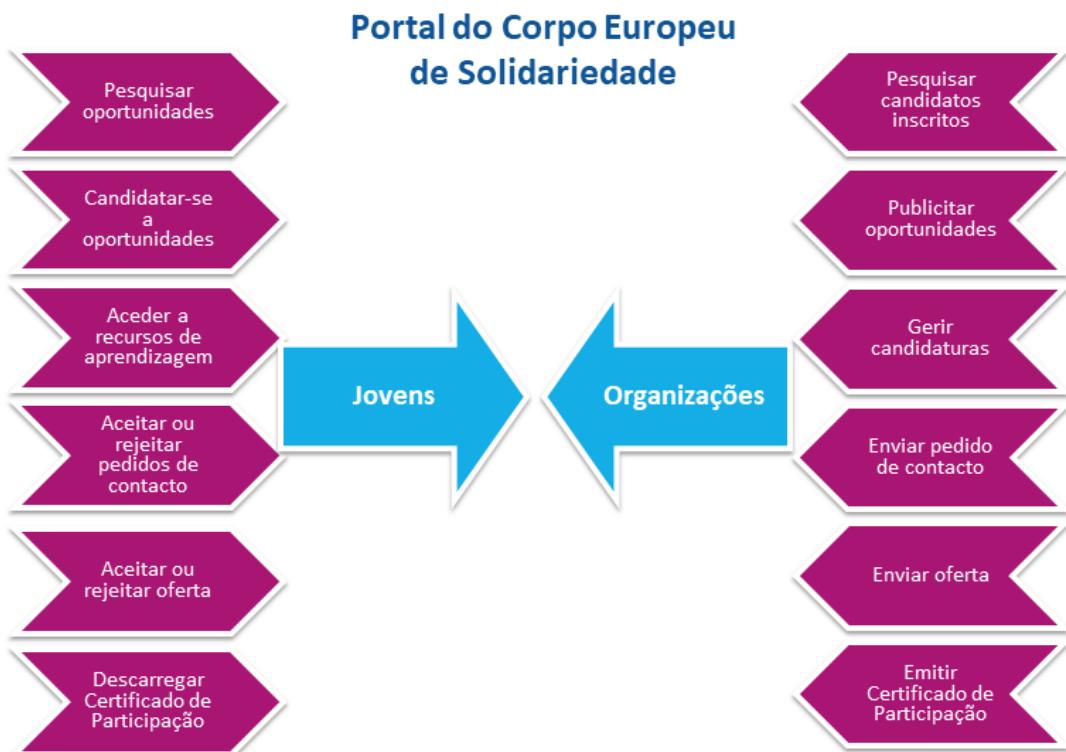
## PORTAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece informações e oportunidades a nível nacional e da UE com interesse para os jovens que desejem participar no setor de solidariedade. Constitui um «balcão único» para os jovens interessados e as organizações que pretendam aderir e fazer parte do Corpo. O Portal permite também que os jovens sigam cursos de formação em linha, obtenham acesso a outros serviços e, sobretudo, criem uma comunidade de jovens que partilham as mesmas ideias. É possível aceder ao Portal do Corpo Europeu de Solidariedade em: [https://europa.eu/youth/solidarity\\_pt](https://europa.eu/youth/solidarity_pt).

### COMO FUNCIONA?

#### PÔR OS JOVENS E AS ORGANIZAÇÕES EM CONTACTO

Os jovens – de idade não inferior a 17 anos – que desejem participar em atividades de solidariedade devem inscrever-se no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Este oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares de um selo de qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. No Portal, as organizações titulares de um selo de qualidade podem divulgar as oportunidades de voluntariado, procurar candidatos inscritos e contactá-los. Os candidatos inscritos também podem procurar oportunidades e manifestar o seu interesse nas mesmas. Depois de a organização e o candidato inscrito se encontrarem, a organização envia uma oferta ao candidato.



#### DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade presta ainda outros serviços aos candidatos inscritos. Além da formação em linha disponibilizada no Portal, os candidatos inscritos podem beneficiar de atividades de desenvolvimento da comunidade, informações atualizadas através de boletins informativos e outras funcionalidades úteis que estão a ser gradualmente desenvolvidas. Os jovens inscritos podem ainda utilizar a aplicação móvel do Corpo, que lhes permite trocar e partilhar experiências com os outros jovens inscritos. Podem também dar um contributo significativo para a sociedade através do seu envolvimento na Rede Europeia de Solidariedade (EuSN) ou na rede EuroPeers, entre outras redes.

# **OUTRAS MEDIDAS DE APOIO**

## **CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

O certificado de participação é um certificado destinado a dar mais visibilidade à participação nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade. No final da sua atividade de solidariedade, os participantes têm direito a receber um certificado de participação, emitido no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade, desde que a atividade tenha sido finalizada e que os participantes tenham apresentado o respetivo relatório de participação.

## **ACORDOS**

### **ACORDOS ENTRE PARCEIROS DO PROJETO**

Recomenda-se vivamente a todas as organizações participantes envolvidas num projeto do Corpo Europeu de Solidariedade que assinem um acordo interno entre elas. Este tipo de acordo tem como objetivo definir claramente as responsabilidades, as tarefas e as contribuições financeiras de todas as partes envolvidas nas atividades. Cabe às organizações participantes decidirem em conjunto a forma como a subvenção da UE será distribuída e que custos irá abranger.

Um acordo interno constitui um instrumento fundamental para assegurar uma cooperação sólida e harmoniosa entre os parceiros de uma atividade de solidariedade, bem como para evitar ou gerir eventuais conflitos. De forma indicativa, o acordo deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- referência da convenção de subvenção entre a organização participante candidata e a agência que atribui a subvenção;
- nomes e contactos de todas as organizações participantes envolvidas nas atividades;
- funções e responsabilidades de cada organização participante; divisão da subvenção da UE;
- modalidades de pagamento e transferências de recursos financeiros entre as organizações participantes.

Apesar de esta prática ser vivamente recomendada para salvaguardar os interesses de cada parceiro, um acordo deste tipo constitui um documento interno entre parceiros; não será solicitado pela agência nacional que atribui a subvenção.

### **ACORDOS COM OS PARTICIPANTES**

Antes da partida, cada jovem participante numa atividade de voluntariado individual apoiada pelo Corpo Europeu de Solidariedade tem de assinar um acordo de voluntariado, utilizando para o efeito o modelo fornecido pela Comissão Europeia, que inclui pelo menos as seguintes disposições:

- os direitos e obrigações das partes no acordo, a duração e o local de atividade e uma descrição das tarefas envolvidas;
- referência aos termos do seguro do participante;
- participação financeira do Corpo;
- tarefas a realizar durante a atividade;
- se for caso disso, remissão para os requisitos de credenciação pertinentes, nos termos do direito nacional aplicável.

## **VISTOS E TÍTULOS DE RESIDÊNCIA**

Os participantes em projetos do Corpo Europeu de Solidariedade podem precisar de obter um visto para permanecerem no estrangeiro, no país terceiro associado ao Programa que acolhe a atividade, ou no regresso desse país. É da responsabilidade de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta ou longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas às autoridades competentes com a devida antecedência, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As agências nacionais e a Agência de Execução podem prestar mais aconselhamento e apoio em matéria de vistos, autorizações de residência, segurança social, etc. O Portal de Imigração da UE contém informações gerais sobre os vistos e autorizações de residência tanto para estadas de curta como de longa duração:

[https://ec.europa.eu/immigration/node\\_pt](https://ec.europa.eu/immigration/node_pt).

# **PARTE E - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS**

Convidam-se todos os potenciais candidatos (incluindo grupos de jovens no caso dos projetos de solidariedade a seguir assimilados a «organizações») que tencionem apresentar uma proposta de projeto para receberem apoio financeiro da UE ou um selo de qualidade ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade a ler atentamente a presente secção, redigida em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União<sup>55</sup> (a seguir designado por «Regulamento Financeiro da UE»).

Todas as disposições contratuais e financeiras aplicáveis às subvenções concedidas constam dos modelos de convenções de subvenção, disponíveis nos sítios Web da Comissão Europeia ou das agências nacionais e, para a Agência de Execução, no portal de oportunidades de financiamento e concursos<sup>56</sup>. Em caso de discrepâncias com as informações constantes do presente guia, prevalecem as disposições dos modelos de convenções de subvenção relativamente às da parte E. Muitas das medidas descritas e das informações fornecidas são igualmente pertinentes para as organizações que pretendam requerer o selo de qualidade.

As propostas de projetos no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade não podem ser apresentadas por particulares, exceto no caso das pessoas que apresentem candidaturas em nome de um grupo de (pelo menos cinco) jovens que pretendam realizar um projeto de solidariedade (a seguir designado por «grupos de jovens»).

## **COMO APRESENTAR UMA CANDIDATURA?**

Para apresentar uma candidatura a um projeto do Corpo Europeu de Solidariedade, os candidatos devem seguir os quatro passos abaixo indicados:

- As organizações ou os grupos de jovens envolvidos na candidatura têm de efetuar a sua inscrição e receber um código de identificação. As organizações ou os grupos de jovens que já tiverem obtido esse código não necessitam de se inscrever novamente.
- Verificar a conformidade com os critérios da ação em questão;
- Verificar as condições financeiras (somente aplicável aos pedidos de financiamento, não ao selo de qualidade);
- Preencher e submeter o formulário de candidatura.

### **ETAPA 1: INSCREVER A ORGANIZAÇÃO**

As organizações ou os grupos de jovens envolvidos numa candidatura têm de estar inscritos e apresentar os seus dados jurídicos e financeiros básicos, ou na plataforma do Programa Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade, para os projetos apresentados às agências nacionais, ou no portal Registo de Participantes, para os projetos apresentados à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA).

Uma vez concluída a inscrição, a organização/grupo obterá um código de identificação (caso as candidaturas sejam apresentadas às agências nacionais) ou um código de identificação de participante (PIC) (caso as candidaturas sejam apresentadas à EACEA). Este código, que é um identificador e é necessário para a apresentação de candidaturas, permite à organização/grupo preencher os formulários de candidatura em linha de um modo mais simples (ou seja, ao inserir o código no formulário, todas as informações fornecidas pela organização/grupo na fase de registo serão automaticamente preenchidas no formulário).

Importa referir que as organizações ou os grupos de jovens que já tiverem participado numa ação do Erasmus+ ou do Corpo Europeu de Solidariedade e forem titulares de um PIC não necessitam de se inscrever novamente se se tratar de uma candidatura a nível descentralizado. O código de identificação de uma organização é atribuído automaticamente e pode ser encontrado na plataforma do Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade através do botão de pesquisa.

### **ONDE EFETUAR O REGISTO?**

Para as ações geridas pelas agências nacionais, para se registrar no Sistema de Registo de Organizações para o Programa Erasmus+ e o Corpo Europeu de Solidariedade, o representante da organização (ou de um grupo de jovens) deve seguir os passos abaixo indicados:

- Criar uma conta EU Login (salvo se o representante da organização/das entidades sem personalidade jurídica já tiver uma). As novas contas EU Login podem ser criadas no seguinte sítio Web:  
<https://webgate.ec.europa.eu/cas/eim/external/register.cgi>;
- Aceder ao Sistema de Registo de Organizações para o Erasmus+ e o Corpo Europeu de Solidariedade  
<https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc> e registar-se em nome da organização/do grupo.

<sup>55</sup> O Regulamento Financeiro da UE pode ser consultado em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32018R1046>.

<sup>56</sup> <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>

A organização ou o grupo de jovens só precisam de se registar uma vez. Logo que o registo tenha sido concluído, a organização/o grupo de jovens receberá um código de identificação.

**Para as ações geridas pela Agência de Execução**, para se registrar no portal de oportunidades de financiamento e concursos, o representante da organização deve seguir os passos abaixo indicados:

- Criar uma conta EU Login (salvo se o representante da organização já tiver uma). As novas contas EU Login podem ser criadas no seguinte sítio Web: <https://webgate.ec.europa.eu/cas/>
- Aceder ao portal de registo <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home> e registar-se em nome da organização. O portal disponibiliza orientação e respostas a perguntas frequentes.

A organização só precisa de se registrar uma vez. Logo que o registo tenha sido concluído, a organização receberá um PIC.

## PROVA DO ESTATUTO JURÍDICO E DA CAPACIDADE FINANCEIRA

No âmbito do registo, os candidatos terão também de carregar (upload) os seguintes documentos:

- a ficha de entidade legal. Este formulário pode ser descarregado no sítio Web da Comissão Europeia: [http://ec.europa.eu/budget/contracts\\_grants/info\\_contracts/legal\\_entities/legal\\_entities\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm);
- a ficha de identificação financeira. Preencha o formulário referente ao país no qual o banco está localizado, mesmo que a organização candidata esteja oficialmente registada noutro país. Este formulário pode ser descarregado em: [http://ec.europa.eu/budget/contracts\\_grants/info\\_contracts/financial\\_id/financial\\_id\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/financial_id/financial_id_en.cfm). A ficha de identificação financeira só precisa de ser preenchida para a organização candidata, não sendo necessário o seu preenchimento pelas organizações parceiras.

No caso das candidaturas a subvenções superiores a 60 000 EUR, os candidatos poderão ter de carregar documentos específicos para provar a sua capacidade financeira. Para mais informações, ver a secção «Critérios de seleção» abaixo.

## ETAPA 2: VERIFICAR A CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS

Quando desenvolverem os seus projetos e antes de se candidatarem ao apoio da UE, as organizações/grupos de jovens participantes têm de verificar se o projeto respeita os seguintes critérios: admissibilidade, elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição.

### CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

As candidaturas têm de ser enviadas, o mais tardar, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, conforme indicado no convite à apresentação de propostas.

**Para as ações geridas pelas agências nacionais**, as candidaturas têm de ser apresentadas por via eletrónica através dos formulários disponíveis no sítio Web da Comissão Europeia e nos sítios Web das agências nacionais.

**Para as ações geridas pela Agência de Execução**, as candidaturas têm de ser apresentadas por via eletrónica através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos. As candidaturas (incluindo os anexos e documentos comprovativos) têm de ser apresentadas, utilizando os formulários fornecidos no sistema de apresentação. Estão limitadas a 40 páginas para convites relativos a subvenções de valor reduzido (60 000 EUR ou menos); 70 para todos os outros convites. O número de páginas para candidaturas ao selo de qualidade no domínio da ajuda humanitária está limitado a 40 páginas. Os avaliadores não terão em conta quaisquer páginas adicionais.

As candidaturas têm de ser legíveis e acessíveis. Têm de estar completas e conter todas as partes e anexos obrigatórios. Após o prazo de submissão, só poderão ser corrigidos erros administrativos a pedido da agência de gestão.

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade são utilizados para determinar se o candidato está autorizado a participar num convite à apresentação de propostas e a apresentar uma proposta para uma ação. Aplicam-se aos candidatos e às atividades para as quais a subvenção é solicitada (por exemplo, tipo de projeto e/ou atividades, período de execução, perfil e/ou o número de participantes envolvidos).

Para serem elegíveis, as atividades e os projetos terão de cumprir todos os critérios de elegibilidade relativos à ação e às atividades ao abrigo das quais é apresentada a proposta. Se a candidatura não cumprir estes critérios na fase de candidatura, será rejeitada sem avaliação. Se se verificar, na fase de execução ou na fase de relatório final, que estes critérios não foram cumpridos, as atividades podem ser consideradas inelegíveis, com a consequente recuperação da subvenção da UE inicialmente atribuída ao projeto.

Os critérios de elegibilidade específicos a aplicar a cada uma das ações estão descritos na parte B e C do presente guia.

## **CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

Um candidato será excluído da participação em convites à apresentação de propostas ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, nos termos dos artigos 136.º a 140.º e/ou 141.º do Regulamento Financeiro da UE, se se encontrar em qualquer uma das seguintes situações<sup>57</sup>.

- a) O candidato se encontrar em situação de falência, estiver sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, tiver celebrado um acordo com os credores, as suas atividades empresariais estiverem suspensas ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da União ou do direito nacional;
- b) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que o candidato não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que o candidato cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis ou regras deontológicas da profissão à qual pertence, ou por ter adotado qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, nomeadamente, um dos seguintes comportamentos:
  - i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou na execução do compromisso jurídico,
  - ii) celebração de um acordo com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência,
  - iii) violação dos direitos de propriedade intelectual,
  - iv) tentativa de influenciar a tomada da decisão do gestor orçamental competente durante o procedimento de concessão,
  - v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de concessão;
- d) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado, de que o candidato é culpado de qualquer dos seguintes atos:
  - i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>58</sup> e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995<sup>59</sup>;
  - ii) corrupção, tal como definida no artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371, ou corrupção ativa na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997<sup>60</sup>, ou condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho<sup>61</sup>, ou corrupção tal como definida noutra legislação aplicável;
  - iii) condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho<sup>62</sup>;
  - iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, n.os 3, 4 e 5, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>63</sup>;
  - v) infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho<sup>64</sup>, ou instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º dessa decisão;
  - vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>65</sup>;

<sup>57</sup>Regulamento (UE, EURATOM) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

<sup>58</sup> Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

<sup>59</sup> JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

<sup>60</sup> JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

<sup>61</sup> Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54).

<sup>62</sup> Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

<sup>63</sup> Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.o 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).

<sup>64</sup> Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002 p. 3).

<sup>65</sup> Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

- e) O candidato tiver revelado deficiências importantes no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um compromisso jurídico financiado pelo orçamento que:
- i) tenham levado à rescisão antecipada de um compromisso jurídico,
  - ii) tenham levado à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou
  - iii) tenham sido detetadas por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos;
- f) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho<sup>66</sup>;
- g) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- h) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);
- i) Na falta de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, o candidato se inserir numa das situações previstos nas alíneas c), d), f), g) e h) acima, nomeadamente com base em:
- i) factos apurados no contexto de auditorias ou inquéritos, em relação aos Estados-Membros participantes numa cooperação reforçada nos termos do Regulamento (UE) 2017/1939, realizados pela Procuradoria Europeia, pelo Tribunal de Contas, pelo OLAF ou pelo auditor interno, ou de qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuados sob a responsabilidade do gestor orçamental competente;
  - ii) decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da aplicação das normas de ética profissional,
  - iii) factos referidos nas decisões de pessoas e entidades que executam fundos da União nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c),
  - iv) informações transmitidas nos termos do artigo 142.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro da UE pelas entidades que executam fundos da União nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento Financeiro da UE,
  - v) decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional,
  - vi) decisões de exclusão tomadas por um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço, de uma agência ou de um organismo da UE.
- j) Um candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, desde que:
- i) uma pessoa singular ou coletiva que seja membro do órgão de administração, de gestão ou de supervisão do candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, ou que tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a esse candidato, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas c) a h) acima;
  - ii) uma pessoa singular ou coletiva que assuma responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas a) ou b) acima;
  - iii) uma pessoa singular que seja essencial para a concessão ou para a execução do compromisso jurídico, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas c) a h) acima;

Se um candidato estiver numa das situações de exclusão enumeradas acima, tem de indicar as medidas corretivas que tomou para remediar a situação de exclusão, demonstrando assim a sua fiabilidade. Essas medidas podem incluir, por exemplo, medidas técnicas, organizativas e de pessoal, suscetíveis de evitar que o comportamento se volte a repetir, reparação de danos ou pagamento de coimas. Isto não se aplica no caso das situações previstas na alínea d) desta secção.

Nas situações previstas nas alíneas c) a h) acima, na falta de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, a agência nacional ou a Agência de Execução pode excluir, a título provisório, um candidato de participar num convite à apresentação de candidaturas, se a participação do candidato em causa constituir uma grave e iminente ameaça para os interesses financeiros da União.

Se a ação para a qual o candidato tiver apresentado a sua candidatura previr a participação de entidades afiliadas, os mesmos critérios de exclusão serão aplicáveis às entidades afiliadas.

<sup>66</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.o 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

Os candidatos ou entidades afiliadas, quando aplicável, podem ser excluídos do procedimento de atribuição se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar nesse procedimento se revelarem falsas.

A agência nacional ou a Agência de Execução poderá publicar no seu sítio Web as seguintes informações relativas a exclusões e, se aplicável, sanções financeiras pelos casos previstos nas alíneas c) a h) acima:

- a) O nome do candidato em causa;
- b) A situação de exclusão;
- c) A duração da exclusão e/ou o montante da sanção financeira.

Estes critérios de exclusão aplicam-se aos candidatos a todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade. Para certificar que não se encontram em nenhuma das situações supramencionadas, os candidatos a subvenções da UE terão de fornecer uma declaração sob compromisso de honra em que atestam que não se encontram em nenhuma das situações referidas acima. Esta declaração sob compromisso de honra constitui uma secção específica ou um anexo do formulário de candidatura.

Nos termos dos artigos 136º, n.º 1, alínea e), e 138º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, podem ser aplicadas sanções financeiras a um destinatário de fundos da UE com o qual tenha sido assumido um compromisso jurídico e que tenha revelado deficiências importantes no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um compromisso jurídico financiado pela UE.

Além disso, a Comissão considera que, para a execução das ações abrangidas pelo presente guia, as seguintes organizações se encontram ou podem vir a estar numa situação de conflito de interesses e, por conseguinte, não são ou podem não ser elegíveis para participar:

- As autoridades nacionais encarregadas da supervisão das agências nacionais e da execução do Corpo Europeu de Solidariedade no respetivo país não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia);
- As agências nacionais (única atividade da sua entidade jurídica) ou departamentos de agências nacionais de entidades jurídicas que desenvolvem atividades fora do âmbito das competências das agências nacionais não se podem candidatar nem participar em ações executadas nos termos do presente guia;
- As estruturas e redes especificamente identificadas ou designadas no Regulamento do Corpo Europeu de Solidariedade, ou em qualquer programa de trabalho anual da Comissão adotado para a execução do Corpo Europeu de Solidariedade, para receber uma participação financeira da Comissão no âmbito dessa execução, que estejam sob a alcada da entidade jurídica que também acolhe a agência nacional, não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia); devem poder demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses. Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir a existência de suficientes garantias de que não se encontram em situação de conflito de interesses é tomada pela Agência de Execução ou pela DG EAC, à qual apresentam a respetiva candidatura, sob sua inteira responsabilidade;
- As entidades jurídicas que acolhem as agências nacionais mas que desenvolvem outras atividades abrangidas ou não pelo Corpo Europeu de Solidariedade, assim como as entidades afiliadas dessas entidades jurídicas, não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem, em princípio, candidatar-se à participação em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia). Todavia, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, terão de demonstrar que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses (por exemplo, uma separação mínima de contas, linhas separadas de tomada de decisão e de prestação de informações, medidas para impedir o acesso a informação privilegiada). Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir que existem suficientes garantias de que não se encontram de facto em situação de conflito de interesses é tomada pela instituição à qual se candidatam (Agência de Execução ou DG EAC), sob a sua própria responsabilidade e responsabilização.

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Por aplicação dos critérios de seleção, a agência nacional ou a Agência de Execução avalia a capacidade financeira e operacional do candidato para concluir o projeto proposto.

## CAPACIDADE FINANCEIRA

Capacidade financeira significa que o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades durante todo o período de realização do projeto ou o ano para o qual a subvenção é atribuída, bem como para participar no seu financiamento.

A verificação da capacidade financeira não se aplica a:

- organismos públicos, incluindo organizações dos Estados-Membros;
- organizações internacionais;
- caso o montante individual da subvenção solicitada não seja superior a 60 000 EUR.

No caso de candidaturas a subvenções da UE apresentadas por outros tipos de organizações diferentes das acima mencionadas, e que não ultrapassem os 60 000 EUR, os candidatos têm de apresentar uma declaração sob compromisso de honra, atestando que dispõem da capacidade financeira necessária para executar o projeto. Esta declaração sob compromisso de honra constitui uma secção específica do formulário de candidatura.

No caso de candidaturas a subvenções da UE apresentadas por outros tipos de organizações diferentes das acima mencionadas, e que sejam superiores a 60 000 EUR, o candidato tem de apresentar, para além da declaração sob compromisso de honra, os seguintes documentos através do portal de oportunidades de financiamento e concursos/Sistema de Registo de Organizações:

- a conta de ganhos e perdas do candidato;
- o balanço do último exercício encerrado;
- outros documentos, se solicitados.
- Quando a candidatura for referente a subvenções para um projeto cujo montante ultrapasse os 750 000 EUR, além do acima referido, pode ser pedido um relatório de auditoria elaborado por um auditor externo aprovado. Esse relatório certifica as contas do último exercício disponível.

As entidades que não consigam fornecer os documentos supramencionados por terem sido constituídas recentemente podem substituí-los por uma declaração financeira ou por uma declaração do seguro que indique os riscos financeiros do candidato.

**Para as ações geridas pela Agência de Execução:** consultar também as «Regras relativas à validação da entidade jurídica, à designação do LEAR e à avaliação da capacidade financeira»<sup>67</sup>. No caso de uma proposta apresentada em nome de um consórcio de parceiros, se a Agência de Execução tiver dúvidas sobre a capacidade financeira do consórcio, deve efetuar uma avaliação do risco com base na qual os mesmos documentos acima indicados poderão ser solicitados às organizações participantes. Tal aplica-se independentemente do montante concedido.

As organizações devem carregar estes documentos no portal de oportunidades de financiamento e concursos/Sistema de Registo de Organizações no momento do registo (ver secção «Etapa 1: Inscrição de uma organização» acima), dentro do prazo estipulado pela ação específica, ou quando contactadas pelos serviços de validação da UE para que o candidato apresente os documentos comprobativos necessários. No caso das ações centralizadas, este pedido será enviado através do sistema de mensagens integrado no respetivo sistema.

Se, após a análise dos documentos acima indicados, a agência nacional ou Agência de Execução concluírem que a capacidade financeira necessária é reduzida, podem:

- solicitar mais informações,
- decidir conceder um pré-financiamento coberto por uma garantia bancária (ou mais),
- decidir não conceder o pré-financiamento ou conceder um pré-financiamento reduzido,
- decidir conceder um pré-financiamento pago em várias prestações,
- solicitar um regime de responsabilidade financeira reforçada, ou seja, a responsabilidade conjunta e solidária de todos os beneficiários ou a responsabilidade solidária das entidades afiliadas.

Se a capacidade financeira for insuficiente, a agência nacional ou Agência de Execução devem rejeitar a candidatura.

## CAPACIDADE OPERACIONAL

Capacidade operacional significa que o candidato possui as competências e qualificações profissionais necessárias para executar o projeto proposto. Os candidatos devem possuir o saber-fazer, as qualificações e os recursos necessários para executar com êxito os projetos e contribuir com a sua quota-parte (incluindo experiência suficiente em projetos de dimensão e natureza comparáveis).

Os organismos públicos, as organizações dos Estados-Membros e as organizações internacionais estão dispensados da verificação de capacidade operacional.

<sup>67</sup> [https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/rules-lev-lear-fca\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/rules-lev-lear-fca_en.pdf)

**Para as ações geridas pelas agências nacionais**, os candidatos têm de fornecer uma declaração sob compromisso de honra, certificando que possuem a capacidade operacional para executar o projeto. No caso do selo de qualidade, a capacidade operacional será avaliada de acordo com as perguntas pertinentes do formulário. Além disso, se o formulário de candidatura o exigir e a subvenção exceder 60 000 EUR, pode ser solicitado aos candidatos que enviem os CV das principais pessoas envolvidas no projeto para demonstrar a pertinência da sua experiência profissional ou outros documentos comprovativos, tais como:

- uma lista das publicações relevantes da equipa principal,
- uma lista exaustiva de projetos e atividades anteriormente desenvolvidos e ligados às políticas aplicáveis ou a essa ação específica.

Além disso, os candidatos ao selo de qualidade para organizações líderes ao abrigo da vertente «Participação dos jovens em atividades de solidariedade» devem ter, pelo menos, um ano de experiência na execução de atividades que os tornem elegíveis como candidatos. Qualquer experiência anterior a uma fusão, ou alteração estrutural semelhante, de entidades públicas será tida em conta como experiência relevante na aceção da presente cláusula.

A condição acima será verificada com base na candidatura (incluindo informações sobre a participação anterior do candidato no Programa Erasmus+ 2014-2020 e/ou do Corpo Europeu de Solidariedade) e nos documentos apresentados no Sistema de Registo de Organizações. Os candidatos que não completarem as informações solicitadas no formulário de candidatura podem ser excluídos por esse motivo. A agência nacional pode solicitar documentos comprovativos adicionais para verificar as informações constantes da candidatura.

**Para as ações geridas pela Agência de Execução**, a capacidade operacional será avaliada paralelamente ao critério de atribuição «Qualidade», com base na competência e na experiência dos candidatos e das suas equipas de projeto, incluindo os recursos operacionais (humanos, técnicos e outros) ou, excepcionalmente, nas medidas propostas para a sua obtenção até ao início da execução da tarefa.

Considera-se que os candidatos têm capacidade operacional suficiente quando os requisitos relativos à capacidade operacional estabelecidos no convite à apresentação de propostas forem cumpridos.

Os candidatos terão de demonstrar a sua capacidade através das seguintes informações no formulário de candidatura:

- perfis gerais (qualificações e experiência) do pessoal responsável pela gestão e execução do projeto;
- descrição dos participantes no consórcio;
- lista de projetos financiados pela UE nos últimos quatro anos.

A agência nacional ou a Agência de Execução podem solicitar documentos comprovativos adicionais para verificar as informações constantes da candidatura.

## **CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

Os critérios de atribuição permitem que a agência nacional ou a Agência de Execução avaliem a qualidade das propostas apresentadas no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade.

Para os projetos de solidariedade e as equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade, as propostas acima dos limiares de qualidade individuais e do limiar de qualidade global serão consideradas para financiamento, dentro dos limites do orçamento disponível. As restantes serão rejeitadas.

Todos os critérios de atribuição aplicáveis a cada uma das ações levadas a cabo nos termos do presente guia estão descritos na parte B e C do presente guia.

## **ETAPA 3: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

### **FORMAS DA SUBVENÇÃO**

A subvenção pode assumir as seguintes formas<sup>68</sup>:

- reembolso de uma determinada proporção dos custos elegíveis efetivamente suportados: p. ex., o montante atribuído para cobrir os custos adicionais relacionados com vistos,
- reembolso com base numa contribuição para os custos unitários: p. ex., o montante concedido para apoio à organização de projetos de voluntariado,
- uma combinação das modalidades acima referidas.

Na maioria dos casos, o mecanismo de financiamento aplicado ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade disponibiliza subvenções baseadas no reembolso com base numa contribuição para os custos unitários. As subvenções deste tipo ajudam os candidatos a calcular facilmente o montante da subvenção a solicitar e facilitam um planeamento financeiro realista do projeto. Para saber que tipo de subvenção se aplica a cada rubrica de financiamento prevista para cada atividade do Corpo Europeu de Solidariedade abrangida pelo presente guia, ver a coluna «mecanismo de financiamento» nos quadros «regras de financiamento».

<sup>68</sup> Decisão que autoriza a utilização de montantes fixos, custos unitários e financiamento a taxa fixa para ações de voluntariado e projetos de solidariedade, no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade: [https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/reference-documents-resources\\_pt](https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/reference-documents-resources_pt).

## PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS SUBVENÇÕES DA UE

### NÃO RETROATIVIDADE

Não é permitida a atribuição de uma subvenção da UE retroativamente para projetos já concluídos.

Só poderá ser atribuída uma subvenção da UE a um projeto já iniciado se o candidato puder justificar a necessidade do arranque do projeto antes da assinatura da convenção de subvenção. Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ter ocorrido antes da data de apresentação da candidatura à subvenção<sup>69</sup>.

Se o beneficiário começar a executar o projeto antes da assinatura da convenção de subvenção, será por sua conta e risco.

### APRESENTAÇÕES MÚLTIPLAS

No caso de apresentações múltiplas, à mesma agência nacional ou à Agência de Execução, da mesma candidatura na mesma ronda de seleção, a agência nacional ou à Agência de Execução considerará sempre válida a última versão submetida antes de terminar o prazo.

**Para as ações geridas pelas agências nacionais**, em caso de apresentações múltiplas da mesma candidatura pela mesma organização candidata a diversas agências, serão rejeitadas todas as candidaturas. Caso as mesmas organizações candidatas ou organizações diferentes apresentem candidaturas quase idênticas ou semelhantes à mesma agência ou a agências diferentes, as candidaturas serão todas objeto de uma avaliação específica, podendo todas elas ser rejeitadas.

Todas as candidaturas devem conter conteúdos originais da autoria da organização candidata. Nenhuma outra instituição ou pessoa singular externa à organização pode ser paga para redigir a candidatura.

### ATRIBUIÇÃO NÃO CUMULATIVA

Cada projeto ou atividade financiada pela UE só tem direito a receber uma subvenção do orçamento da UE a favor de um mesmo beneficiário. Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento da União.

Para evitar o risco de duplo financiamento, o candidato deve indicar, na secção respetiva do formulário de candidatura, as fontes e os montantes de outros financiamentos eventualmente recebidos ou solicitados, quer para o mesmo projeto, quer para qualquer outro projeto, incluindo subvenções de funcionamento.

### INEXISTÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS

Uma subvenção financiada pelo orçamento da União não pode ter como finalidade ou efeito a produção de lucros no âmbito do projeto executado pelo beneficiário. O lucro é definido como um excedente, calculado no momento do pagamento do saldo, das receitas relativamente aos custos elegíveis da ação ou do programa de trabalho, em que as receitas estão limitadas à subvenção da União e às receitas geradas pela ação ou pelo programa de trabalho<sup>70</sup>. O princípio da inexistência de fins lucrativos não se aplica a subvenções concedidas sob a forma de custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa, a ações executadas por organizações sem fins lucrativos nem a candidaturas a uma subvenção que não ultrapasse os 60 000 EUR.

Caso seja obtido lucro, a Comissão tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário para realizar a ação ou o programa de trabalho.

Para efeitos de cálculo do lucro gerado pela subvenção, o cofinanciamento sob a forma de contribuições em espécie não será contabilizado.

### COFINANCIAMENTO

Uma subvenção de UE é um incentivo à realização de um projeto que não seria exequível sem o apoio financeiro da UE e baseia-se no princípio do cofinanciamento. O cofinanciamento implica que a subvenção da UE não pode financiar a totalidade dos custos do projeto; o projeto terá de ser financiado por outras fontes de cofinanciamento além da subvenção da UE (p. ex., recursos próprios do beneficiário, rendimentos gerados pelo projeto ou contributos financeiros de terceiros).

Quando a subvenção da UE é concedida sob a forma de custos unitários, montante fixo ou financiamento de taxa fixa (como é o caso da maioria das ações abrangidas pelo presente guia), os princípios da inexistência de fins lucrativos e do cofinanciamento são garantidos pela Comissão para a ação no seu conjunto, de forma antecipada, quando define as taxas

<sup>69</sup> Excepcionalmente, e em conformidade com a base jurídica, os custos podem ser elegíveis para financiamento se tiverem sido incorridos antes da data de apresentação da candidatura a subvenção, se assim indicado na decisão de financiamento.

<sup>70</sup> Para este fim, as receitas estão limitadas ao rendimento gerado pelo projeto. O lucro (ou a perda) tal como definido acima é, assim, a diferença entre: o montante provisoriamente aceite da subvenção e o rendimento gerado pela ação, por um lado, e os custos elegíveis suportados pelo beneficiário, por outro.

Além disso, sempre que houver algum lucro, este será recuperado. A agência nacional ou a Agência de Execução tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para executar a ação. Serão fornecidos esclarecimentos adicionais sobre o cálculo do lucro nas ações cujas subvenções assumam a forma de reembolso de uma proporção específica dos custos elegíveis.

ou as percentagens de tais unidades, montantes fixos ou taxas fixas. Parte-se do princípio geral de que os candidatos respeitam os princípios da inexistência de fins lucrativos e do cofinanciamento, não precisando, por conseguinte, de fornecer informações acerca das outras fontes de financiamento, para além da subvenção da UE, nem de justificar os custos incorridos pelo projeto.

No entanto, o pagamento de uma subvenção baseada no reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa não prejudica o direito de acesso aos registos estatutários dos beneficiários. Se um controlo ou auditoria revelar que o evento gerador não foi levado a cabo (por exemplo, atividades do projeto não realizadas conforme aprovado na fase de candidatura, participantes que não participaram nas atividades, etc.) e tiver sido feito um pagamento indevido ao beneficiário a título de uma subvenção na forma de reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamento de taxa fixa, a agência nacional terá direito a recuperar os montantes em questão até ao montante total da subvenção. De igual modo, se as atividades realizadas ou os resultados obtidos forem de qualidade insuficiente, a subvenção pode ser reduzida, em parte ou na totalidade, mesmo que as atividades tenham tido lugar e sejam elegíveis.

Além disso, para fins estatísticos e de acompanhamento, a Comissão Europeia pode realizar estudos de amostras de beneficiários a fim de quantificar os custos realmente incorridos em projetos financiados através de reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxas fixas.

#### **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A SUBVENÇÕES PAGAS COM BASE NO REEMBOLSO DE UMA PARCELA ESPECÍFICA DOS CUSTOS ELEGÍVEIS**

Quando uma subvenção da UE é concedida sob a forma de um reembolso de uma parcela específica dos custos elegíveis, são aplicáveis as seguintes disposições<sup>71</sup>:

#### **CUSTOS ELEGÍVEIS**

Uma subvenção da UE não pode exceder um montante global definido pela agência nacional ou Agência de Execução no momento da seleção do projeto com base na estimativa dos custos elegíveis indicada no formulário de candidatura. Os custos elegíveis são os custos efetivamente incorridos pelo beneficiário de uma subvenção que respeitam todos os seguintes critérios:

- são incorridos durante a realização do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e a certificados de auditoria,
- são referidos no orçamento previsional global do projeto,
- são necessários para a execução do projeto objeto da subvenção,
- são identificáveis e verificáveis e são inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário,
- satisfazem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável,
- são razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência,
- não estão cobertos por subvenções da UE sob a forma de contribuições para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa.

As categorias de custos indicadas a seguir também são consideradas elegíveis:

- custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pela agência nacional ou pela Agência de Execução;
- custos relativos aos certificados sobre as demonstrações financeiras e os relatórios de verificação operacional, sempre que esses certificados ou relatórios forem necessários para confirmar os pedidos de pagamento apresentados pela agência nacional;
- custos de depreciação, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

#### **Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)**

O imposto sobre o valor acrescentado só será considerado um custo elegível se não for recuperável nos termos da legislação nacional aplicável em matéria de IVA<sup>72</sup>. A única exceção refere-se às atividades ou operações exercidas pelos Estados, as regiões, as autarquias locais e os outros organismos de direito público, na qualidade de autoridades públicas<sup>73</sup>. Além disso:

- o IVA dedutível que não seja deduzido (devido às condições nacionais ou a descuido dos beneficiários) não é elegível;
- a Diretiva IVA não se aplica a países não pertencentes à UE. As organizações de países que não estejam associados ao programa podem ser isentas do pagamento de impostos (incluindo o IVA), direitos e encargos, se tiver sido celebrado um acordo para o efeito entre a Comissão Europeia e o país não associado ao programa em que a organização está estabelecida.

<sup>71</sup> Para as ações geridas pela Agência de Execução, os pormenores das disposições financeiras aplicáveis constam do modelo de convenção de subvenção publicado no portal de oportunidades de financiamento e concursos.

<sup>72</sup> Nos Estados-Membros, a legislação nacional do IVA transpõe a Diretiva IVA (2006/112/CE).

<sup>73</sup> Ver artigo 13.º, n.º 1, da diretiva.

### Custos indiretos elegíveis

Em determinados tipos de atividades (para mais informações sobre as regras de financiamento das ações, consultar a parte B e C do presente guia), um montante de taxa fixa não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto (exceto custos voluntários, se existirem) é elegível a título de custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que não estejam já cobertos pelos custos diretos elegíveis (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, etc.), mas que podem ser considerados imputáveis ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir custos inscritos em qualquer outra categoria orçamental. Os custos indiretos não são elegíveis se o beneficiário já receber uma subvenção de funcionamento do orçamento da União.

### CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Os custos seguintes não são considerados elegíveis:

- remuneração do capital e dividendos pagos por um beneficiário,
- dívidas e encargos da dívida,
- provisões para perdas ou dívidas,
- juros devedores,
- créditos duvidosos,
- perdas cambiais,
- o IVA, quando for considerado recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA (ver acima o parágrafo sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado),
- custos declarados pelo beneficiário e financiados por outro projeto ou programa de trabalho que beneficie de uma subvenção da UE (ver também acima o parágrafo sobre custos indiretos elegíveis),
- despesas excessivas ou imprudentes,
- contribuições em espécie de terceiros,
- em caso de arrendamento ou aluguer de equipamento, o custo de qualquer opção de compra no fim do período de arrendamento ou aluguer,
- custos de abertura e manutenção de contas bancárias (incluindo os custos de transferências de/para a agência nacional ou a Agência de Execução cobrados pelo banco do beneficiário).

### FONTES DE FINANCIAMENTO

O candidato tem de indicar no formulário de candidatura a contribuição de outras fontes que não a subvenção da UE. O cofinanciamento externo pode assumir a forma de recursos próprios do beneficiário, contributos financeiros de terceiros ou rendimentos gerados pelo projeto. Se, quando do relatório final e do pedido de pagamento do saldo, houver provas de que os rendimentos excederam (ver secção «Inexistência de fins lucrativos e cofinanciamento») os custos elegíveis incorridos com o projeto, a agência nacional ou a Agência de Execução tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para realizar o projeto. Esta disposição não se aplica a projetos que solicitem uma subvenção não superior a 60 000 EUR.

As contribuições em espécie não são consideradas uma possível fonte de cofinanciamento.

## ETAPA 4: PREENCHER E SUBMETER O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Para requererem uma subvenção da UE ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, os candidatos têm de utilizar os formulários específicos para cada ação que se encontram disponíveis nos sítios Web da Comissão Europeia, das agências nacionais ou da Agência de Execução (consultar a seguinte ligação: [https://europa.eu/youth/solidarity/contacts\\_pt](https://europa.eu/youth/solidarity/contacts_pt)).

### PROCESSO DE CANDIDATURA

#### FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA

Os candidatos devem apresentar a sua candidatura em linha à agência nacionalpropriada ou à Agência de Execução utilizando o formulário eletrónico correto e incluindo todos os anexos necessários. As candidaturas enviadas por correio postal, serviço de entrega, fax ou correio eletrónico não serão aceites.

**Para as ações geridas pelas agências nacionais** - os formulários eletrónicos estão acessíveis em <https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc> e têm de ser preenchidos numa das línguas oficiais utilizadas nos países do programa. Para mais informações, consultar as orientações sobre como preencher e submeter um formulário eletrónico. Essas orientações fornecem ainda informações sobre o que fazer em caso de problemas técnicos; sendo possível aceder-lhes através da ligação indicada nos formulários eletrónicos. Estão também disponíveis através dos sítios Web das agências nacionais.

**Para as ações geridas pela Agência de Execução** - as candidaturas têm de ser apresentadas por via eletrónica através do sistema de apresentação de propostas por via eletrónica do Portal Financiamento e Concursos <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>. Para mais informações sobre o processo de

apresentação de candidaturas (incluindo aspectos informáticos), consultar o manual em linha disponível em: [https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/om\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/om_en.pdf).

No caso dos projetos apresentados em consórcio, o coordenador deve submeter uma única candidatura para todo o projeto em nome de todos os membros do consórcio.

A candidatura terá de ser apresentada à agência nacional ou à Agência de Execução adequada. Nos casos em que o candidato tenha apresentado uma candidatura a outra agência nacional que não é responsável pelo convite à apresentação de propostas correspondente, essa agência nacional deve reenviar a candidatura à agência nacional correta.

#### **CUMPRIMENTO DO PRAZO**

A candidatura tem de ser apresentada dentro do prazo fixado para cada ação. Os prazos para a submissão dos projetos estão indicados, para cada ação, na secção «Critérios de elegibilidade», nas partes B e C do presente guia.

**N.B.:**

**Para as ações geridas pelas agências nacionais, independentemente do dia de termo do prazo, a hora-limite para a submissão dos formulários eletrónicos está sempre fixada para as 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas).**

**Para as ações geridas pela Agência de Execução e abrangidas pelo presente guia, em consonância com os requisitos do portal de oportunidades de financiamento e concursos da Comissão, independentemente do dia de termo do prazo, a hora-limite para a submissão das propostas à EACEA é 17h00 (hora de Bruxelas).**

Os candidatos estabelecidos em países com um fuso horário diferente devem ter um cuidado especial com a diferença horária para evitar rejeições.

## O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?

Todas as candidaturas recebidas pelas agências nacionais ou pela Agência de Execução são submetidas a um processo de avaliação.

### PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As propostas de projetos são avaliadas exclusivamente com base nos critérios descritos no presente guia.

A agência nacional ou a Agência de Execução:

- verificam o cumprimento dos critérios de admissibilidade, elegibilidade, exclusão e seleção;
- avaliam em que medida as organizações participantes cumprem os critérios de atribuição (exceto no caso de candidaturas a subvenções no âmbito de projetos de voluntariado). Na maioria dos casos, esta avaliação da qualidade é realizada com a ajuda de especialistas independentes. Na sua avaliação, os peritos podem ser apoiados pelas orientações desenvolvidas pela Comissão Europeia; quando disponíveis, estas orientações serão disponibilizadas nos sítios Web da Comissão Europeia e das agências responsáveis pela gestão dos projetos;
- verificam se a proposta não apresenta risco de duplo financiamento. Caso seja necessário, esta verificação será levada a cabo em cooperação com outras agências ou outras partes interessadas.

A agência nacional ou a Agência de Execução nomeará um comité de avaliação para gerir todo o processo de seleção. Com base na avaliação realizada pelo comité de avaliação, se necessário, com a ajuda de peritos, o comité estabelecerá uma lista de projetos propostos para a atribuição de subvenções.

Relativamente a todas as ações abrangidas pelo presente guia, durante o processo de avaliação, os candidatos podem ser chamados a facultar informações adicionais ou a esclarecer os documentos de apoio entregues com a candidatura, desde que tais informações ou esclarecimentos não alterem substancialmente a proposta. As informações adicionais e os esclarecimentos justificam-se sobretudo no caso de óbvios erros administrativos ou, no caso de projetos subvencionados através de convenções multibeneficiários, quando estão em falta um ou mais mandatos dos parceiros (para as convenções multibeneficiários, ver a secção «Convenção de subvenção» abaixo).

### DECISÃO FINAL

No final do processo de avaliação, a agência nacional ou a Agência de Execução decide quais os projetos a financiar/montantes a conceder com base no seguinte:

- a lista ordenada (ranking) proposta pelo comité de avaliação (para os projetos de solidariedade e as equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade);
- o orçamento disponível para uma determinada ação.

Após a conclusão do processo de seleção, os ficheiros da candidatura e o material de apoio não são devolvidos ao candidato, independentemente do resultado do processo.

### NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O calendário indicativo para a notificação dos resultados de seleção de cada ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante. Todos os candidatos serão informados do resultado da avaliação na carta de notificação sobre o resultado da avaliação.

**Para as ações geridas pela Agência de Execução** - as candidaturas selecionadas serão convidadas a preparar-se para a subvenção; as demais serão inscritas na lista de reserva ou rejeitadas. O convite para a preparação para a subvenção não constitui um compromisso formal de financiamento. Serão necessárias várias verificações legais antes da concessão da subvenção: validação da entidade jurídica, capacidade financeira, verificação da exclusão, etc. Neste momento, será pedido aos candidatos que apresentem os dados financeiros da sua organização e que nomeiem um LEAR. Se um candidato considerar que o processo de avaliação foi incorreto, pode apresentar uma reclamação (respeitando os prazos e os procedimentos estabelecidos na carta de notificação sobre os resultados da avaliação). As reclamações apresentadas por via eletrónica podem estar sujeitas a limitações de carateres. As notificações que não tenham sido abertas no prazo de 10 dias a contar da data de envio são consideradas como tendo sido acedidas e os prazos serão contados a partir da abertura/acesso (ver também os Termos e Condições do Portal Financiamento e Concursos).

# O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA?

## CONVENÇÃO DE SUBVENÇÃO

Se o projeto for selecionado para uma subvenção da UE ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, é assinada uma convenção de subvenção entre a agência nacional ou a Agência de Execução e o candidato. O candidato recebe a convenção de subvenção para ser assinada e devolvida à agência nacional ou à Agência de Execução, que é a última parte a assinar. Quando a convenção de subvenção é assinada por ambas as partes, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto<sup>74</sup>. Consoante o tipo de ação, as convenções de subvenção podem assumir a forma de convenções monobeneficiário, em que o candidato é o único beneficiário, ou convenções multibeneficiários, em que todas as organizações parceiras se tornam beneficiários da convenção. A convenção multibeneficiários é assinada pelo coordenador, que é o único elo de ligação com a agência nacional ou a Agência de Execução. Contudo, as demais organizações que participam no projeto (cobeneficiários) assinam um mandato que confere ao coordenador a responsabilidade de agir como beneficiário principal. Regra geral, os mandatos de cada parceiro para o candidato terão de ser entregues durante a fase de candidatura. Se esses mandatos forem entregues posteriormente, terão de ser disponibilizados, o mais tardar, até ao momento da assinatura da convenção de subvenção.

Os modelos de convenções de subvenção utilizados no Corpo Europeu de Solidariedade serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios Web da Comissão Europeia ou das agências nacionais e, para a Agência de Execução, através do portal de oportunidades de financiamento e concursos.

O calendário indicativo para a receção das convenções de subvenção relativas a cada ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

## MONTANTE DA SUBVENÇÃO

A aceitação de uma candidatura não obriga a atribuir uma subvenção equivalente ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base na regulamentação financeira específica aplicável a uma dada ação.

A atribuição de uma subvenção numa determinada ronda de seleção não confere qualquer direito para as rondas subsequentes.

De notar que o montante da subvenção previsto na convenção é um máximo que não pode ser aumentado, mesmo que o beneficiário solicite um montante mais elevado.

Os fundos transferidos pela agência nacional ou pela Agência de Execução terão de estar identificados na conta ou na subconta indicada pelo beneficiário para o pagamento da subvenção.

**Para as ações geridas pela Agência de Execução** - aplicam-se as disposições relativas à apresentação de relatórios e pagamentos que constam do modelo de convenção de subvenção publicado no portal de oportunidades de financiamento e concursos.

## PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Consoante o tipo de ação, a duração da convenção de subvenção e a avaliação do risco financeiro, os projetos/pedidos de subvenção apoiados ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade estão sujeitos a diferentes procedimentos de pagamento.

À exceção do primeiro pagamento de pré-financiamento, os demais pagamentos ou recuperações serão realizados com base na análise dos relatórios ou dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário (os modelos destes documentos serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios Web das agências nacionais ou da Agência de Execução).

Os procedimentos de pagamento aplicados no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade são a seguir descritos.

## PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Um pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura da convenção de subvenção pela última das duas partes e, quando pertinente, da receção das garantias adequadas (ver a secção «Garantia financeira» mais adiante). O pré-financiamento destina-se a constituir um fundo de tesouraria em favor do beneficiário. As agências nacionais ou a Agência de Execução podem decidir dividir o primeiro pagamento de pré-financiamento em mais prestações. Podem também reduzir o montante de pré-financiamento ou não pagar qualquer pré-financiamento, se a capacidade financeira do beneficiário for reduzida.

---

<sup>74</sup> Ver nota de rodapé anterior.

## NOVOS PAGAMENTOS DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Em determinadas ações, um segundo (e, em alguns casos, um terceiro) pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias de calendário a contar da data de receção, pela agência nacional ou pela Agência de Execução, dos pedidos de novo pagamento de pré-financiamento apresentados pelo beneficiário ou num prazo de 60 dias consecutivos, se o pedido de novo pagamento de pré-financiamento vier acompanhado de um relatório de progresso. Estes novos pagamentos de pré-financiamento podem ser pedidos quando, pelo menos, 70 % do pagamento de pré-financiamento anterior tiver sido utilizado. Quando a declaração relativa à utilização do ou dos pagamentos de pré-financiamento anteriores demonstrar que menos de 70 % desses pagamentos foram utilizados para cobrir os custos da ação, os montantes não utilizados serão deduzidos do montante do novo pagamento de pré-financiamento.

## RELATÓRIO INTERCALAR (OU DE PROGRESSO/TÉCNICO)

Em determinadas ações, solicitar-se-á aos beneficiários que apresentem um relatório intercalar, bem como um relatório de progresso/técnico, com informações sobre o estado de execução das atividades e que, em alguns casos, acompanhará o pedido de um novo pagamento de pré-financiamento. Os relatórios intercalares e os relatórios de progresso/técnico terão de ser apresentados dentro do prazo indicado na convenção de subvenção.

## PAGAMENTO OU RECUPERAÇÃO DO SALDO

O montante do pagamento final a ser feito ao beneficiário será estabelecido com base num relatório final, a apresentar dentro do prazo indicado, na convenção de subvenção. Se: a) os eventos que deram origem à atribuição da subvenção não forem realizados ou se forem realizados de uma forma diferente da planeada, ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou c) a qualidade das atividades realizadas/resultados obtidos for insuficiente, o financiamento pode ser reduzido proporcionalmente ou, quando aplicável, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Em determinadas ações, em casos devidamente justificados, a agência nacional ou a Agência de Execução pode transferir 100 % da subvenção atribuída sob a forma de prestações de pré-financiamento. Nesses casos, não é devido um pagamento do saldo. Contudo, se, com base num relatório final a apresentar pelo beneficiário dentro do prazo indicado na convenção de subvenção, a) os eventos que deram origem à subvenção não forem executados ou forem executados de uma forma diferente da planeada, ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou c) a qualidade das atividades realizadas/resultados obtidos for insuficiente, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Regra geral, o pagamento final ou pedido de recuperação do saldo será emitido no prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final.

Para mais informações sobre as modalidades de pagamento aplicáveis a cada ação, consulte a secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

## PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

Note-se que as datas constantes do quadro seguinte são indicadas a título meramente informativo e não constituem uma obrigação legal para as agências nacionais ou para a Agência de Execução. De igual modo, em relação às modalidades de pagamento abaixo apresentadas, importa notar que serão aplicadas de uma forma geral, mas, em função da situação da organização candidata em questão (por exemplo, da sua capacidade financeira), poderão ser previstas disposições diferentes na convenção de subvenção. Em caso de insuficiência de dotações da UE para um dado exercício orçamental, os níveis do primeiro pagamento de pré-financiamento podem ser reduzidos.

Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento			
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa de assinatura da convenção de subvenção	Data do pagamento final / pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
Participação dos jovens em atividades de solidariedade						
<b>Selo de qualidade</b>	dois meses a contar do prazo de submissão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>Voluntariado - candidatura a subvenções</b>	três meses a contar do prazo de submissão	nove meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Sim	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
<b>Equipes de voluntariado em áreas de elevada prioridade</b>	seis meses a contar do prazo de submissão	nove meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Depende da duração do projeto	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
<b>Projetos de solidariedade</b>	três meses a contar do prazo de submissão	nove meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
Participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária						
<b>Selo de qualidade</b>	seis meses a contar do prazo de submissão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

<b>Voluntariado no domínio da ajuda humanitária</b>	seis meses a contar do prazo de submissão	nove meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Depende da duração do projeto	Pré-financiamento: 80 %  Saldo: 20 %
---	---	---	---	---	-------------------------------	---

## OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS IMPORTANTES

### GARANTIA FINANCEIRA

Caso a capacidade financeira seja considerada reduzida, a agência nacional ou a Agência de Execução pode solicitar a qualquer beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR a constituição de uma garantia prévia, com vista a limitar os riscos financeiros inerentes ao pagamento de pré-financiamento. Esta garantia pode ser solicitada até ao mesmo valor do(s) pagamento(s) de pré-financiamento.

A garantia destina-se a fazer com que um organismo bancário ou financeiro funcione como garante solidário e irrevogável ou fiador, em relação às obrigações do beneficiário decorrentes da convenção de subvenção.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por um organismo bancário ou financeiro autorizado e estabelecido num Estado-Membro da UE. Quando o beneficiário estiver estabelecido num país fora da UE, a agência nacional ou a Agência de Execução pode aceitar que um organismo bancário ou financeiro estabelecido nesse país preste a referida garantia, se considerar que aquele oferece garantias financeiras e características equivalentes às proporcionadas por um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro.

A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta de terceiros ou por várias garantias de terceiros das organizações participantes que sejam partes da mesma convenção de subvenção.

A garantia será libertada após o pré-financiamento ser gradualmente liquidado através de um pagamento intermédio ou do pagamento do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas na convenção de subvenção. Caso o pagamento do saldo assuma a forma de uma recuperação, a garantia será libertada após notificação do beneficiário ou permanecerá explicitamente em vigor até ao pagamento final e, caso o pagamento final assuma a forma de uma recuperação, até três meses após a notificação da nota de débito a um beneficiário.

### SUBCONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE UM CONTRATO PÚBLICO

O beneficiário pode recorrer à subcontratação para determinados serviços técnicos que exijam qualificações especializadas (em matéria de serviços jurídicos, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, TI, etc.) ou contratos de execução. Os custos suportados pelo beneficiário para este tipo de serviços podem, assim, ser considerados custos elegíveis, desde que cumpram os demais critérios descritos na convenção de subvenção.

No caso de a execução do projeto exigir o fornecimento de bens, trabalho ou serviços (contratos de execução), os beneficiários devem adjudicar os contratos à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à proposta que apresente a melhor relação qualidade/preço, ou, se for caso disso, à proposta de preço mais baixo, garantindo que não haja conflito de interesses e que a documentação seja conservada para o caso de uma auditoria.

No caso de o contrato de execução exceder o valor de 60 000 EUR, a agência nacional ou a Agência de Execução pode impor regras especiais ao beneficiário, para além das referidas no parágrafo anterior. Essas regras especiais seriam publicadas nos sítios Web das agências nacionais ou da Agência de Execução.

### INFORMAÇÕES SOBRE AS SUBVENÇÕES ATRIBUÍDAS

De acordo com o princípio da transparência e o requisito de publicidade *ex post*, as informações sobre os beneficiários de fundos da União devem ser divulgadas no sítio Web da Comissão, da Agência de Execução e/ou das agências nacionais no primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento desse mesmo exercício orçamental.

A informação pode igualmente ser divulgada por qualquer outro meio adequado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

As agências nacionais e a Agência de Execução divulgarão as seguintes informações:

- nome e localização do beneficiário,
- montante da subvenção atribuída,
- natureza e finalidade da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

No que diz respeito aos dados pessoais relativos a pessoas singulares, as informações publicadas devem ser suprimidas decorridos dois anos após o final do exercício em que os fundos foram atribuídos. O mesmo se aplica aos dados pessoais indicados nas denominações oficiais das pessoas coletivas (p. ex., uma associação ou empresa que tenha na denominação os nomes dos respetivos fundadores).

As organizações beneficiárias não estão autorizadas a publicar este tipo de informações a respeito dos jovens que participem nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade.

## PUBLICIDADE

Para além dos requisitos relativos à visibilidade do projeto/das atividades e para a divulgação e exploração dos seus resultados (que são critérios de atribuição), há uma obrigatoriedade de publicidade mínima para cada projeto financiado.

Os beneficiários terão de mencionar claramente o apoio da União Europeia em todas as suas comunicações ou publicações, sob qualquer forma ou meio, incluindo a Internet, ou durante a realização das atividades para as quais a subvenção é atribuída.

Tal terá de ser feito de acordo com as disposições constantes da convenção de subvenção. Se estas disposições não forem respeitadas plenamente, a subvenção atribuída ao beneficiário pode ser reduzida.

## CONTROLOS E AUDITORIAS

A agência nacional ou a Agência de Execução e/ou a Comissão Europeia podem realizar controlos técnicos e financeiros e auditorias relativos à utilização da subvenção. Podem também verificar os registos estatutários do beneficiário tendo em vista a realização de avaliações periódicas dos montantes fixos, custos unitários ou financiamentos de taxa fixa. O beneficiário deverá comprometer-se, através da assinatura do seu representante legal, a fornecer provas de que a subvenção foi corretamente utilizada. A Comissão Europeia, a Agência de Execução, as agências nacionais e/ou o Tribunal de Contas Europeu, ou um organismo por eles mandatado, podem verificar a utilização que é feita da subvenção a qualquer momento durante um período de cinco anos, ou de até três anos no caso das subvenções cujo valor não excede os 60 000 EUR, a contar da data do pagamento do saldo ou da execução da recuperação pela agência nacional ou a Agência de Execução. Assim sendo, os beneficiários devem manter registo, originais de documentos comprovativos, registo estatísticos e outros documentos ligados à subvenção durante este período.

A convenção de subvenção contém disposições pormenorizadas sobre os controlos e as auditorias.

## PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais eventualmente contidos no formulário de candidatura ou na convenção de subvenção/decisão de subvenção serão tratados pela agência nacional ou a Agência de Execução, ou pela Comissão Europeia, de acordo com:

- Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.
- Subsidiariamente e apenas na medida em que o Regulamento (UE) 2018/1725 não for aplicável – o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [RGPD ou Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho] ou a legislação nacional de proteção de dados, se o RGPD não for aplicável (países não pertencentes à UE).

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas do candidato às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção de acordo com o Guia do Corpo Europeu de Solidariedade. Os dados pessoais serão processados apenas para esse efeito pelo departamento ou unidade responsável pelo programa de subvenções da União em causa (entidade que age enquanto responsável pelo tratamento de dados). Os dados pessoais podem ser transferidos conforme necessário a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou no processo de gestão da subvenção, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregados das tarefas de acompanhamento e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do programa ou das respetivas ações. Em especial, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a Instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências executivas. O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigir-lhe à agência que tenha selecionado o projeto. Em caso de conflito, o candidato também tem direito de recurso, a qualquer momento, para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. A convenção de subvenção fornece mais informações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, está disponível uma declaração de privacidade circunstanciada, incluindo os dados de contacto, no sítio Web da Comissão.

No âmbito das ações centralizadas geridas pela Agência de Execução, os candidatos e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas que sejam membros do órgão de administração, gestão ou supervisão do candidato ou que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a esse candidato, ou pessoas singulares ou coletivas que assumam a responsabilidade ilimitada pelas dívidas desse candidato, são informados de que os seus dados pessoais (apelido e nome próprio, caso se trate de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, caso se trate de uma pessoa coletiva) podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) pelo Gestor Orçamental da Agência, se se encontrarem numa das situações descritas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União



## **LICENÇA ABERTA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Uma licença aberta é uma forma de o proprietário de uma obra conceder autorização de utilização desse recurso a qualquer pessoa. Existem diferentes licenças abertas em função da amplitude das autorizações concedidas ou das limitações impostas, sendo os beneficiários livres de escolher a licença específica aplicável ao seu trabalho. A cada recurso produzido deve estar associada uma licença aberta.

Uma licença aberta não é uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI). Os beneficiários continuam a ser os titulares dos direitos de autor inerentes aos materiais que produzem e podem utilizá-los como bem entenderem. O único requisito para os beneficiários de uma subvenção é dar livre acesso aos recursos educativos (ou a outros documentos e suportes produzidos pelo projeto) através de licenças abertas. Para cumprir este requisito, as licenças têm de conferir, pelo menos, o direito de utilização e, idealmente, os direitos de partilha e de adaptação. Os beneficiários podem também comercializar os resultados dos seus projetos e a experiência mostra que o livre acesso aumenta a visibilidade e pode incentivar os utilizadores interessados a comprarem a cópia impressa ou materiais, documentos ou suportes para comunicação.

# ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS

<b>Acompanhante</b>	Pessoa que acompanha os participantes com menos oportunidades (especialmente os participantes com deficiência) numa atividade, a fim de lhes prestar apoio e assistência suplementares e assegurar a sua proteção, bem como ajudá-los a obter uma aprendizagem efetiva durante a experiência.
<b>Ação</b>	Vertente ou medida do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Atividade</b>	Conjunto de tarefas executadas no âmbito de um projeto. Uma atividade define-se pela realização no mesmo local, no mesmo período e no mesmo âmbito.
<b>Candidato</b>	Organização participante ou grupo de jovens que apresenta uma candidatura.
<b>Prazo (de candidatura)</b>	Data final até à qual o formulário de candidatura deve ser enviado à agência nacional ou à Agência de Execução para ser considerado elegível.
<b>Instituição parceira</b>	Uma organização participante envolvida na execução de um projeto do Corpo Europeu de Solidariedade sem ser um cobeneficiário.
<b>Beneficiário</b>	Se o projeto for selecionado, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade. O beneficiário assina uma convenção de subvenção com a agência nacional ou a Agência de Execução que selecionou o projeto.
<b>Convite à apresentação de propostas</b>	Convite publicado pela Comissão, ou em seu nome, com vista a suscitar a apresentação, dentro de um determinado prazo, de propostas de ações que correspondam aos objetivos estabelecidos e preencham as condições exigidas. Os convites à apresentação de propostas são publicados no Jornal Oficial da União Europeia (série C) e/ou nos sítios Web/portais pertinentes da Comissão Europeia, das agências nacionais ou da Agência de Execução.
<b>Certificado de participação</b>	No contexto do Corpo Europeu de Solidariedade, documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade do Corpo, certificando a sua participação na atividade.
<b>Erro material</b>	Um erro menor ou lapso involuntário num documento, que muda o seu significado, tal como um erro tipográfico ou a adição ou omissão não intencional de uma palavra, frase ou figura.
<b>Orientador</b>	Uma pessoa — não membro do grupo — que apoia os jovens na preparação, execução e avaliação de um projeto de solidariedade.
<b>Cofinanciamento</b>	O princípio de cofinanciamento implica a assunção pelo beneficiário de uma parte dos custos do projeto apoiado pela UE ou a cobertura de uma parte desses custos por outras fontes de financiamento externas, para além da subvenção da UE.
<b>Consórcio</b>	Duas ou mais organizações participantes que se juntam tendo em vista a preparação, a execução e o acompanhamento de um projeto ou uma atividade de um projeto. Um consórcio pode ser nacional (ou seja, envolver organizações estabelecidas no mesmo país) ou internacional (envolver organizações participantes de países diferentes). Pertinente para as ações geridas pela Agência de Execução.

<b>Coordenador</b>	Uma organização participante que se candidata a uma subvenção em nome de um consórcio de organizações parceiras. O coordenador tem obrigações especiais previstas na convenção de subvenção. Pertinente para as ações geridas pela Agência de Execução.
<b>Atividade transfronteiriça</b>	Atividade realizada noutro país que não aquele onde o participante reside legalmente.
<b>Estabelecido/a</b>	Refere-se a uma organização ou a um organismo que cumpra determinadas condições nacionais (registo, declaração, publicação, etc.) que permitam que tal organização ou organismo seja formalmente reconhecido pela autoridade nacional competente. No caso de um grupo de jovens, a residência legal do representante legal é considerada como tendo efeitos equivalentes para fins de elegibilidade para uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Europass</b>	Carteira de documentos diferentes e uma pasta eletrónica que visa congregar as descrições de todos os resultados de aprendizagem, qualificações oficiais, experiências de trabalho e competências e aptidões adquiridas ao longo do tempo pelo respetivo titular. Esses cinco documentos são: o Europass-CV (curriculum vitae), o Suplemento ao Diploma, o Suplemento ao Certificado. O Europass inclui ainda o Passaporte Europeu de Competências, uma pasta eletrónica de utilização intuitiva que ajuda o titular a criar um inventário modular personalizado das suas competências e qualificações. Com o Europass, pretende-se facilitar a mobilidade e melhorar as perspetivas de emprego e de aprendizagem ao longo da vida na Europa.
<b>Rede Europeia de Solidariedade (EuSN)</b>	A Rede Europeia de Solidariedade (EuSN) é uma comunidade jovem que foi criada na primavera de 2019. Os elementos desta comunidade estão unidos pelo objetivo comum de criar uma rede europeia em que todos trabalhem para melhorar a experiência dos jovens participantes no Corpo.
<b>EuroPeers</b>	Os EuroPeers são jovens que adquiriram experiência europeia através dos programas de juventude da UE e que querem partilhá-la com os seus pares. São embaixadores do Programa Erasmus+, do Corpo Europeu de Solidariedade e de outros programas nacionais que ajudam os jovens a estudar e a trabalhar noutros países da Europa.  Os EuroPeers organizam os seus próprios eventos ou são convidados por escolas, serviços de assistência à juventude ou centros culturais para dar o seu testemunho, a título voluntário.
<b>Força maior</b>	Uma situação ou um acontecimento imprevisível e excepcional fora do controlo do participante e não imputável a erro ou negligéncia da sua parte.
<b>Formação geral em linha</b>	Um conjunto de módulos de formação para os candidatos inscritos e os participantes selecionados para uma atividade disponibilizado através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Viagens ecológicas</b>	Viagens em que a maior parte do trajeto é feita em meios de transporte de baixas emissões, como o autocarro, o comboio ou o automóvel partilhado.

<b>Grupos de jovens</b>	Grupos formados por, pelo menos, cinco jovens sem personalidade jurídica própria ao abrigo do direito nacional aplicável; conferir-se-á, todavia, a um dos seus representantes capacidade para assumir compromissos jurídicos em seu nome. Estes grupos de jovens podem ser candidatos a projetos de solidariedade. No presente guia, para fins de simplificação, são equiparados a pessoas coletivas (organizações, instituições, etc.) e enquadram-se na noção de organizações participantes para a ação em que podem participar. O grupo tem de ser formado por, pelo menos, cinco jovens, com idades consentâneas com a idade elegível dos jovens participantes no Corpo (18-30).
<b>Atividade de ajuda humanitária</b>	Uma atividade que apoia as operações de ajuda humanitária pós-crise e de longo prazo em países terceiros, que se destina a prestar assistência em função das necessidades com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana em caso de crises de origem humana ou de catástrofes naturais, e que inclui operações de assistência, socorro e proteção em situações de crise humanitária em curso ou na fase pós-crise, medidas de apoio para garantir o acesso às pessoas necessitadas e favorecer a livre circulação da assistência, e ações que visam reforçar a preparação para a ocorrência de catástrofes e a redução dos riscos de catástrofe, a associar socorro, reabilitação e desenvolvimento e a contribuir para melhorar a resiliência e a capacidade de comunidades vulneráveis ou afetadas por desastres para enfrentar e superar as crises.
<b>Atividade nacional</b>	Atividade realizada no mesmo país em que o participante reside legalmente.
<b>Aprendizagem informal</b>	Aprendizagem que decorre das atividades da vida quotidiana relacionadas com o trabalho, a família ou o lazer e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem; esta pode ser involuntária do ponto de vista do estudante.
<b>Organização internacional</b>	Organizações criadas por acordos internacionais e agências criadas por essas organizações, conforme especificado no artigo 156º do Regulamento Financeiro. As seguintes organizações são equiparadas a organizações internacionais: o Comité Internacional da Cruz Vermelha; a Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
<b>Competências-chave</b>	Conjunto básico de conhecimentos, aptidões e atitudes de que todas as pessoas necessitam para a realização e o desenvolvimento pessoais, para a empregabilidade e a inclusão social e para adotarem um estilo de vida sustentável, viverem uma vida bem-sucedida em sociedades pacíficas, levarem uma vida saudável e exercerem uma cidadania ativa, tal como referido na Recomendação 2018/C 189/01 do Conselho.
<b>Resultados de aprendizagem</b>	Aquilo que o participante sabe, comprehende e é capaz de realizar em resultado de um processo de aprendizagem.
<b>Local</b>	Local onde os voluntários são acolhidos. À partida, o endereço principal da organização de acolhimento é considerado como um primeiro local, mas as organizações podem declarar e acolher voluntários em mais do que um local.

<b>Membro do grupo informal que executa um projeto</b>	No âmbito dos projetos de solidariedade, os jovens envolvidos na sua execução são considerados membros do grupo.
<b>Aprendizagem não formal</b>	Aprendizagem voluntária realizada através de atividades que pressupõem alguma forma de apoio, mas que não faz parte do sistema de educação e formação formal.
<b>Participante</b>	Jovem inscrito no Corpo Europeu de Solidariedade e envolvido num projeto.
<b>Participantes com menos oportunidades</b>	Pessoas que necessitam de apoio adicional devido ao facto de se encontrarem numa situação de desvantagem em relação aos seus pares devido a vários obstáculos. Na parte A do presente guia, secção «Inclusão e diversidade», é apresentada uma definição mais pormenorizada de pessoas com menos oportunidades.
<b>Organização participante</b>	Qualquer organização ou grupo de jovens envolvido na execução de um projeto do Corpo Europeu de Solidariedade. Consoante o papel desempenhado no projeto, as organizações participantes podem ser candidatas, parceiras ou parceiras associadas. Se o projeto for financiado, os candidatos passam a ser os beneficiários.
<b>Organização parceira</b>	Organização participante formalmente envolvida no projeto (cobeneficiário), mas que não assume o papel de candidata. Pertinente para as ações geridas pela Agência de Execução.
<b>Visita preparatória</b>	Visita de planeamento ao país de acolhimento antes de uma atividade de voluntariado. O objetivo da visita é criar confiança, compreensão e uma sólida parceria entre as organizações e as pessoas envolvidas. Na visita, podem ser envolvidos jovens participantes com menos oportunidades de forma a integrá-los plenamente na conceção do projeto.
<b>Projeto</b>	Conjunto coerente de atividades organizadas de forma a atingir objetivos e resultados definidos.
<b>Qualificação</b>	Resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando uma entidade competente considera que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas normas.
<b>Selo de qualidade</b>	Processo que assegura que as organizações que pretendem receber financiamento ao abrigo de uma ação do Corpo Europeu de Solidariedade respeitam um conjunto de normas ou pré-requisitos qualitativos definidos pela Comissão Europeia para essa ação. Em função do tipo de ação e/ou o país onde esteja localizada a organização candidata, a atribuição do selo de qualidade é efetuada pela Agência de Execução, por uma agência nacional ou por um Centro de Recursos SALTO.
<b>Candidato inscrito</b>	Pessoa com idade compreendida entre os 17 e os 35 anos, que se inscreveu no portal do Corpo Europeu de Solidariedade para expressar o seu interesse em participar numa atividade de solidariedade, mas que ainda não está a participar numa atividade de solidariedade.

<b>Atividade de solidariedade</b>	Uma atividade inclusiva e de elevada qualidade, que visa dar resposta a desafios sociais importantes e que assume a forma de voluntariado, de um projeto de solidariedade ou de uma atividade de ligação em rede em vários domínios, nomeadamente no da ajuda humanitária, levada a cabo no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Instrumentos de transparência e reconhecimento da União</b>	Instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados de aprendizagem e as qualificações em toda a UE.
<b>Validação da aprendizagem não formal e informal</b>	Processo pelo qual uma entidade autorizada confirma que uma determinada pessoa adquiriu resultados de aprendizagem avaliados com base numa norma relevante, que se divide em quatro etapas distintas: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ identificação, através do diálogo, das experiências específicas de um indivíduo,</li> <li>▪ documentação que dá visibilidade às experiências individuais,</li> <li>▪ avaliação formal dessas experiências,</li> <li>▪ certificação dos resultados da avaliação, que pode conferir uma qualificação parcial ou completa.</li> </ul>
<b>Youthpass</b>	Ferramenta europeia que melhora o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos participantes em projetos apoiados pelo Corpo Europeu de Solidariedade. O Youthpass consiste a) em certificados que os participantes podem obter e b) num processo específico que ajuda os jovens e as organizações a refletirem sobre os resultados de aprendizagem de um projeto. O Youthpass também faz parte de uma estratégia mais abrangente da Comissão Europeia que visa melhorar o reconhecimento da aprendizagem não formal e informal e do trabalho com jovens dentro e fora da Europa.

## ANEXO II – PARTICIPAÇÕES MÚLTIPLAS

O quadro seguinte apresenta uma visão geral da possível combinação de atividades para os participantes.

Atividades realizadas	Curta duração - voluntariado individual	Equipas de voluntariado	Longa duração – voluntariado individual	Projeto de solidariedade	Voluntariado individual no domínio da ajuda humanitária	Voluntariado em equipa no domínio da ajuda humanitária
SVE/E+ voluntariado de curta duração	✓ (devidamente justificado, apenas transfronteiriço)	✓	✓ (devidamente justificado, ≤14 meses, apenas transfronteiriço)	✓	✓	✓
SVE/E+ voluntariado de longa duração	X	✓	X	✓	✓	✓
Curta duração - voluntariado individual	✓ (devidamente justificado, apenas transfronteiriço)	✓	✓ (devidamente justificado, ≤14 meses, apenas transfronteiriço)	✓	✓	✓
Curta duração - equipas de voluntariado	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Voluntariado de longa duração	X	✓	X	✓	✓	✓
Projeto de solidariedade	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Voluntariado individual no domínio da ajuda humanitária	✓	✓	X	✓	X	✓
Voluntariado em equipa no domínio da ajuda humanitária	✓	✓	✓	✓	✓	✓

## **ANEXO III - DADOS DE CONTACTO**

**Comissão Europeia - Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura (DG EAC)**  
[https://europa.eu/youth/solidarity\\_pt](https://europa.eu/youth/solidarity_pt)

**Comissão Europeia - Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)**  
[https://eacea.ec.europa.eu/sites/european-solidarity-corps\\_en](https://eacea.ec.europa.eu/sites/european-solidarity-corps_en)

**Agências nacionais**  
[Https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/contact-national-agencies\\_pt](Https://europa.eu/youth/solidarity/organisations/contact-national-agencies_pt)